



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**  
Centro de Educação e Humanidades  
Faculdade de Educação da Baixada Fluminense

Natanael Firmino dos Santos

**As cotas raciais no ensino superior e sua relação com as condições de vida  
da população negra**

Duque de Caxias

2023

Natanael Firmino dos Santos

**As cotas raciais no ensino superior e sua relação com as condições de vida da população negra**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção ao título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Comunicação em Periferias, da Universidade do Estado de Rio de Janeiro. Área de Concentração: Educação, Cultura e Comunicação em Periferias.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Ribeiro Neto

Duque de Caxias

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CEH/C

S237  
Tese

Santos, Natanael Firmino

As cotas raciais no ensino superior e sua relação com as condições de vida da população negra. / Natanael Firmino Santos. - 2023.  
154 f.

Orientador(a): Alexandre Ribeiro Neto.

Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

1. Educação - Teses. 2. Ações afirmativas - Teses. 3. Cotas raciais – Teses. 4. Racismo – Teses. I. Ribeiro Neto, Alexandre. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Educação da Baixada Fluminense. III. Título.

CDU 378:323.14

Bibliotecária: Karla Belchior da Costa – CRB7/6126

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

-----  
Assinatura

-----  
Data

Natanael Firmino dos Santos

**As cotas raciais no ensino superior e sua relação com as condições de vida da população negra**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre ao Programa de em Educação, Cultura e Comunicação em Periferias, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Educação, Cultura e Comunicação em Periferias.

Aprovada em 31 de março de 2023.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Alexandre Ribeiro Neto (Orientador)

Faculdade de Educação da Baixada Fluminense – UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Alzira Batalha Alcântara

Faculdade de Educação da Baixada Fluminense – UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Dayse Martins Hora

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

---

Prof. Dr. Rolf Malungo de Souza

Universidade Federal Fluminense

Duque de Caxias

2023

## DEDICATÓRIA

A Zelande Firmino dos Santos, minha querida e amada mãe. Mulher negra, que dedicou sua vida a cuidar e amar os filhos, produtora de mágica cotidiana que transformou o pouco que tinha no necessário para os teus, mulher, mãe, empregada doméstica que mesmo com sua árdua jornada nunca deixou faltar afeto. Me orgulho de ser seu filho e lhe agradeço por toda as renúncias que fez para criar teus filhos, te amo imensamente e este diploma por mais que venha em meu nome é seu em grande medida, sem você eu não chegaria tão longe, uma abraço e um beijo de seu filho.

## AGRADECIMENTOS

Aos amigos que encontrei nessa jornada acadêmica, verdadeiros companheiros que compartilharam a "dor e a delícia" dos debates de ideias e do desafio de produzir e pesquisar em tempos de obscurantismo político, ataque e negação à ciência num quadro acrescido de complexidade pela pandemia que agravou ainda mais as condições de vida da população em geral e de negros e negras em particular.

A Deisemere Costa da Silva, ser humano maravilhoso da mais digna beleza que há no mundo. Te agradeço por dividir sua vida comigo por praticamente 15 anos, te agradeço por ter me convencido a fazer o vestibular, por ter compartilhado comigo a graduação na FEBF, onde nos formamos pedagogos. Agradeço pelo apoio, pela companhia, pela solidariedade nem sempre retribuída com reciprocidade. Te amo num tanto como nos disse Maiakovski certa vez "firme, fiel e verdadeiramente".

Aos camaradas da União da Juventude Socialista (UJS) e do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), organizações em que me filiei na virada do século XX para o XXI, que forjaram em mim a consciência política e ideológica revolucionária. Foi nestas organizações que construí os laços mais profundos de solidariedade de classe e da correção da luta pelo socialismo "futuro radioso dos povos". A estas organizações sou grato e eterno devedor por terem me transformado do ponto de vista subjetivo ao interferir decisivamente na maneira de eu enxergar e me posicionar no mundo, mas também sou grato e devedor por terem transformado minha vida objetivamente. À UJS pela luta decidida que travou pela implementação das cotas (mesmo com uma série de contratações) cuja luta permitiu que eu fosse o primeiro membro da minha família, de mulheres e homens pretos e pobres, a cursar o ensino superior sendo eu um cotista com muito orgulho. Ao PCdoB que completa 101 anos de existência, afirmando-se imprescindível a luta de nosso povo, comprometido com a emancipação da classe trabalhadora e formulador do socialismo para o século XXI.

À professora Alzira Batalha Alcântara, a quem eu tenho um orgulho danado de chamar de Professora, com “p” maiúsculo com quem tive a oportunidade de estudar e se orientado em minha graduação, figura que combina a empatia e solidariedade ao elevado rigor teórico e

metodológico, uma das principais responsáveis por eu não abandonar os estudos, obrigado querida Alzira.

Ao meu orientador, Professor Alexandre Ribeiro Neto, cuja fala mansa, a enorme capacidade de ouvir e se por no lugar do outro foram um convite para conhece-lo enquanto intelectual de grande envergadura que não esqueceu de onde veio e que reconhece que muitos ão de vir de lá e de outras territórios semelhantes, alguém para quem a afirmação de "universidade socialmente referenciada" não faz sentido se esta não estiver a disposição e oferecer os mecanismos necessários para que negros e negras entrem, se formem e tenham perspectiva de prosseguir sua carreira acadêmica, se assim desejarem. O professor com quem mais troquei ideia, que contribuiu sobremaneira pra que me dedicasse a estudar a questão negra, parte constitutiva de minha identidade gravada a fogo, suor e lágrimas nos inúmeros encontros, aulas e reuniões que espero não encerrar com a conclusão do curso.

Meu irmão, axé  
Olha o sol diferente  
Levante a cabeça, meu irmão  
Axé

Hoje é manhã de carnaval (ao esplendor)  
As escolas vão desfilar (bravosamente)  
E aquela gente de cor com a imponência de um rei  
Vai pisar na passarela (salve a Portela)

Vamos esquecer os desenganos (que passamos)  
E ver alegria que sonhamos (durante o ano)  
E damos o nosso coração  
Alegria e amor a todos sem distinção de cor

Mas depois da ilusão, coitado  
Negro volta ao humilde barracão  
Mas depois da ilusão  
Mas depois da ilusão, coitado  
Negro volta ao humilde barracão

Negro, acorda, é hora de acordar  
Não negue a raça, torne toda manhã dia de graça  
Negro, não humilhe nem se humilhe a ninguém  
Todas as raças já foram escravas também

E deixa de ser rei só na folia  
E faça da sua Maria, uma rainha todos os dias  
E cante um samba na universidade  
E verá que teu filho será príncipe de verdade

Aí então, jamais tu voltarás ao barracão, aí então  
Aí então, jamais tu voltarás ao barracão, ó meu irmão  
Aí então, jamais tu voltarás ao barracão, ó meu irmão  
Aí então, jamais tu voltarás ao barracão, ó meu irmão.

*Candeia*

## RESUMO

SANTOS, Natanael. **As cotas raciais no ensino superior e sua relação com as condições de vida da população negra**. 2023. 154 f. Dissertação (Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação) – Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, 2023.

O presente trabalho procura abordar o trajeto educacional da população negra na perspectiva de que no Brasil o processo de abolição permanece inconcluso visto que, foi incapaz de garantir plenitude de direitos a esta parcela da população que tem na interdição ao acesso a educação, especialmente no que diz respeito ao nível superior, uma de suas principais características. Interdição que se repete e perdura até os dias atuais nos mais diversos aspectos da vida na sociedade brasileira que, registra níveis dos mais elevados de assimetria social - marcadamente racializada - justificada em grande medida pela inserção forçada e desigual da população negra, elemento estruturante de nossa sociedade. Buscamos apresentar algumas das contradições que envolvem este tema, o papel da participação e mobilização social em defesa desta modalidade de ação afirmativa, bem como, apresentar a evolução do arcabouço jurídico sobre as cotas raciais. Abordaremos neste trabalho o impacto da adoção de medidas afirmativas com recorte racial, relacionadas ao acesso ao Ensino Superior, nas condições de vida desta parcela da população brasileira.

Palavras-chave: Educação. Racismo. Cota racial. Ações afirmativas.

## ABSTRACT

SANTOS, Natanael. **Racial quotas in higher education and their relation to the living conditions of the black population.** 2023. 154 f. Dissertação (Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação) – Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, 2023.

The present work aims to address the educational trajectory of the Black population from the perspective that in Brazil, the process of abolition remains inconclusive, as it has been unable to ensure full rights to this segment of the population. They have been hindered in accessing education, especially at the higher education level, which is one of its main characteristics. This hindrance continues to repeat and persist to this day in various aspects of life in Brazilian society, which records some of the highest levels of social asymmetry—largely racialized—largely justified by the forced and unequal integration of the Black population, a foundational element of our society. We seek to present some of the contradictions surrounding this theme, the role of social participation and mobilization in defense of this affirmative action approach, as well as to present the evolution of the legal framework regarding racial quotas. In this work, we will address the impact of adopting affirmative measures with a racial focus, related to access to higher education, on the living conditions of this portion of the Brazilian population.

Keywords: Education. Racism. Racial quotas. Affirmative actions.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Indicadores de rendimento do trabalho das pessoas de 14 anos ou mais de idade, segundo características seleccionadas - Brasil - 2020.....	25
Quadro 2	Rendimento médio real do trabalho principal habitualmente recebido por mês pelas pessoas de 14 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência - Brasil - 2020.....	26
Quadro 3	Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade.....	58
Quadro 4	Anos de estudos das pessoas de 15 anos ou mais, segundo cor entre os anos de 1976 e 2019.....	60
Quadro 5	Proporção da população residente em domicílios com acesso aos serviços de saneamento básico, por condição de ocupação do domicílio e por tipo de serviço, segundo as Grandes Regiões e cor ou raça – Brasil - 2019.....	64
Quadro 6	Distribuição das pessoas que frequentam ensino superior de graduação (público) por cor/raça (2000-2020).....	73
Quadro 7	Evolução das matrículas e instituições de Ensino Superior no Brasil.....	74
Quadro 8	Comissões de validação por critério de aferição e método de deliberação nas universidades federais no ano de 2020.....	91
Quadro 9	Comissões de validação por critério de aferiação e quórum de deliberação nas universidades federais no ano de 2020.....	92

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1	Rendimento domiciliar per capita médio e mediano, por sexo e cor ou raça, segundo o nível de instrução - Brasil – 2021 .....	19
Figura 1	Convenção Nacional do Negro brasileiro. Manifesto à nação.....	28
Gráfico 1	Morte por intervenção de Agente do Estado.....	41
Gráfico 2	Vítimas de homicídio doloso.....	41
Gráfico 3	Vítimas de Latrocínio.....	42
Gráfico 4	Vítimas de lesão corporal seguida de morte.....	42
Gráfico 5	Letalidade violenta no Estado do Rio de Janeiro entre 2014 e 2020.....	45
Tabela 2	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 2019.....	65
Gráfico 6	Evasão no Ensino Superior (na UERJ): comparação entre estudantes contemplados pela reserva de vagas e não contemplados, de até 2019.2.....	75
Gráfico 7	Detalhamento situacional dos alunos.....	76
Figura 2	Sistema de distribuição das vagas de acordo com a Lei Federal 12.711.....	84

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ALERJ	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
APN	Agentes Pastorais Negros
CODENE	Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado do Rio Grande do Sul
CPDCN	Conselho de Participação e desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
EUA	Estados Unidos da América
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos
GTI	Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ISP	Instituto de Segurança Pública
MEC	Ministério da Educação
MNU	Movimento Negro Unificado
MNUCDR	Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas

PL	Projeto de Lei
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
PVNC	Pré-Vestibular para Negros e Carentes
SEPPIR	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
STF	Supremo Tribunal Federal
TEM	Teatro Experimental do Negro
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>1 REFLEXÕES SOBRE O RACISMO</b> .....	21
1.1 <b>Condições de vida da população negra ou “Livre do açoite da senzala, preso na miséria da favela”</b> .....	22
1.2 <b>Aspecto das condições de morte da população negra ou “todo camburão tem um pouco de navio negreiro”</b> .....	37
<b>2 ASPECTOS DA TRAJETÓRIA EDUCACIONAL DE NEGROS E NEGRAS</b> .....	51
2.1 <b>De casa pra escola e a trajetória escolar</b> .....	57
2.2 <b>Participação no Ensino Superior</b> .....	66
<b>3 MANUTENÇÃO E VALIDAÇÃO DAS COTAS</b> .....	78
3.1 <b>Evolução do arcabouço legal no Rio de Janeiro e nas Federais</b> .....	78
3.2 <b>Fiscalização: as comissões de heteroverificação e validação das autodeclarações</b> ..	85
3.2.1 <u>Sobre as Comissões de Heteroverificação nas federais</u> .....	89
3.2.2 <u>Sobre as Comissões de Heteroverificação na UERJ</u> .....	95
3.3 <b>Processo de revisão da lei de cotas</b> .....	96
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	99
<b>REFERENCIAS</b> .....	101
<b>APÊNDICE</b> .....	105
<b>ANEXO 1 - LEI Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850</b> .....	115
<b>ANEXO 2 - LEI Nº 3.353, DE 13 DE MAIO DE 1888</b> .....	122
<b>ANEXO 3 - LEI Nº 12.990, DE 9 DE JUNHO DE 2014</b> .....	124
<b>ANEXO 4 - LEI Nº 3524, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000</b> .....	127
<b>ANEXO 5 - LEI Nº 3708, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001</b> .....	129
<b>ANEXO 6 - LEI Nº 4151, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003</b> .....	130
<b>ANEXO 7 - LEI Nº 5074 DE 17 DE JULHO DE 2007</b> .....	134
<b>ANEXO 8 - LEI Nº 5346, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008</b> .....	136
<b>ANEXO 9 - LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012</b> .....	140
<b>ANEXO 10 - LEI Nº 13.409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016</b> .....	143
<b>ANEXO 11 - LEI Nº 8121 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018</b> .....	145
<b>ANEXO 12 - PROJETO DE LEI Nº3061/22, DE 2022 (DO SR. BIRA DO PINDARÉ)</b> .....	149

## INTRODUÇÃO

Pretendemos refletir sobre relevância das cotas raciais enquanto políticas de Ações Afirmativas que visam garantir o acesso da população negra ao Ensino Superior no Brasil. Compreendendo que, passados mais de 20 anos da aprovação da Lei 3.524/2000, que instituiu pela primeira vez o sistema de reserva de vagas, nos vestibulares das universidades estaduais do Rio de Janeiro, reservando 50% das vagas para estudantes de escolas públicas e da lei 3.708/2001, que estabeleceu a cota de 40% das vagas para estudantes pretos e pardos na universidade públicas do Rio de Janeiro. Essa modalidade de Ação Afirmativa contribuiu sobremaneira, para a inclusão de negros e negras no ensino superior público. Intencionamos, abordar a necessidade dessa medida para sociedade brasileira como caminho de enfrentamento das assimetrias raciais persistentes em nosso país.

Em que pese essas divergências retornarem o debate público com certa força, muito em função da polarização política e ideológica que marcam nossa história recente, notadamente pós golpe contra a Presidenta Dilma Roussef e em 2016 e a ascensão de Jair Bolsonaro à Presidência da República em 2018, este não é um debate novo em nossa sociedade. Por mais que, propostas de Ações Afirmativas relacionadas ao acesso da população negra, já frequentassem o debate em nossa sociedade desde as primeiras décadas do século passado, este tema assume maior protagonismo e as polêmicas no seu interior tornam-se mais publicizadas após ditadura militar (1964-1984) e na primeira década do século XXI.

Neste período a ação dos movimentos sociais em geral e dos Movimentos Negros em particular cumpriram papel fundamental na elaboração de propostas de Ações Afirmativas. Com muita luta, embates, que por vezes produziram pactos políticos no sentido de viabilizar estas medidas na forma da Lei.

As polêmicas e controvérsias sobre as cotas raciais persistem na sociedade brasileira contemporânea. Tais divergências assumem maior vulto neste período. De um lado, por conta das grandes assimetrias sociais e raciais existentes em nosso país e a necessidade de medidas que, busquem reduzir o verdadeiro abismo que separa ricos, pobres, brancos e pretos. De outro lado, estas divergências se apresentam como fruto da polarização política e ideológica, que marcam o debate em nosso país. Especialmente a partir das eleições de 2018, da qual emergiu nova correlação de forças, que sinalizou o início de um novo ciclo político.

Um novo ciclo que, ainda não tem contornos definitivos, mas que trouxe como uma de suas marcas, ser ele mesmo a antítese do ciclo iniciado com a Constituição cidadã de 1988. Por consequência, dos direitos sociais conquistados a partir dela. O resultado das eleições de 2022 mesmo repleto de significado, que conferiu uma derrota eleitoral de Jair Bolsonaro no 2º turno, nos pareceu ainda insuficiente para selar o futuro político da extrema direita. Embora derrotada na eleição presidencial elegeu significativa bancada no parlamento e concentra influencia em vários governos estaduais. Especialmente no eixo Sul-Sudeste.

Para orientar este trabalho, escolhi o Professor Doutor Alexandre Ribeiro Neto, por conta de sua contribuição ao debate sobre a História da Educação dos negros no Brasil, pelo trato que o mesmo dispensa aos estudantes nesta faculdade, e especialmente pelos debates realizados ao longo da disciplina Educação, Desigualdade e Diferenças, que ele ministrou no último semestre do ano de 2019. Disciplina esta que serviu de grande estímulo para a escolha do tema abordado nesta pesquisa.

O objetivo da pesquisa foi contribuir para os estudos sobre as divergências quanto à adoção de políticas de Ações Afirmativas que tratam do acesso da população negra ao ensino superior, a participação, engajamento, dos movimentos sociais no Rio de Janeiro sobre essas medidas, o reflexo da implementação das Ações Afirmativas na população negra, os impactos da polarização em vigor, na construção da subjetividade desta parcela da população, e a existência do racismo na sociedade brasileira.

Problematizamos elementos da conjuntura atual, notadamente, o resultado das eleições de 2018, marcados por forte polarização política e ideológica que trazem novamente ao centro do debate as polêmicas em torno das cotas em geral, com maior ênfase nos debates em torno da permanência ou exclusão das cotas raciais, tendo em vista que, não identificamos manifestação efusiva sobre as demais modalidades de cotas no parlamento do Rio de Janeiro.

Pretendemos pontuar o que consideramos serem as principais tensões e visões diferenciadas sobre este tema, ao mesmo tempo em que buscamos refletir sobre as condições de vida da população negra que, expõem as assimetrias das relações raciais e o racismo como elemento estruturante na sociedade brasileira. Partilhamos da leitura de que, nosso país atravessa importante momento político, de luta acirrada e, por vezes, de violenta radicalização, cujo desfecho pode ser decisivo para a permanência, interrupção, sucesso ou fracasso das Ações Afirmativas direcionadas à população negra.

Partimos da compreensão de que as cotas raciais encontram-se sob ataque: seja pelas convicções do Ex-Presidente da República que, enquanto foi Deputado Federal, sempre demonstrou sua oposição à política de cotas, por vezes através de manifestações pouco republicanas. Facilmente identificadas como preconceituosas, seja por ações como a do Deputado Estadual Rodrigo Amorim, que apresentou no início de 2019, um projeto de lei que buscava extinguir as cotas raciais nas Universidades Estaduais do Rio de Janeiro, ou pela narrativa construída por setores mais conservadores de nossa sociedade.

Nos parece inegável que as posturas e as medidas propostas tanto pelo Ex-Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, quanto as do Deputado Estadual Fluminense estão carregadas por certo grau de revanchismo ideológico. Uma espécie de macarthismo verde e amarelo, que vê comunismo em tudo que seja política social, e por isso, voltam-se para desmontá-la, alegando combater o que denominam de “marxismo cultural”.

Nesse sentido, vamos analisar a ocorrência simultânea de diversos fenômenos políticos econômicos e sociais, tais como: desalento, desemprego, alta do custo de vida, crise econômica, violência urbana que, trazem no seu cerne expressivo contorno racial que, aliados à descrença na política e um exacerbado individualismo. Pois contribuem para que, práticas políticas condenáveis na virada do século se apresentem com força na sociedade brasileira no alvorecer deste novo ciclo.

Motivado pelas recordações do tempo de minha militância no Movimento Estudantil Secundarista, entre o final dos anos de 1990 e início dos anos de 2000, pelo fato de minha opinião sobre as cotas raciais terem sofrido verdadeira metamorfose durante esse período. Além das indagações que persistem nos dias de hoje, buscamos problematizar a polarização “a favor” e “contra”, que me parecem em princípio, insuficiente para compreender a complexidade das divergências sobre o tema que, por sua vez, não cabe estritamente no simplismo de esquerda versus direita. Por mais que esses aspectos ideológicos estejam presentes com mais ou menos intensidade em cada um dos vários lados desta disputa. Consideramos importante registrar que, o debate sobre a adoção de cotas raciais em nosso país não se deu apenas nos governos identificados como de esquerda.

Penso que seria uma simplificação apresentar a discussão sobre as cotas raciais como um corte entre a esquerda e a direita, o governo e a oposição ou o PT e o PSDB. Como no caso do plebiscito de 1993, sobre o presidencialismo e o parlamentarismo, a clivagem atravessa as linhas partidárias e ideológicas. Aliás, as primeiras medidas de política afirmativa relativas à população negra foram tomadas, como é conhecido, pelo governo Fernando Henrique Cardoso. (ALENCASTRO, 2010).

Tais polarizações encobrem, no entanto, a luta interna e intensa presente em cada campo que, contraditórios e heterogêneos, estão longe de formar blocos monolíticos, como prevê o senso comum.

Percebemos em pesquisas preliminares que, a polêmica sobre as cotas raciais em nosso país permanecem vivas, por várias motivações: o conceito de meritocracia tão arraigado em nossa sociedade, a busca implacável de alguns setores - em especial dos ligados ao liberalismo econômico - por negar a existência do racismo. Portanto, a ideia de que o Brasil seria uma Democracia Racial ainda persistente, a afirmação e ou enfrentamento da tese marxista de luta de classes considerado por muitos, como determinismo econômico, o avanço e radicalização dos movimentos ditos identitários, notadamente do movimento negro; entre outras questões mantém vivas as polêmicas em torno desta pauta.

Abordamos ainda, duas indagações que insistem em circundar este debate, a primeira diz respeito a necessidade de ter cota, quase sempre vinculada a uma interpretação de que somos todos iguais e que as Ações Afirmativas seriam uma ingerência que deslegitima o mérito. O segundo questionamento não está em torno das cotas em geral, mas sim nas cotas raciais exclusivamente, pautado por uma visão universalista que questiona a necessidade de cotas raciais, visto que, para os defensores desta posição, uma vez que os negros constituem parcela significativa das camadas mais empobrecidas, já estariam contemplados nas cotas sociais. Esses elementos nos levam a pensar que as divergências não estão situadas apenas em defender ou em ser contra as cotas. Mas em reafirmar uma concepção que sustenta relações de dominação e interesses, que sustentam as bases da sociedade capitalista no Brasil, é neste sentido que analisamos o tema em tela.

Pretendemos uma abordagem constituída a partir da compreensão das Ações Afirmativas relacionadas com o acesso e permanência da população negra ao ensino superior, como políticas públicas, que de alguma forma buscam corrigir, ao mesmo tempo em que dão visibilidade, as assimetrias sociais e raciais existentes no Brasil. Aqui, a população negra embora já tenha alcançado, formalmente, o *status* de igualdade jurídica, historicamente permanece interdita de acessar o Ensino Superior da rede pública, em que pese o discurso oficial afirmar que vivemos em uma Democracia Racial. Nesse sentido compartilho das formulações apresentadas por Clóvis Moura, que diz:

Um país que tem na sua estrutura social vestígio do sistema escravista, com uma concentração fundiária e de renda das maiores do mundo; governado por oligarquias regionais retrógradas e brancas; um país no qual a concentração de renda exclui total ou parcialmente 80% da sua população da possibilidade de usufruir em padrão de

vida decente, que tem 30 milhões de menores abandonados carentes ou criminalizados não pode ser uma democracia racial (MOURA, 2014, p. 219-220).

Buscamos problematizar a narrativa que apresenta o Brasil como uma Democracia Racial, bem como analisar mais detidamente, os argumentos e conceitos que amparam o discurso em defesa da meritocracia e da igualdade jurídica, elementos sempre presentes nos debates sobre as Ações Afirmativas.

Investigamos, a partir das contribuições de Moura (2014, 2019 e 2021), Almeida (2019) dentre outros intelectuais, o papel do racismo como possível instrumento ideológico da burguesia brasileira, que rege as relações sociais e de produção na organização do sistema capitalista em nosso país. Nos interessa estudar este tema à luz dos imbricamentos entre as questões de raça e classe nas relações sociais existentes da sociedade brasileira.

Para tanto, não intencionamos desconsiderar a questão da identidade e de auto afirmação da população negra em nosso país, fortemente marcada por mais de 300 anos de escravidão, e ainda apartada, ao menos em sua maioria, da socialização material e cultural de nosso país.

Desejamos dialogar a esse respeito, a partir de uma abordagem de inspiração marxista, de que esta identidade é formada, também, pela forte divisão de classes da sociedade brasileira e a resistência de sua classe dirigente em coabitar espaços de poder e de prestígio, com as menos abastadas e com a população negra, contingente majoritário da população brasileira.

Dessa perspectiva, almejamos aprofundar o estudo sobre as cotas raciais. Pois, o acesso ao Ensino Superior no Brasil constitui importante ferramenta de acesso e produção de bens culturais e científicos, bem como constitui um importante instrumento de ascensão social, cria a possibilidade de empregos com melhor remuneração e cargos de chefia. Ou seja, cursar o Ensino Superior ainda que, não determine em todos os casos, pode definir a posição socioeconômica dos indivíduos, como demonstra por exemplo a última Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD) elaborada pelo IBGE conforme tabela 1.

Tabela 1 - Rendimento domiciliar per capita médio e mediano, por sexo e cor ou raça, segundo o nível de instrução - Brasil - 2021

Nível de instrução (1)	Rendimento domiciliar <i>per capita</i> (R\$)					
	Sexo		Cor ou raça			
	Homem	Mulher	Branca	Parda	Preta	Preta ou parda
<b>Rendimento médio</b>						
<b>Total</b>	<b>393</b>	<b>315</b>	<b>866</b>	<b>945</b>	<b>965</b>	<b>949</b>
Sem instrução ou fundamental incompleto	850	869	081	729	751	733
Ensino fundamental completo ou médio incompleto	000	893	234	766	780	768
Ensino médio completo ou superior incompleto	424	228	664	046	026	042
Ensino superior completo	928	154	017	532	311	492

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2021, acumulado de quintas visitas.

Tomando por base a tabela 1, a permanência da população negra no Ensino Superior faz parte da luta pela inclusão de fato do povo negro na sociedade brasileira, parte fundamental de sua luta por emancipação ainda inconclusa e passo significativo para o estabelecimento definitivo, da intelectualidade negra no pensamento acadêmico brasileiro.

Analizamos a ocorrência destas divergências e do avanço do debate sobre as cotas raciais especialmente a partir da segunda metade da década de 1990, a partir do seminário “Multiculturalismo e Racismo: O papel da Ação Afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos”, realizado pelo Ministério da Justiça em julho de 1996, que contou com a presença do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso na época; o processo de preparação e realização da Conferência Mundial de Durban Contra o Racismo, realizada em 2001 e da mobilização do movimento social que culminaram na aprovação da lei de cotas (Lei nº 12.711/2012), o mapeamento da evolução do arcabouço jurídico, desde então e o debate realizado pela comunidade acadêmica da UERJ presente até os dias atuais.

Diante da pluralidade de eventos e organizações que abrigam os “grupos de pressão” recém-citados. Consideramos necessário o mapeamento de eventos e grupos envolvidos, para que em um segundo momento seja aprimorado o recorte analítico que fundamentará os estudos sobre a evolução dos debates sobre as cotas raciais.

Realizamos pesquisa de cunho documental, bibliográfico e coleta de dados estatísticos. Utilizamos como fonte documental de pesquisa as Sínteses dos Indicadores Sociais, PNAD - Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio - ambas elaboradas anualmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - o Censo da Educação Superior produzido pela FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos - dados da Política de Segurança Pública produzido pelo ISP - Instituto de Segurança Pública - além de dados produzidos por outros Institutos que, tratam ou se relacionem com o tema.

No primeiro capítulo intitulado *Reflexões sobre o racismo* dialogaremos sobre: assimetrias raciais e suas dimensões na vida e na morte, condições socioeconômicas, educacionais, saúde, violência urbana e letalidade policial. Problematizaremos o mito da Democracia Racial e a relação existente entre cota racial e meritocracia. Para pensar as questões acima utilizamos como fontes para essa pesquisa os textos de Clóvis Moura “*Sociologia do negro brasileiro*” (2019), “*Dialética radical do Brasil negro*” (2014), “*O negro: de bom escravo a mau cidadão*” (2021); de Silvio Luiz de Almeida “*Racismo Estrutural*” (2005); de Achille Mbembe “*Necropolítica*” (2018); Marilena Chauí “*Brasil mito fundador e sociedade autoritária*” (2007) dentre outros autores e dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP).

No segundo capítulo intitulado - *Aspectos da Trajetória Educacional de Negros e Negras*. Propomos algumas questões que serão o fio condutor do capítulo. São elas: de casa para a Universidade; o negro e a Educação, quantos entram no Ensino Médio? Quantos terminam? Quantos entram na universidade? Cota para quem? Cotas sociais versus cotas raciais? Para tratar deste tema dialogamos com os textos de Flávio Gomes e Petrônio Domingues (orgs.) “*Políticas da raça: experiências e legados da abolição e pós-emancipação no Brasil*” (2014); Carlos Hasenbalg e Nelson do vale Silva “*Origens e Destinos: desigualdades sociais ao longo da vida*” (2003); Jonas Zoninsein e João Feres Junior (orgs) “*Ação afirmativa no ensino superior brasileiro*”; Jonas Zoninsein e João Feres Junior (orgs) “*Ação afirmativa e universidade, experiências nacionais comparadas*”; João Feres Junior [et al.] “*Ação afirmativa: conceito, história e debates*” (2018); Alexandre do Nascimento “*Do direito à universidade à universalização de direitos, o movimento dos cursos pré-vestibulares populares e as políticas de ação afirmativa*” (2012); Grada Kilomba “*Memórias da plantação, episódios de racismo cotidiano*” (2020).

No terceiro capítulo que recebeu o título – *Manutenção e validação das cotas*. Nele refletiremos sobre: a evolução do arcabouço jurídico; validação das cotas; permanência

estudantil e sobre o futuro adiado, futuro interrompido, pois compreendemos que o próximo será palco de intenso debate sobre as cotas raciais e nosso país motivado tanto pela polarização do debate, que tende a persistir mesmo depois da eleição de 2018, quanto pelo processo de revisão da lei de cotas no Congresso Nacional. Na construção deste capítulo nos será importante dialogar com as obras lidas nos capítulos anteriores, a participação e acompanhamento dos debates realizados na esfera pública, bem como a análise da legislação já aprovada sobre o tema nas últimas duas décadas.

## CAPITULO I - REFLEXÕES SOBRE O RACISMO

Será que já raiou a liberdade  
 Ou se foi tudo ilusão  
 Será, oh, será  
 Que a Lei Áurea tão sonhada  
 Há tanto tempo assinada  
 Não foi o fim da escravidão

Hoje dentro da realidade  
 Onde está a liberdade  
 Onde está que ninguém viu

Moço  
 Não se esqueça que o negro também construiu  
 As riquezas do nosso Brasil

Pergunte ao Criador  
 Quem pintou esta aquarela  
 Livre do açoite da senzala  
 Preso na miséria da favela

Sonhei  
 Sonhei que Zumbi dos Palmares voltou  
 A tristeza do negro acabou  
 Foi uma nova redenção

Senhor! Ai, Senhor!  
 Eis a luta do bem contra o mal (contra o mal)  
 Que tanto sangue derramou  
 Contra o preconceito racial

O negro samba  
 O negro joga a capoeira  
 Ele é o rei na verde e rosa da Mangueira

(MANGUEIRA, 1988)

Neste capítulo apresentamos algumas observações sobre as condições de vida e de morte da população negra, as assimetrias destas condições comparadas com as da população branca no Brasil. Consideramos, importante o esforço de relacionar a luta dos setores

organizados - primeiro os Movimentos negros, seguido posteriormente, mas nunca de forma unânime, pelos demais setores dos Movimentos Sociais - por políticas de Ação Afirmativas como instrumento para mitigar estas assimetrias, das quais podemos destacar a aprovação da(s) lei(s) de Cotas Raciais direcionadas à população negra para o ingresso no ensino superior público.

### **1.1 Condições de vida da população negra ou “Livre do açoitado da senzala, preso na miséria da favela”<sup>1</sup>**

Partimos da compreensão de que no Brasil vivemos um processo de abolição inconcluso, visto que, nestas terras onde desembarcaram milhões<sup>2</sup> de escravizados arrancados de solo pátrio. Subjugados às condições de trabalho mais degradantes produzidas pela humanidade, a população tornada livre com a Lei de 13 de maio de 1888, não obteve acesso à cidadania plena, ou melhor, a mesma cidadania garantida à população branca de outrora. Essa condição persiste na contemporaneidade.

Em que pese a condição de formalmente livre, a população formada por ex-escravizados permanece excluída na sociedade brasileira. A maioria da população negra praticamente sem acesso à terra e trabalho no período pós-abolição, fato evidenciado pela política de embranquecimento de nossa sociedade, via utilização de mão de obra estrangeira estimulada pela nascente República. Essa realidade somada a baixa escolaridade forçou uma parcela da população liberta a vender sua mão de obra em troca de salários baixíssimos a seus antigos senhores em condições análogas às que estavam subordinados enquanto cativos. Consolidando assim, importante instrumento de barragem que impediu a população negra de constituir propriedade no alvorecer do capitalismo brasileiro.

O auge da campanha pelo branqueamento do Brasil surge exatamente no momento em que o trabalho escravo(negro) é descartado e substituído pelo assalariado. Aí coloca-se o dilema do passado com o futuro, do atraso com o progresso e do negro com o branco como trabalhadores. O primeiro representaria a animalidade, o atraso o passado, enquanto o branco (europeu) era o símbolo do trabalho ordenado, pacífico e progressista. Dessa forma para se modernizar e desenvolver o Brasil só havia um caminho: colocar no lugar do negro o trabalhador imigrante, descartar o país dessa carga passiva, exótica, fetichista e perigosa por uma população cristã europeia e morigerada (MOURA, 2019, p. 109).

---

<sup>1</sup> Trechos do samba enredo *100 anos de liberdade realidade ou ilusão?* De Hélio Turco, Alvinho e Jurandir da Mangueira. Este foi o samba enredo com a o qual a Mangueira disputou o carnaval de 1988 alcançando o 2º lugar.

A elite brasileira constrói assim, a partir da ideologia de embranquecimento, a justificação para as condições de vida da população negra, vista agora como incapaz de participar do processo produtivo da nova sociedade em construção. Logo, assim como é verdadeira a afirmação de que as condições de vida da população negra na atualidade estão relacionadas há mais de 300 anos de escravidão é preciso afirmar que as condições de vida da população branca - especialmente da parcela que exerce poder de mando na sociedade brasileira - na contemporaneidade deriva exatamente do mesmo período, obviamente tendo os primeiros como escravizados que nada, ou muito pouco puderam acumular e os demais novamente, falando das camadas dirigentes, ocupando as condições mais prestigiosas e de poder na sociedade Brasileira.

Finalmente, por ser o ex-escravo considerado excedente no novo campo de oportunidades que se abria, não houve nenhuma política de readaptação, integração e assimilação, dele ao sistema que se criava. pelo contrário. Quando surgiu o trabalho assalariado no Brasil, como forma de produção, o ex-escravo, que até antes da abolição se encontrava no centro, recebeu, imediatamente o impacto oriundo da concorrência de outra corrente populacional: o imigrante. Esse fluxo migratório, ao entrar no mercado de trabalho, desloca o ex-escravo do centro para a sua periferia, criando as premissas econômicas de sua marginalidade (MOURA, 2021, p. 46).

Não é exagero afirmar que o negro foi inserido na sociedade brasileira de forma desigual, primeiro a *fôrceps* como escravizado por mais de 300 anos, e depois como mão de obra de pouco prestígio, e até indesejada, no período de nossa recente República. Falamos isto não porque, consideramos que as condições são as mesmas, mas, porque nelas enxergamos semelhanças, que têm perdurado no tempo, por tanto tempo quanto dura a luta por equidade.

Nesse processo complexo e ao mesmo tempo contraditório da passagem da escravidão para o trabalho livre, o negro é logrado socialmente e apresentado, sistematicamente, como sendo incapaz de trabalhar como assalariado. No entanto, durante o escravismo o negro atuava satisfatória e eficazmente no setor manufatureiro e artesanal (MOURA, 2019, p. 94).

Negros e negras agora “livres dos açoites da senzala” encontram-se presos “na miséria das favelas” (CASTRO FILHO; BARRETO, 2004, p.166) visto que a condição formal alcançada não teve o mesmo desdobramento na vida real e material desta população, que antes fora marginalizada, por não possuir *status* de cidadão e passa a agora a ter uma cidadania de segunda classe, ou como diria Clóvis Moura uma “cidadania repelida” (MOURA,2021, p. 45).

De toda forma, assim como o negro escravizado foi impedido de acessar direitos o negro liberto terá o acesso à cidadania interdito por instrumentos de barragens criados por uma sociedade que busca embranquecer. Se o escravizado não decidia quando, quanto ou em que atividade trabalharia, após Lei Áurea, o negro liberto repellido pela competitividade com a

mão de obra estrangeira - em alguma medida já habituado à vida urbana e ao manuseio de máquinas - vê-se mergulhado no subemprego e forçado a aceitar os trabalhos que ninguém mais aceitaria. Geralmente, pouco remunerado e forçado a conviver em habitações precárias, muitas vezes insalubres.

A participação desigual da população negra em nosso país não está restrita ao passado ou a sociedade escravista exclusivamente. A forma como esta parcela da população participa da sociedade brasileira tem neste período histórico e nesta determinada forma de organização da sociedade os elementos fundantes das condições de vida que enfrenta no Brasil do século XXI. A abolição da escravidão em nosso país não foi capaz de garantir a condição de cidadão para esta parcela da população nacional que ocupou o centro do processo produtivo até então, sendo praticamente repellido do mercado de trabalho após 13 de maio, com a exportação de mão de obra estrangeira, a fim de modernizar e embranquecer o Brasil. Na prática os que trabalharam de forma compulsória por mais de três séculos, depois de libertos são inabilitados para exercer o trabalho livre, ao menos em pé de igualdade com a população branca.

Como nunca criticamos a escravidão, e como sempre, inclusive, tentamos torna-la invisível, como se nunca tivesse existido, suas práticas continuadas com máscaras modernas também são percebidas como continuidade (SOUZA, 2019, p. 182).

Não pretendemos, portanto, tratar das exceções, que obviamente são importantes, de homens ou mulheres negras bem sucedidas no período anterior ou após a Abolição por dois motivos principais. Em primeiro lugar porque se trata de um número reduzido quando comparado com o universo da população negra, e por isto mesmo, não nos parece um instrumento viável para analisarmos as condições de vida do conjunto desta população. Em segundo lugar, nos preocupamos com a apropriação feita por alguns que, apressados em ratificar a tese liberal, segundo a qual cada sujeito ocuparia o lugar social correspondente ao seu esforço, acabaram por culpabilizar negros, negras - e os mais pobres - pelas condições em que vivem. Ao mesmo tempo em que, invisibilizam a existência de luta coletiva para suplantar tais condições, e que impactam inclusive na vida desses poucos bem sucedidos que ocupam certos e raros lugares de prestígio social.

Nos interessa abordar o que se converteu em regra com o passar dos anos. Uma regra não escrita na maioria das vezes, que se traduz na inserção desigual na sociedade brasileira, em que, a população negra, maioria da população<sup>3</sup>, permanece ocupando as posições menos

---

<sup>3</sup> Inserir os dados da última PNAD e incluir a fonte.

prestigiadas, no mercado de trabalho e sistematicamente afastadas dos postos de comando nas empresas privadas ou públicas e nos espaços de poder<sup>4</sup> no Estado, ao mesmo tempo em que figuram como maioria entre os desempregados, da população carcerária e como vítimas preferenciais da violência policial e urbana.

Vivemos em um país extremamente desigual, o abismo que separa ricos dos pobres é imenso. Nosso país é marcado por grandes assimetrias sociais, sobre isso parece não haver dúvidas. Esta realidade, porém, não se desenvolve de forma linear nas ditas camadas superiores e nas camadas subalternizadas. Se olharmos a parte de cima da pirâmide social brasileira será possível verificar a baixíssima participação de negros e negras, o que é revertido ao seu extremo oposto quando analisamos a base desta mesma pirâmide. É sobre esta parte da população brasileira que queremos tratar a partir deste ponto, as condições de vida da população negra brasileira.

Quadro 1 - Indicadores de rendimento do trabalho das pessoas de 14 anos ou mais de idade, segundo características selecionadas - Brasil – 2020.

<b>Características selecionadas</b>	<b>Rendimento médio real do trabalho principal habitualmente recebido (R\$/mês).</b>
<b>Geral</b>	<b>R\$ 2.372</b>
Branca	R\$ 3.056
Preta ou parda	R\$ 1.764
<b>Nível de instrução – Branca</b>	
<b>Geral</b>	<b>R\$ 3.056</b>
Sem instrução ou fundamental incompleto	R\$ 1.527
Ensino fundamental completo ou médio incompleto	R\$ 1.722
Ensino médio completo ou superior incompleto	R\$ 2.100
Ensino superior completo	R\$ 5.538
<b>Nível de instrução - Preta ou parda</b>	
<b>Geral</b>	<b>R\$ 1.764</b>
Sem instrução ou fundamental incompleto	R\$ 1.112
Ensino fundamental completo ou médio incompleto	R\$ 1.304
Ensino médio completo ou superior incompleto	R\$ 1.626
Ensino superior completo	R\$ 3.734

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2020 (acumulado de quintas visitas).

Notas: Rendimentos deflacionados para reais médios de 2020. Não são apresentados resultados para amarelos, indígenas e pessoas sem declaração de cor ou raça.

<sup>4</sup> Inserir aqui os dados estatísticos do IBGE e do DIEESE.

Os dados apresentados no quadro 1 ajudam a explicitar o corte racial da desigualdade brasileira, no ano de 2020 o salário médio de um indivíduo negro foi de R\$1.764,00 enquanto a média dos indivíduos brancos foram de R\$ 3.056,00, quando comparamos os rendimentos de pessoas com o mesmo grau de escolaridade esta disparidade se repete em todos os níveis de instrução. Essa diferença assume peso ainda maior quando comparamos a média dos rendimentos de brancos e negros que possuem Ensino Superior e nos deparamos com uma diferença em que brancos obtiveram em média rendimentos 48% maiores que os negros, ou seja, mesmo com nível superior negros receberam praticamente metade dos rendimentos que os brancos com mesmo nível de escolaridade.

Quadro 2 - Rendimento médio real do trabalho principal habitualmente recebido por mês pelas pessoas de 14 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência - Brasil – 2020.

Total	Formais	Informais	Brancos		Pretos ou pardos	
			Formais	Informais	Formais	Informais
R\$ 2.372	R\$ 2.881	R\$ 1.520	R\$ 3.467	R\$ 2.113	R\$ 2.226	R\$ 1.159

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2020 (acumulado de quintas visitas).

Quando analisamos os rendimentos levando em conta os postos de trabalho formais e informais identificamos que independente da modalidade, trabalhadores brancos obtiveram vencimentos superiores à média nacional enquanto trabalhadores negros e negras tiveram rendimentos abaixo e receberam em média 55% menos que os trabalhadores brancos nos postos de trabalho formais, diferença que chega a 82% quando comparamos os rendimentos relacionados ao mercado de trabalho informal. Quando analisamos na mesma fonte documental de pesquisa os dados relacionados ao desemprego, que em 2020 chegou a 13,8% no Brasil, os dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio (PNAD, 2020) constatou que enquanto a taxa de desemprego entre indivíduos brancos foi de 11,1% esta taxa sobe para 15,9% entre indivíduos negros e negras.

Os dados informados nos quadros 1 e 2 expressam bem o quadro de desigualdades nas condições de vida no Brasil. De certo, existem brancos pobres - e não são poucos - em nosso país. Mas existe muita diferença entre ser um branco pobre e negro pobre, estes por sua vez ocupam as posições mais degradadas em nossa sociedade, mesmo entre os pobres em geral.

Nosso objetivo ao trazer estes dados foi o de explicitar o corte racial nas condições de vida, em que negros e negras acabam por ocupar remunerações mais baixas, amargam o maior contingente de desempregados, vivem com muito menos dinheiro e como consequência em condições menos salubres que os demais no Brasil.

Ser negro no Brasil vai além da melanina; tem a ver com pertencer a uma comunidade, que sofreu durante mais de 300 anos as agruras da escravidão, que teve cassado seu direito e acesso à propriedade, proteção social, cidadania, além de sua cultura e religiosidade terem sido negadas por séculos.

A população negra, ainda nos dias de hoje, encontra-se em posições sociais muito distintas da população branca. Podemos pensar que esta cidadania incompleta resiste até os dias de hoje e as condições econômicas assimétricas presentes em nossa sociedade constituem sofisticadas engrenagens a serviço da interdição da população negra e periférica à cidadania plena. Sinal de que o processo de abolição em nosso país permanece inconcluso. Fato que torna mais do que razoável a adoção por parte do Estado, de políticas de Ações Afirmativas com o objetivo de reduzir as assimetrias sociais e raciais existentes.

Consideramos importante registrar que frente a essa realidade, diversas foram as formas de luta empreendidas pela população negra, e o acesso à Educação sempre ocupou espaço importante entre suas reivindicações que a partir do processo de redemocratização passaram a ocupar a agenda política brasileira com maior intensidade. Em que pese as políticas de Ação Afirmativa destinadas ao acesso da população negra ao ensino superior datarem do início do século XXI, essa demanda está na pauta há muito mais tempo.

Figura 1- Convenção Nacional do Negro brasileiro. Manifesto à nação.

# Convenção Nacional do Negro Brasileiro

## MANIFESTO À NAÇÃO

### PATRICIOS NEGROS:

No momento em que todas as forças vivas da nação se arregimentam e se articulam em prol de sua redemocratização, impõe-se, como dever sagrado trazer-mos, num trabalho de conjunto eficiente e construtivo a nossa despretenhosa palavra de fé e a exposição daquelas reivindicações para as quais nos devemos aprestar. Nesse sentido, os negros do Brasil, reunidos em Convenção Nacional, examinaram, escrupulosa e detidamente, a sua situação atual, não somente em face de sua existência no passado, como, sobre tudo, das injunções do presente. Dessa análise verifica-se que mais do que nunca, no instante histórico que se vive, é imperioso realizemos um trabalho de unificação e coordenação de todos os nossos esforços e anseios para que o ideal da Abolição se torne hoje em dia e para o futuro uma realidade expressiva sob todos os títulos. E é assim que urge formulemos princípios de reivindicações de direitos que, de fato, se nos foram outorgados por aquele magno acontecimento, não puderam, entretanto, ser concretizados em consequência das condições particulares em que se verificou e dos prejuízos decorrentes não só nos domínios de ordem econômica, como de ordem moral e espiritual.

**Temos consciência de nossa valia no tempo e no espaço. O que nos faltou até hoje foi a coragem de nos utilizarmos dessa força por nós mesmos, e segundo a nossa orientação. Para tanto é mister, antes de mais nada, nos compenetrarmos, cada vez mais, de que devemos estar unidos a todo o preço, de que devemos ter o desassombro de ser, antes de tudo, negros, e como tais os únicos responsáveis por nossos destinos sem consentir que os mesmos sejam tutelados ou patrocinados por quem quer que seja. Não precisamos mais de consultar a ninguém para concluirmos da legitimidade dos nossos direitos, da realidade angustiosa de nossa situação e do acumplicimento de várias forças interessadas em nos menosprezar e condicionar, mesmo, até o nosso desaparecimento! Eis porque conclamamos a todos vós, políticos ou religiosos para cerrardes sem distinção de sexo, idade, credo, fileiras em torno deste Grupo de Pioneiros que se propõe conseguir dos poderes competentes, por todos os meios lícitos e segundo os ditames da própria Consciência Nacional, as seguintes reivindicações.**

- 1 — Que se torne explícita na Constituição do nosso país a referência à origem étnica do povo brasileiro, constituído das três raças fundamentais: a indígena, a negra e a branca.
- 2 — Que torne matéria de lei, na forma de crime de lesa-pátria, o preconceito de cor e de raça.
- 3 — Que se torne matéria de lei penal o crime praticado nas bases do preconceito acima, tanto nas empresas de caráter particular como nas sociedades civis e nas instituições de ordem pública e particular.
- 4 — Enquanto não for tornado gratuito o ensino em todos os graus, sejam admitidos brasileiros, negros, como pensionistas do Estado, em todos os estabelecimentos particulares e oficiais de ensino secundário e superior do país, inclusive nos estabelecimentos militares.
- 5 — Insenção de impostos e taxas, tanto federais como estaduais e municipais, a todos os brasileiros que desejarem se estabelecer com qualquer ramo comercial, industrial e agrícola, com o capital não superior a Cr\$ 20.000,00.
- 6 — Considerar como problema urgente a adoção de medidas governamentais visando a elevação do nível econômico, cultural e social dos brasileiros.

Auscultando a nossa realidade tiraremos de sua consideração o remédio necessário aos nossos males, negando atenção àqueles que querem "salvar-nos" contra as nossas tradições e contra o Brasil. Tenhamos fé, e esta fé nos indicará o caminho a seguir. Sejamos, cada um de nós, um obreiro desta reação contra o sonreamento dos direitos sagrados do negro e da efetivação dos mesmos; seja cada qual um soldado contra a decadência de nossos costumes, contra a ignorância e protúria dos preconceitos existentes, embora muitos o queiram negar. Sobretudo, mais que tudo, contra a negação do que ha feito, pode fazer e quer ainda fazer o nosso sangue, cujo valor foi demonstrado nas artes, nas ciências, na política e na guerra pela identidade do seu destino com o da própria nacionalidade.

São Paulo, novembro de 1945.

-----

Dr. Abdias do Nascimento - Dr. Francisco Lucrecio - Tenente Francisco das Chagas Printes - Prof. Geraldo Campos de Oliveira - Dr. Salatiel de Campos - Prof. Luiz Lobato - Dr. José Bento Angelo Abatayguara - Sebastião Rodrigues Alves - Dr. Aguinaldo de Oliveira Camargo - Prof. Manuel Vieira de Andrade - Nestor Borges - José Habler - David Soares - Sinval Silva - Dr. José Pompílio da Hora - Paulo Morais - Profa. Sofia Campos Teixeira - Prof. Sebastião Batista Ramos - Benedito Custodio de Almeida - Emilio Silva Araujo - Cilia Ambrosio - Geralcino de Sousa - Mario Vaz Costa - Pedro Paulo Barbosa - Alfredo Sutherland White - Dr. Ernani Martins Silva - René Rossi - José Soares.

**Edifício Martinelli - 23.o andar - Sala, 2356 - Fone: 3-7779**

Como podemos verificar na figura 1, desde meados da década de 1940, o Movimento Negro brasileiro reivindicava políticas de Ações Afirmativas que garantissem acesso e permanência desta população na rede pública de ensino em todos os níveis de ensino. Esta luta ocupou parte significativa da estratégia deste movimento, na perspectiva de superar as condições de vida em que está imersa.

No que diz respeito à posição dos governos brasileiros no decorrer das últimas décadas, podemos registrar um esforço de reforçar a aparência do nosso país enquanto Democracia Racial. Tal esforço, no entanto, concentra-se majoritariamente na aparência interna e junto à comunidade internacional. É emblemático, neste sentido, o governo brasileiro tornar-se signatário, obviamente mais uma vez apenas na aparência, de várias normatizações internacionais de combate às opressões, em plena ditadura militar. Ao mesmo tempo em que o governo ditatorial ratifica a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da discriminação do Emprego e na Ocupação, internaliza a Convenção Relativa à Luta Contra Discriminação no Campo do Ensino da UNESCO através do decreto legislativo n. 40, de 1967, assina a Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial em 1966, torna ainda mais emblemático a postura do governo brasileiro de produzir todo o tipo de empecilho que resulta na rejeição do ensaio escrito por Abdias Nascimento para o Segundo Festival Mundial de Artes e Culturas Negras e Africanas, realizado em Lagos, Nigéria em 1977, intitulado pasmem *“Racial Democracy” in Brazil: Myth or Reality?* O nível de pressão do governo brasileiro pode ser expresso nas palavras do Dr. George Alakijado delegado oficial do Brasil no Colóquio:

Eu sou representante permanente do governo brasileiro junto ao Festac. [...] Eu sou meio brasileiro e meio nigeriano. A proposta em discussão é de natureza política. O professor Nascimento não é um delegado oficial neste colóquio, por isso não pode fazer nenhuma proposta. [...] Se esta recomendação, de sentido político, for aprovada, ela criará complicações e embaraços nas relações entre o Brasil e a Nigéria. (APUD, NASCIMENTO, p. ?)

Essa luta alcançou vitórias significativas nas décadas seguintes, num processo de acúmulo, avanços, reveses e muita resistência que se estendem até os dias de hoje. Neste percurso, alguns momentos se destacaram, no que diz respeito à aprovação da lei de cotas. Esses momentos foram protagonizados sobretudo pelo Movimento Negro organizado, principalmente a partir de resistência à Ditadura Militar.

Em 1978, várias organizações do movimento negro decidem organizar uma entidade nacional que as unifique, a partir desta articulação nasce o MUCDR - Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial, que em 1979, com a realização de seu primeiro congresso

passa a se chamar MNU - Movimento Negro Unificado, entidade que se soma a luta contra a ditadura, de enfrentamento ao mito da Democracia Racial, na defesa de direitos da população negra, dentre eles a luta contra o Racismo, contra Discriminação Racial e por Educação. Tais pontos assumem centralidade e ficam evidentes em seu primeiro programa de ação aprovado no III Congresso Nacional do MNU realizado em 1982 (SANTOS, 2014, p. 97).

Essa nova fase dos movimentos negros, se caracteriza sobre tudo pelo distanciamento com relação à primeira etapa de organização negra no pós-abolição, tipificada, como um período no qual “as associações de negros no Brasil tinham uma tendência culturalista e objetivos assimilacionistas” (Telles, 2003, p. 69).

Santos (2014) nos diz que:

visavam a integração dos negros à sociedade de classes, sem questionar profundamente os princípios fundamentais da sociedade, além de terem os valores dos brancos como referência. Na fase pós 1978, o discurso hegemônico entre as entidades dos movimentos negros era aquela vocalizada pelo MNU, que, com seu viés esquerdizante, ou, caso se prefira, de raça e classe, criticava duramente a sociedade capitalista/ racista brasileira (SANTOS, 2014, p. 97).

A criação do MNU serviu como estímulo para criação de diversas entidades de cunho antirracista como, por exemplo, as Agentes Pastorais Negros (APN's) da Igreja Católica. Outro aspecto relevante relacionado à fundação do MNU reside no peso que o movimento negro passou a jogar na vida política do país, chegando a influenciar na pauta institucional em vários estados da federação nos anos de 1980.

Alguns estados brasileiros, como São Paulo, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Bahia, reorganizaram instituições públicas (as secretarias, os conselhos e as coordenadorias estaduais e municipais são um exemplo) em função do “protesto negro”, bem como, após 1984, criaram outras para tratar de assuntos relacionados ao racismo contra os negros e as desigualdades raciais, como o *Conselho de Participação e desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo* (CPDCN), fundado em 1986, e o *Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado do Rio Grande do Sul* (CODENE), fundado em 1988 (Cf. SANTOS, 2000<sup>a</sup>; TELLES, 2003). (SANTOS, 2014, p. 104-105).

A exemplo do que ocorreu em 1946, o movimento negro participou ativamente dos processos de debate na constituinte, apresentando uma série de propostas à nova Carta Magna. O movimento se articulou em torno da *Convenção Nacional do Negro pela Constituinte*, realizada em 1986 na qual a:

Educação fora um tema caro aos/às ativistas em suas manifestações orais e textuais. O diagnóstico da inadequação do sistema escolar e seu impacto na escolarização da população negra e na visão sobre as questões raciais no Brasil foram contundentes” (NERIS, 2015, p. 163).

Seguem abaixo as principais propostas para Educação apresentadas pela *Convenção Nacional do Negro na Constituinte*:

- 1- O processo educacional respeitará todos os aspectos da cultura brasileira. É obrigatório a inclusão nos currículos escolares de I, II e III graus, do ensino da História da África e da História do Negro no Brasil.
- 2- A Educação será gratuita, em todos os níveis, independentemente da idade do educando. Será obrigatória a nível de I e II graus.
- 3- A elaboração dos currículos escolares será, necessariamente, submetida à aprovação de representantes das comunidades locais.
- 4- A verba do Estado destinada à Educação corresponderá a 20% do Orçamento da União.
- 5- Que seja alterada a redação do § 8.0 do Artigo 153 da Constituição Federal, ficando com a seguinte redação: A publicação de livros, jornais e periódicos não dependem de licença da autoridade. Fica proibida a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça, de cor ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes.
- 6- A ocupação dos cargos de direção e coordenação nas escolas públicas e de delegado de ensino serão efetivadas mediante eleição, com a participação dos professores, alunos e pais de alunos. (SANTOS, 2015, p. 133).

Importante registrar que mesmo antes *Convenção Nacional do Negro na Constituinte*, o então Deputado Federal Abdias Nascimento<sup>5</sup> apresentou o Projeto de Lei n.º 1.332 no ano de 1983 no qual propunha adoção de Ações Afirmativas relacionadas aos negros na seguinte forma:

[...] Art. 7º Serão concedidas a estudantes negros bolsas de estudo de caráter compensatório  
 § 1º - Serão destinadas a estudantes negros 40% (quarenta por cento) das bolsas de estudo concedidas pelo Ministério da Educação e Cultura e pelas Secretarias Estaduais e Municipais em todos os níveis (primário, secundário, superior e pós-graduação). (SANTOS, 2014, p. 119).

O processo de elaboração da Constituição de 1988 contou com a pressão de vários grupos da sociedade, dentre eles o movimento negro que obteve algumas vitórias pontuais que podem ser consideradas como abertura do caminho para vitórias importantes que foram conquistadas nas décadas seguintes dentre elas o avanço na implementação das Ações Afirmativas relacionadas ao acesso e permanência da população negra no Ensino Superior.

A década de 1990 é profundamente marcada pelo ingresso da pauta dos movimentos negros no debate em nossa sociedade, mais ainda, é neste período que essas questões passam

---

<sup>5</sup> Abdias Nascimento foi um militante histórico da causa antirracista, fundou o Teatro Experimental do Negro (TEN) em 1944, participou da fundação do MNU em 1979 foi Deputado Federal na legislatura 1983-1987, exerceu o mandato de Senador entre 1997 e 1999, dedicou sua vida a luta em defesa da população negra, defensor das ações afirmativas para os negros desde a constituinte de 1946.

ser encampadas por entidades mais gerais como partidos, sindicatos<sup>6</sup> e entidades do movimento social das mais diversas matizes.

Estes avanços estão relacionados a um conjunto heterogêneo de mobilizações, mas que possuem na *Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela cidadania e a vida* realizada no dia 20 de novembro de 1995, elemento catalisador da pauta contra o racismo, a discriminação racial a luta por ações afirmativas. As reivindicações desta marcha foram sistematizadas em forma de documento intitulado *Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial* contendo diversos eixos: democratização da informação, mercado de trabalho, educação, cultura e comunicação, saúde, violência, religião e terra. Este programa de ação explicitou em vários momentos a defesa de políticas de Ação Afirmativa relacionadas à educação nos seguintes termos:

[...] Desenvolvimento de programa educacional de emergência para a eliminação do analfabetismo. Concessão de remuneradas para adolescentes negros de baixa renda para o acesso e conclusão do primeiro e segundo grau [atuais ensinos fundamental e médio]. Desenvolvimento de ações afirmativas para acesso aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta. (SANTOS, 2014, p. 133).

Dada a força e dimensão política adquirida pela marcha, o Presidente da República na época - Fernando Henrique Cardoso recebeu as reivindicações da marcha e determinou a criação do GTI - *Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra*. Em 1995 que terminou por ter sua atuação quase que circunscrita ao simbolismo de sua criação, tendo desempenhado papel pouco prático no desenvolvimento de Políticas Públicas propriamente ditas.

A realização do *Seminário Multiculturalismo e racismo: o papel das ações afirmativas nos Estados Democráticos Contemporâneos*<sup>7</sup> (1996) constitui ato fecundo de significados, primeiro porque de fato promoveu um debate mais aprofundado sobre as políticas de Ações Afirmativas, mas principalmente porque foi o palco em que pela primeira vez na História de nosso país, o Presidente da República admitiu publicamente a existência do racismo no Brasil, contrapondo-se ao mito da Democracia Racial.

---

<sup>6</sup> A CUT (Central Única dos Trabalhadores) realiza o seminário “O papel da CUT no combate ao racismo” em 1993.

<sup>7</sup> Seminário organizado pelo Departamento de Direitos Humanos, da Secretaria dos Direitos da Cidadania do Ministério da Justiça (SANTOS, 2014, p. 142).

A criação do PNDH - *Programa Nacional de Direitos Humanos* pode ser considerado outro reflexo da pressão que os movimentos negros conseguiram exercer neste período visto que o PNDH incorporou várias propostas relacionadas a ações afirmativas que constaram no *Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial*, inclusive as ações afirmativas relacionadas ao Ensino Superior.

O processo de preparação da 3ª *Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata* realizada pela ONU - Organização das Nações Unidas em Durban na África do Sul, entre os dias 31 de agosto e 8 de setembro de 2001, produziu grande mobilização no alvorecer do século XXI em nosso país.

Ainda no governo Fernando Henrique Cardoso foi criado o *Comitê Nacional de Preparação da Participação Brasileira na III Conferência Mundial Contra o Racismo Discriminação Racial Xenofobia e Intolerância Correlata*, esta comissão produziu oito conferências regionais temáticas, que contaram com a participação de militantes, parlamentares, intelectuais sindicalistas de diversas partes do país.

Estas conferências antecederam e prepararam a *Conferência Nacional Contra o Racismo e a Intolerância* que contou com a participação de mais de duas mil e quinhentas pessoas, realizada na UERJ em 2001 e aprovou o *Plano Nacional de Combate ao Racismo e Intolerância - Carta do Rio*, documento que propõe “estabelecimento de cotas para negros nas universidades”<sup>8</sup>.

Fernando Henrique Cardoso, no entanto, não conduziu medidas práticas para implementação das Ações Afirmativas, muito menos à política de cotas, coube aos governos de Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff a elaboração e execução destas políticas.

O governo de Luís Inácio Lula da Silva criou em 2003 a *Secretaria Especial de Igualdade Racial* (SEPPIR) e enviou o PL 3.627 de 20 de maio de 2004 que buscava instalar o *Sistema Nacional Especial de Reserva de Vagas* que previa reserva de no mínimo de 50% das vagas nas Universidades Públicas para alunos oriundos da rede pública e dentro deste percentual a reserva mínima na proporção de autodeclarados negros e indígenas em cada unidade da Federação. O projeto gerou acalorado debate nos órgãos de imprensa, na

---

<sup>8</sup> in RIO ESTUDOS, nº 28, p. 14.

intelectualidade acadêmica e entre ativistas dos movimentos sociais, mas acabou sendo arquivado em 2009.

Foi apenas no governo Dilma Rousseff que foi aprovada a lei, que estabeleceu o sistema de cotas como política de Ação Afirmativa relacionada ao acesso da população negra ao Ensino Superior<sup>9</sup>. Essa lei prevê, assim como no projeto apresentado por Luís Inácio Lula da Silva, a reserva de vagas de 50% para alunos que tenham cursado o Ensino Médio integralmente na rede pública, estabeleceu ainda que, somente terão acesso ao sistema de reserva de vagas os estudantes oriundos de famílias cuja renda per capita não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio e determina que as vagas.

Serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (BRASIL, 2012).

Devemos levar em conta que, quando a Lei Federal foi aprovada, diversas instituições públicas de Ensino Superior já haviam construído medidas de Ações Afirmativas e até de cotas, como a UERJ, por exemplo, que foi pioneira na adoção de cotas no Brasil.

Outro elemento que não podemos tratar especificamente neste trabalho, mas, que consideramos relevante, diz respeito ao processo de implementação das cotas que enfrentou forte resistência, no Legislativo, no Judiciário, no Executivo e até mesmo de setores dos movimentos sociais durante as décadas de 1980 e 1990, parte significativa desses setores permanecem contrários até hoje.

Dos atores do movimento social além das entidades ligadas explicitamente ao movimento negro devemos destacar o papel desempenhado pelo Movimento de Pré Vestibulares Populares, nascidos na Baixada Fluminense nos idos do ano de 1993 sob o nome de PVNC - Pré Vestibular para Negros e Carentes. Os Movimentos dos Cursos Pré-Vestibulares Populares devem ser compreendidos considerando sua pluralidade. Afinal, correspondem a uma multiplicidade de iniciativas e de movimentos (ONG's, sindicatos, igrejas, iniciativas de professores, estudantes e vários grupos de ativistas) com o intuito de preparar jovens pobres, sobretudo negros, para os exames de admissão no Ensino Superior.

---

<sup>9</sup> Lei 2.711 de 29 de agosto de 2012. Esta lei prevê que no prazo de 10 anos seja realizada a revisão da mesma.

Pode-se considerar que o acesso ao ensino superior, em especial o das instituições públicas, depende do pertencimento a determinada classe ou fração de classe social, à [sic] determinados grupos sociais e a determinados territórios. E é o questionamento aberto dessa característica elitista da educação no Brasil, outra vertente importante do trabalho desses cursos pré-vestibulares, que qualifica a resistência da mobilização que organiza e a demanda que criou, através de um discurso político comum que foi capaz de configurar inovações democratizantes nas políticas educacionais. As medidas de promoção de acesso aos direitos negros e pobres, ditas ações afirmativas, na educação superior que muitas instituições passaram a experimentar são, em grande medida, tributárias da ação política desses cursos pré vestibulares (NASCIMENTO, 2012, p. 46).

Estes movimentos, além de tratar da preparação de jovens negros e pobres para os vestibulares das Universidades Públicas, trouxeram para sala de aula o debate sobre as relações políticas e sociais que produzem e reproduzem as desigualdades sociais, econômicas e o racismo no Brasil. Com o tempo, este movimento se tornou um dos principais responsáveis por incluir a pauta racial no debate sobre acesso e permanência das classes populares ao Ensino Superior no Brasil, como evidencia sua Carta de Princípios:

O Pré-Vestibular para Negros e Carentes (PVNC) é um movimento de educação popular, laico e apertidário, que atua no campo da educação através da capacitação para o vestibular, de estudantes economicamente desfavorecidos em geral e negros(as) em particular. Com o ensino pré-vestibular e outras ações, o PVNC quer ser, em caráter geral um Movimento de luta contra qualquer forma de racismo e exclusão e, em caráter específico, uma frente de denúncia, questionamento e luta pela melhoria e democratização da educação, através da defesa do Ensino Público, gratuito e de qualidade em seus níveis fundamental, médio e superior (NASCIMENTO, 2012, p. 73).

As ações do Movimento dos Cursos Pré-vestibulares Populares são multifacetadas e variam de curso para curso, já que não possuem uma direção ou coordenação central. Cada núcleo dispõe de liberdade de iniciativa, que tem como principal objetivo ampliar a presença das classes populares e dos estudantes negros no Ensino Superior. Estas lutas se materializam de diversas maneiras e com várias bandeiras. No que diz respeito às Universidades Públicas, além da defesa das cotas, algumas bandeiras chamam mais atenção:

- A luta contra a taxa de inscrição no vestibular, que na prática, constitui instrumento de exclusão para os estudantes oriundos das classes populares que não podem custear essa despesa. Luta esta que conseguiu garantir isenção para os alunos do PVNC's tanto na UERJ quanto na UFRJ.
- A defesa de financiamento para a permanência dos estudantes oriundos das classes populares, que, mais tarde, traduziu-se em bolsas de auxílio-permanência e, em alguns casos, na construção e/ou ampliação dos restaurantes universitários, além da defesa de ampliação das

vagas nos alojamentos estudantis, pauta esta que não obteve avanço significativo até os dias de hoje.

- Há também um questionamento acerca do conteúdo das provas dos vestibulares, pois, na avaliação deste movimento, não se relaciona com o currículo implementado pela maioria das escolas públicas, tratando-se de mais um instrumento de exclusão dos filhos e filhas das classes populares em benefício das classes mais abastadas:

Podemos citar, por exemplo, a denúncia de Frei David Raimundo dos Santos, que afirma que “há vestibulares desonestos. A rede pública dá o conteúdo A. A rede particular ensina o conteúdo A+B. Os que têm mais dinheiro no bolso vão aos cursinhos caros, que têm o conteúdo C. Assim, 85% do vestibular da Fuvest explora os conteúdos B e C. É jogo de cartas marcadas, passa quem tem dinheiro (NASCIMENTO, 2012).

Marcado pela multiplicidade de posições, duas organizações assumem maior protagonismo neste movimento: os PVNC's e a EDUCAFRO. Esta segunda, criada por uma dissidência da primeira, nos dias de hoje, consolida-se como a maior e mais influente organização da rede de Pré-vestibulares Populares do Brasil, fundada por grande influência da Igreja Católica.

Importante afirmar que todas as medidas aprovadas estão sob risco, especialmente pós eleição de Jair Messias Bolsonaro somada a ascensão da extrema direita, que se convencionou chamar de bolsonarismo, à frente do governo Federal. Importante notar que, mesmo após a derrota nas eleições presidenciais de 2022, este setor conta com base significativa no Congresso Nacional e nas casas Legislativas dos estados, elemento político de grande relevância, visto que é exatamente no parlamento que o Estado brasileiro definirá a validação ou não da lei de cotas, tema que debateremos em outro momento neste trabalho.

## 1.2 Aspecto das condições de morte da população negra ou “todo camburão tem um pouco de navio negreiro”<sup>10</sup>

Nessa seção vamos discutir a violência policial do Estado do Rio de Janeiro, considerando a letalidade dos agentes do Estado contra a população negra, muitas vezes invisibilizada pelo poder público e pelos meios de comunicação.

Faremos aqui um esforço de relacionar os dados da violência policial contra a população negra com o racismo persistente na sociedade brasileira, oferecendo um contraponto à tese de Democracia Racial.

Apresentamos a perspectiva de que, o processo de abolição no Brasil permanece inconcluso, e de certa forma, ameaçado pelo avanço das ideias conservadoras e pelo discurso oficial, que estimula a ação truculenta das forças de segurança e de forças paramilitares, compostas por policiais da ativa e aposentados, bombeiros militares, agentes penitenciários, entre outros agentes de segurança pública, que contam com a anuência de parcela das autoridades públicas, e são cada vez mais influentes em nossa sociedade.

Compreendemos que a aurora do século XXI, tem como marcas a instabilidade e a crise ou para sermos exatos “crises” no plural mesmo. A sociedade contemporânea enfrenta a mais grave crise econômica desde a grande depressão de 1929, que tem como gatilho o colapso da bolha imobiliária americana que ocorreu entre os anos de 2007 e 2008, e que rapidamente mergulhou praticamente o mundo inteiro, nesta que é provavelmente, a maior crise econômica do capitalismo, ainda sem sinais de recuperação, ao menos em curto prazo.

Um dos efeitos percebidos desta crise é o aumento ou ao menos, maior visibilidade das desigualdades. Em um sistema desigual por natureza. No caso do Brasil, podemos dizer que enfrentamos desde o início da segunda década do século XXI, um cenário de crise multifacetada: econômica, política, institucional<sup>11</sup> e sanitária.

Crise econômica, dada a desvalorização da moeda nacional, dos altíssimos índices de desemprego e, por conseguinte, da pobreza. Crise política, pois as organizações políticas amargam elevado nível de desconfiança por parte da população, pra se ter uma ideia, segundo levantamento do Instituto Datafolha (2019) realizado em julho de 2019, 58% dos brasileiros

---

<sup>10</sup> Trecho da canção *todo camburão tem um pouco de navio negreiro* da banda *O Rappa* no CD *O Rappa* (1997).

não confiavam em partidos políticos. Institucional, visto que as forças que ascenderam ao Poder Executivo, vitoriosas nas eleições de 2018, flertam com o que há de mais autoritário na tradição nacional, por vezes exortando a hostilidade contra os demais poderes da República, mantendo a sociedade brasileira numa falsa polarização direita versus esquerda, a fim de levar a cabo sua intentona golpista. E, finalmente, a crise sanitária fruto da pandemia da COVID-19, que em nosso país já ceifou mais de 700 mil vidas<sup>12</sup>.

Por mais que os efeitos das crises possam parecer universalizantes, em todos os seus sentidos, quando analisamos os dados, sejam do desemprego, dos salários, da representação política ou das vítimas da crise sanitária, podemos verificar o corte racial presente.

Verificamos que é a população negra que compõe a maioria da massa de desempregados e desalentados em nosso país. Ela amargam os mais baixos salários comparados recebidos pela população branca, são os que menos possuem representação política nos parlamentos e nas diferentes esferas do poder executivo<sup>13</sup>. Não podemos esquecer que negros e negras estão mais vulneráveis a contaminação da Covid-19 e constituem as vítimas preferenciais da violência promovidas por agentes do Estado.

Esses parágrafos iniciais buscam situar - sem a pretensão, obviamente, de dar conta desta tarefa em sua totalidade – o período histórico em que este trabalho foi desenvolvido, entre os anos de 2020 e 2022. Período em que o mundo assiste estarecido nas TVs e na Internet o assassinato de George Floyd, homem negro, asfixiado por um policial branco que manteve o joelho sobre seu pescoço por mais de oito minutos, fato que desencadeou uma série de manifestações que levaram milhares de estadunidenses as ruas desde o dia da morte de Floyd (25 de maio de 2020), e resultou em manifestações antirracistas em praticamente todos os continentes e contam com a solidariedade de ativistas das mais diversas matizes ideológicas em várias partes do globo.

No ano de 2020, no auge da pandemia do coronavírus, eclodiram várias manifestações populares em vários países de protesto contra o brutal assassinato de George Floyd, um homem negro, por um policial branco, na cidade de Minneapolis, em 25 de maio. O policial asfixiou Floyd pressionando o seu pescoço com o joelho. O brutal assassinato foi filmado e repercutido nos principais meios de comunicação do mundo. Aqui no Brasil, as denúncias tradicionais do movimento negro de que a

---

<sup>12</sup> Dado atualizado pelo consórcio de veículos de imprensa no dia 14 de janeiro de 2022 a partir dos dados das Secretarias Estaduais da Saúde.

<sup>13</sup> O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva edita o Decreto: 11.443 de 21 de março de 2023 que estabelece a reserva de 30% dos cargos em comissões e funções de confiança no âmbito da administração federal. Este decreto estabelece ainda que este percentual deve ser atingido até o dia 31 de dezembro de 2025.

cada 23 minutos um jovem negro é assassinado nas periferias ganhou uma certa visibilidade. As palavras finais de Floyd – “não consigo respirar” – viraram lema das manifestações porque sintetizam esta vivência de classe da esmagadora maioria da população negra no mundo: não conseguem respirar pela disseminação descontrolada do vírus Covid-19 nos bairros periféricos, não conseguem respirar porque são assassinados pelas forças de segurança, não conseguem respirar pelo aumento da miserabilidade. A epidemia do Covid-19 deixou as veias abertas da exclusão social (OLIVEIRA, 2021, p. 53).

O assassinato de George Floyd nos EUA pode ser considerado um estopim para a mais recente mobilização em defesa da vida e dos direitos da população negra estadunidense, ao mesmo tempo em que, inaugura uma jornada em vários países contra o racismo. No Brasil verificamos um ponto de semelhança entre a tragédia que vitimou Floyd e o cotidiano da população negra, especialmente a da periferia do estado do Rio de Janeiro. Infelizmente casos de violência contra jovens negros tornaram-se banalizadas nas regiões periféricas do nosso país como o caso ocorrido com Moïse Kabagambe, jovem congolês de 24 anos que morava no Brasil desde 2014, quando chegou com sua família fugindo da guerra e da fome com status de refugiado político, assassinado no dia 24 de janeiro de 2022 após cobrar uma dívida atrasada no quiosque em que trabalhava na Barra da Tijuca, seu corpo foi encontrado amarrado à uma escada. Moïse Kabagambe foi espancado por cinco homens até a morte, barbaridade assistida por várias pessoas que nada fizeram. Após o assassinato físico, Moïse foi vítima de um segundo assassinato, o de sua reputação numa evidente tentativa de responsabiliza-lo por sua morte. Um jovem que fugiu da violência em seu país, morre assassinado na terra que garantiu asilo político e lhe prometeu segurança, pelo simples fato de ser negro e imigrante.

Abordamos a partir destas ponderações alguns aspectos da violência policial promovida contra a população negra e periférica do estado do Rio de Janeiro, partindo da análise dos dados da letalidade policial, que, em que pese possuir semelhanças com o caso de Floyd não goza da mesma repercussão nos meios de comunicação. Pretendemos situar a violência promovida pelo Estado através de seu braço armado somada ao quadro de assimetria racial presente em nosso país, quadro que se agrava quando o analisamos a partir das regiões periféricas<sup>14</sup>.

Nesse quesito esta região convive desde o período de sua conformação, com práticas de mandonismo, coronelismo e violência - promovida ou autorizada por agentes públicos -

---

<sup>14</sup> A ideia de periferia tratada no presente trabalho não está relacionada exclusivamente a localização geográfica, o conceito de periferia que nos parece mais apropriado leva em conta a história e composição social desta região.

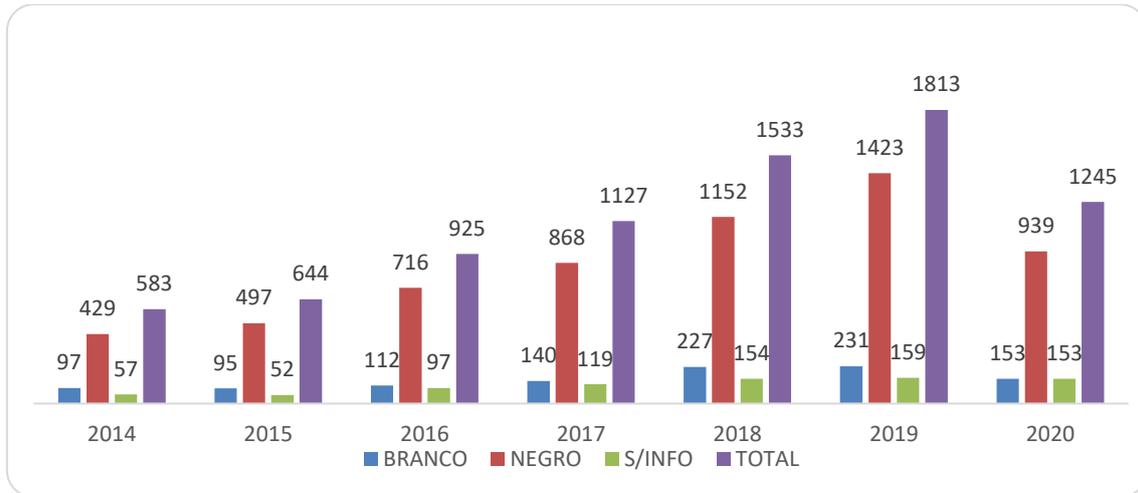
que produzem terreno fértil para abusos e excessos das forças policiais que possuem relações íntimas com o poder político local e de outras instâncias.

As marchas, desde o martírio de Floyd, expõem ao mundo a dura realidade da sociedade estadunidense, que congrega uma estratificação social e econômica bastante desigual, conta com uma divisão racial igualmente excludente, notadamente entre brancos, negros e latinos, onde os primeiros assumem os principais postos de comando e de prestígio, e não raro dispensam aos demais grupos étnico-raciais a violência de seu racismo, cada vez menos tolerada por parte dos grupos estigmatizados que hoje tomam as ruas para homenagear Floyd e denunciar o racismo promovido por agentes do Estado.

No Brasil, em que pese a pouca repercussão, visto que o caso estadunidense tem maior relevo nos principais veículos de imprensa, convivemos com situação semelhante aos conflitos deflagrados nos EUA. A diferença é que lá, uma parcela significativa da sociedade reconhece os atos de violência que assassinaram Floyd como expressão do racismo vigente, enquanto a sociedade brasileira é capturada, em grande parte, pela ideologia da Democracia Racial reafirmada pelo discurso oficial e amplificada pelas ações dos instrumentos do Estado e dos meios de comunicação que buscam invisibilizar os inúmeros casos de racismo que ocorrem em nosso país.

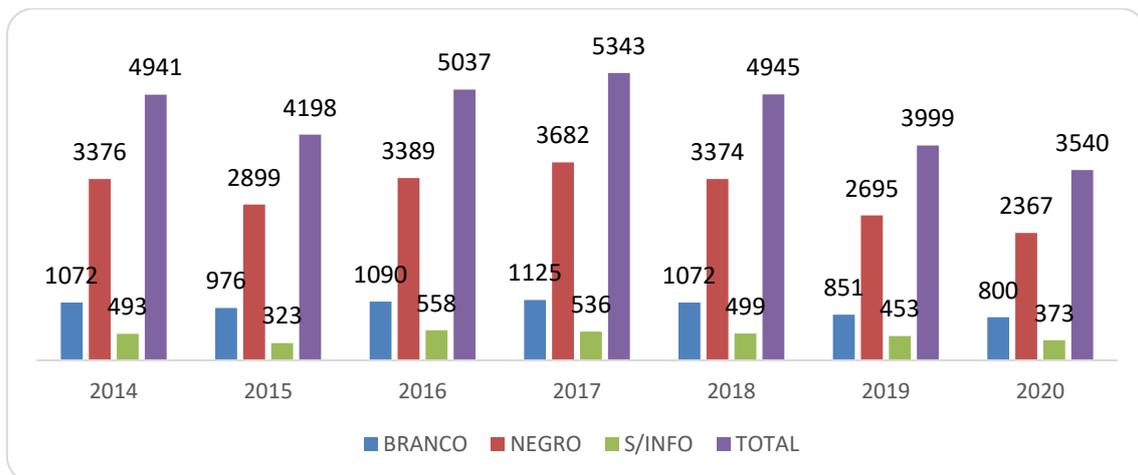
No que diz respeito à questão racial em nosso país, não só o discurso oficial nega a existência de racismo como banaliza a violência cometida contra a população negra, especialmente, quando essa violência é praticada por agentes do Estado ou por figuras proeminentes na sociedade contra gente das camadas populares. Vejamos a situação da letalidade policial no estado do Rio de Janeiro, terceiro estado mais populoso do país.

Gráfico 1 Morte por intervenção de Agente do Estado



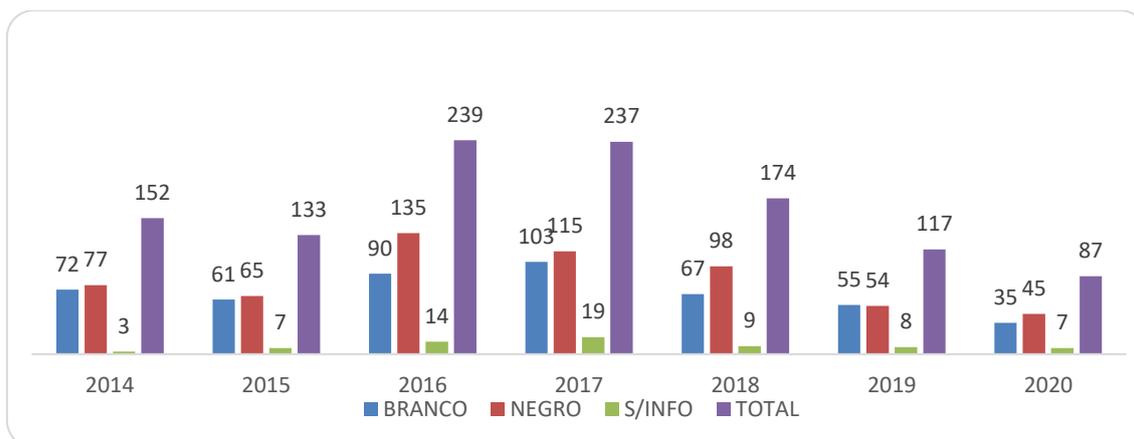
Fonte: O autor, com base em informações de ISP (2021).

Gráfico 2: Vitimas de Homicídio doloso



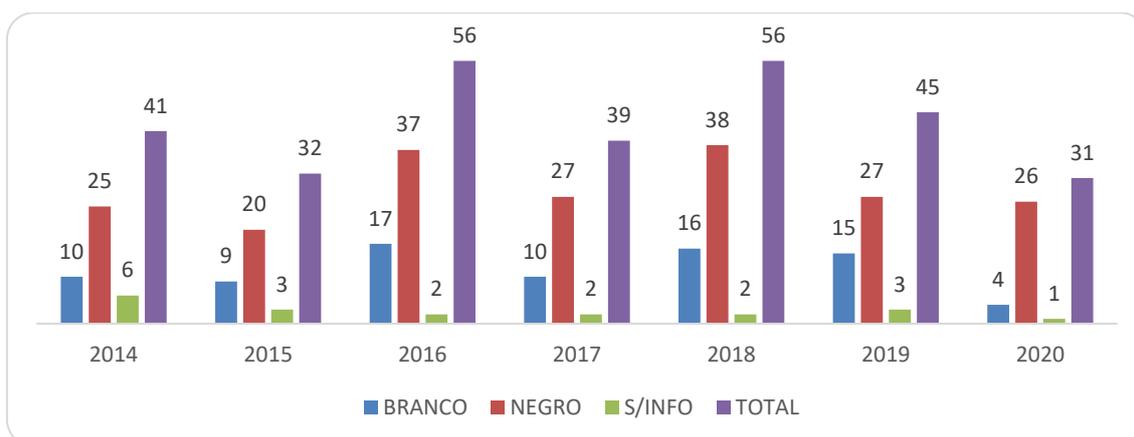
Fonte: O autor, com base em informações de ISP (2021).

Gráfico 3: Vítimas de Latrocínio



Fonte: O autor, com base em informações de ISP (2021).

Gráfico 4: Vítimas de lesão corporal seguida de morte



Fonte: O autor, com base em informações de ISP (2021).

Os gráficos acima revelam dados importantes sobre a realidade Rio de Janeiro. O primeiro dado que nos chama atenção diz respeito à quantidade de pessoas assassinadas no estado, 41.312 pessoas<sup>15</sup> em sete anos, dado que se assemelha aos de regiões em guerra ao redor do mundo. Outro dado importante é o registro de queda dos crimes de homicídio doloso nos anos de 2015, 2018 e 2019 (gráfico 2); de latrocínio nos anos de 2015, 2017, 2018 e 2019 (gráfico 3); de lesão corporal seguida de morte nos anos de 2015, 2017 e 2019 (gráfico 3). Já

<sup>15</sup> Quando levamos em conta o total de o total de vítimas somando as quatro modalidades selecionadas: Morte por intervenção de Agente do Estado, homicídio doloso, lesão seguida de morte e latrocínio.

a redução de mortes verificadas no ano de 2020 em todos os gráficos está relacionada diretamente ao quadro pandêmico que se instala no Brasil a partir deste ano.

No caso específico da letalidade policial deve-se em grande medida à ADPF 635 - Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - concedida em liminar pelo Ministro do STF Edson Fachin em vigor desde 05 de junho de 2020 que proíbe operações policiais nas comunidades do Rio de Janeiro durante a pandemia, exceto quando estas ações se comprovarem absolutamente necessárias e informadas previamente ao Ministério Público, o que não significa, porém que tal ADPF tenha sido cumprida de forma rigorosa.

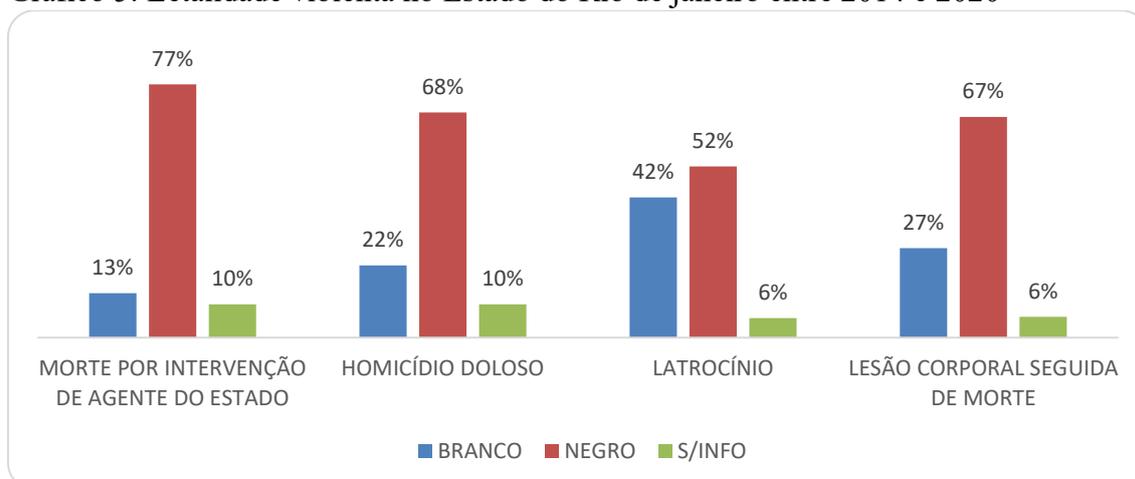
Reparem que quando analisamos os dados relacionados à letalidade policial, com exceção do ano de 2020, não verificamos nenhuma redução durante este período, ao contrário, o que prepondera no caso de morte provocada por agentes do Estado na verdade é o aumento vertiginoso da taxa de letalidade da polícia que, no ano de 2014, havia provocado a morte de 583 pessoas e encerra o ano de 2019 matando 1.813 pessoas. Um crescimento de 211% no período analisado.

Os dados que mais nos interessam, no entanto, dizem respeito ao corte racial das vítimas. Observamos que, nos dados relacionados a homicídio doloso disponíveis, negras e negros<sup>16</sup> figuram entre as principais vítimas correspondendo a 68% dos mortos. Neste mesmo período negros e negras foram 77% das vítimas de agentes do Estado, números que pode ser maior, por conta da subnotificação, visto que, neste período 10% das vítimas de homicídio e 10% das vítimas da letalidade policial não possuem informações disponíveis sobre a questão racial. Nos crimes de lesão corporal seguida de morte e de latrocínio a população negra figura como 67% e 52% das vítimas respectivamente como demonstra o gráfico 5:

---

<sup>16</sup> Utilizamos à compreensão do IBGE que considera negros e negras a soma dos autodeclarados pardos e pretos.

Gráfico 5: Letalidade violenta no Estado do Rio de Janeiro entre 2014 e 2020



Fonte: O autor, com base em informações de ISP (2021).

Outro elemento que devemos levar em conta diz respeito a possível subnotificação que, está relacionada tanto com o corporativismo das forças de segurança, quanto como surgimento e consolidação das milícias no estado do Rio de Janeiro.

Muitos podem ser os argumentos para discutir e justificar estes números. Por ora, vamos nos concentrar em alguns destes recusando de imediato qualquer argumento que se relacione ou corrobore teses fatalistas, preconceituosas e superficiais, seja do determinismo geográfico do tipo “se mata, ou morre mais por que quem nasce naquele lugar tem maior propensão à violência”, seja do determinismo biológico do tipo “se mata, ou morre mais pessoas de uma determinada raça por que esses são naturalmente mais violentos”. O que nos interessa é provocar o debate sobre as condições ideológicas, políticas, econômicas e sociais relacionadas a estes fatos.

Dos vários elementos que, nos ajudam a compreender esta realidade assume grande relevo e se relaciona com a dimensão ideológica e política o que diz respeito ao quanto o discurso, de que o Brasil é uma Democracia Racial permanece arraigado no seio de nossa sociedade, a despeito da afirmação de uma identidade nacional que se pretende justa e harmoniosa ou, como Marilena Chauí buscou sintetizar:

É assim, por exemplo, que alguém pode afirmar que os índios são ignorantes, os negros são indolentes, os nordestinos são atrasados, os portugueses são burros, as mulheres são naturalmente inferiores, mas, simultaneamente, declarar que se orgulha de ser brasileiro porque somos um povo sem preconceitos e uma nação nascida da mistura de raças. Alguém pode dizer se indignado com a existência de crianças de rua, com as chacinas dessas crianças ou com o desperdício de terras não cultivadas e os massacres dos sem-terra, mas, ao mesmo tempo, afirmar que se orgulha de ser

brasileiro porque somos um povo pacífico, ordeiro e inimigo da violência (CHAUÍ, 2000, p. 8).

Na realidade o Brasil se constitui como país, desde o seu nascimento, desigual e com imensa concentração da riqueza. Cenário que nem mesmo a abolição da escravatura e a proclamação da República foram incapazes de alterar de forma significativa. O Brasil contemporâneo convive com práticas de mandonismo, coronelismo, concentração da propriedade rural e urbana e participação política elitista e excludente, que não se distinguem muito das práticas do século retrasado. Nesse sentido, para uma parcela de nossa sociedade, ainda que não tenha a coragem de dizer, os negros são cidadãos de segunda classe, constantemente submetidos às mais variadas formas de violência.

O racismo cumpre papel estruturante, ou seja, é parte integrante dos mecanismos de exploração e exclusão. Nesse sentido, existe certo imbricamento entre as questões de classe e as de raça, cujo racismo na maioria do tempo se manifesta de forma sutil e velada, mas não menos nefasto. E o discurso de que somos uma Democracia Racial, de que somos uma vigorosa nação constituída da relação harmoniosa entre as três raças (índio, negro e o europeu) cumpre papel importante no apaziguamento social, contribuindo sobremaneira, para a manutenção e aprofundamento das assimetrias raciais existentes em nosso do país.

O racismo brasileiro, como vemos, na sua estratégia e nas suas táticas, age sem demonstrar a sua rigidez, não aparece à luz, é ambíguo, meloso, pegajoso, mas altamente eficiente nos seus objetivos. E por que isso acontece? Porque não podemos ser uma democracia racial em um país onde não se tem plena e completa democracia política econômica, social e cultural. Um país que tem na sua estrutura social vestígio do sistema escravista, com uma concentração fundiária e de renda das maiores do mundo; governado por oligarquias regionais retrógradas e brancas; um país no qual a concentração de renda exclui total ou parcialmente 80% da sua população da possibilidade de usufruir de um padrão de vida decente, que tem 30 milhões [texto escrito com base na realidade brasileira na década de 1970] de menores abandonados carentes ou criminalizados não pode ser uma democracia racial (MOURA, 2014, p. 219).

O capitalismo em sua fase atual – neoliberal - não pode prescindir das ditas e malditas desigualdades, visto que estas estruturam e organizam o próprio capitalismo. Dito isto, faz-se necessário enfrentar as concepções que tratam do tal mito da Democracia Racial no último país cristão do Ocidente a abolir a escravidão. Processo marcado por luta que não levou em conta a possibilidade de introduzir integralmente a população negra e ex-escravizada na sociedade brasileira, já que a lei da abolição não impôs qualquer indenização aos vilipendiados que, portanto, mesmo livres, tiveram o acesso à propriedade interdito pela legislação vigente.

O mito da Democracia Racial, ou mesmo o discurso acerca da miscigenação, a ideia de que “somos todos mestiços”, na prática, está a serviço da manutenção das desigualdades socioeconômicas entre negros e brancos. Ou seja, um engodo que busca mascarar a história de mais 300 anos de escravidão, de acesso escasso e precário à escolarização, de um “destino de classe” legado aos negros e negras e aos mais pobres, cujo espaço reservado para essa camada da população é o espaço de submissão aos demais.

Os ideais liberais, tão presentes na pós-redemocratização e ainda hegemônicos nos dias de hoje, alimentam - ou aprisionam - os defensores da tese de que vivemos em uma Democracia Racial, calcada na livre concorrência e na pueril convicção de que somos todos iguais.

Na prática, tais teses buscam escamotear a realidade de que vivemos em uma sociedade desigual, na qual “o racismo como um processo histórico e político cria condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática” (ALMEIDA, 2019, p. 51). A violência policial é um desses exemplos.

A violência policial no Estado do Rio de Janeiro em geral e em sua periferia no particular constitui um sintoma da ausência de uma política de segurança pública, ou melhor, é um retrato da falência da política de segurança que se resume no que se convencionou chamar de guerra às drogas, que na prática se transformou numa guerra aos pretos, pretas e pobres.

O aumento da letalidade policial vem acompanhado nos últimos anos de outros abusos cometidos por parte da Polícia Militar: achaques, tortura, desaparecimento forçado, fazem parte do protocolo de atuação desta corporação na região. Nos dias de hoje é possível falar numa espécie de pacto de não agressão entre parcela dos agentes de segurança e as forças paramilitares, milícias formadas por ex-agentes de segurança pública, que instalam em diversas regiões um Estado paralelo, militarizado, à revelia do arcabouço jurídico norteado pela constituição federal.

A violência é quase cotidianamente usada contra eles, através de razias noturnas do aparelho policial. Há falta de elementos de defesa dos membros dessas comunidades marginalizadas quase total. Muitas vezes registram-se “batidas” policiais coletivas feitas pela polícia violentamente, invadindo domicílios. Comumente verifica-se desaparecimento puro e simples de seus membros, muito deles delinquentes, que são sumariamente eliminados pelos órgãos repressivos, os Esquadrões da Morte, sem que tenham a mínima possibilidade de invocar, muito menos aplicar, os seus direitos de cidadãos (MOURA, 2021, p. 32).

Podemos relacionar esta citação de Clóvis Moura escrita originalmente em 1988, com as práticas das forças policiais da atualidade, práticas abusivas direcionadas à população negra, em geral e à população da periferia em particular que, convive com abordagens abusivas, achaques, revistas vexatórias, insultos verbais de toda a forma, tortura e assassinatos.

Neste caso, parece que polícia, bandido e milícia são praticamente sócios do mesmo empreendimento, que demarca e ocupa o território, elimina os adversários, implementam a “dupla taxação” aos moradores, visto que, estes além de pagar seus impostos precisam arcar com “uma taxa de segurança” para não serem mortos, roubados ou expulsos de suas casas.

Podemos verificar nesta prática uma evolução do sistema de violência historicamente estabelecido no Rio de Janeiro, pois, o que se convencionou chamar de milícia nos dias de hoje, parece representar um arranjo contemporâneo do que fora o esquadrão da morte surgido do final da década de 1950, que se aprofunda durante a ditadura e os grupos de extermínio da década de 1980.

Esses grupos de matadores sempre foram compostos por policiais, da ativa e aposentados, que instalaram um verdadeiro regime de terror, muitas vezes financiados por parcela do comércio local, transformando a força pública de segurança em exército privado sob o pretexto de combater a criminalidade na região, aspectos que reforçam a criminalização e estigma de marginalidade da população negra.

Com isso, identifica-se o crime e a marginalização com a população negra, transformando-se as populações não brancas em criminosas em potencial. Têm que andar com carteira profissional assinada, comporta-se bem em lugares públicos, não reclamar dos seus direitos quando violados e, principalmente, encarar a polícia como órgão de poder todo-poderoso que pode mandar um negro “passar correndo” ou jogá-lo em um camburão e eliminá-lo em uma estrada. *Negro se mata primeiro pra depois saber se é criminoso* é um slogan dos órgãos de segurança (MOURA, 2019, p. 106).

Este consórcio implementa a tortura como instrumento, para obtenção de confissões de culpa de crimes, cometidos ou não pelo interrogado da vez, como forma de ameaça a grupos rivais ou desafetos e concorrentes de seus patrocinadores.

Os policiais envolvidos nessa modalidade de crimes não o fazem apenas nas horas vagas, fardados e de posse de ferramentas disponibilizadas pelo Estado (armas, viaturas e aparato burocrático de delegacias), promovem a segurança de determinados comerciantes, promovem blitz e revistas abusivas, forjam autos de resistência, perseguem e intimidam testemunhas, muitas vezes pondo “porta a baixo” a pontapés, e acima de tudo matam, trucidam corpos negros em nome da tal guerra às drogas. Fraudam boletins de ocorrência e

destroem reputações, uma vez que no geral, as pessoas assassinadas pela força policial em algum momento recebem acusações desta corporação de terem feito parte de alguma facção criminosa, para isso recorrem muitas vezes a fraude dos próprios boletins de ocorrência.

O resultado desta política de segurança, até o momento, vai assumindo contornos de “limpeza étnica” e de genocídio contra a população negra, cumprindo papel que a eugenia e o embranquecimento não foram capazes de executar no início do século passado.

Os que sobrevivem à política da morte, que prioriza os corpos negros para sua versão de “solução final”, a exemplo da implementada pelo Estado Nazista Alemão, implantada por um estado protofascista, são obrigados a conviver com as restrições impostas pela militarização da vida.

A esta parcela da população o direito à moradia é constantemente ameaçado, pois mesmo onde o “pacto de não agressão” entre polícia, milícia e tráfico de determinado bairro foi celebrado, estes permanecem sujeitos a invasão dos grupos rivais, cujo confronto ceifa prioritariamente vidas negras, e quando bem sucedidas promove um novo regramento jurídico. Geralmente, pautado na vingança contra seus desafetos como também qualquer um que seja suspeito de colaboração ou simpatia com as lideranças armadas de outrora.

Sabemos, hoje, que estes grupos paramilitares contam, na maioria das vezes, com a participação de Policiais Militares ou no mínimo com a anuência destes, e passaram a controlar inclusive alguns condomínios habitacionais voltados para moradias populares. Práticas que se assemelham a dos grileiros de terra do início de século passado, que por essas bandas tomavam terras a fórceps e expulsavam seus antigos moradores. Sendo assim, esta parcela da população tem seu direito à moradia e à cidade interditados.

Dadas estas circunstâncias, a vida no estado do Rio de Janeiro é marcada por forte presença militar e paramilitar que pode ser assemelhada, guardadas as devidas proporções, ao “estado de sítio” do qual nos fala Mbembe ao analisar o caso Palestino:

O “estado de sítio” em si é uma instituição militar. Ele permite uma modalidade de crime que não faz distinção entre o inimigo interno e externo. Populações inteiras são alvos do soberano. As vilas e cidades sitiadas são cercadas e isoladas do mundo. A vida cotidiana é militarizada. É outorgada liberdade aos comandantes militares locais para usar seus próprios critérios sobre quando e em quem atirar. [...] A população sitiada é privada de sua renda. Às execuções a céu aberto somam-se a matanças invisíveis (MBEMBE, 2018, p. 48-49).

No caso das periferias do Rio de Janeiro, em apesar de não vigorar o estado de sítio declarado pelo poder constitucionalmente instituído, algumas regiões e parcela de seu

território encontram-se por vezes “isolada do mundo”. Os direitos civis de um homem branco morador do Leblon não podem ser gozados por um homem negro nos becos, vielas, asfalto ou favela da Baixada Fluminense, por exemplo, lá (bem como em outras regiões periféricas) a Polícia Militar tem licença pra matar e pode prescindir do processo judicial e das garantias legais. Na prática, o índice de letalidade policial nestas regiões implica o reconhecimento de que em alguns lugares se instituiu a pena de morte.

Este quadro agravou-se em nossos dias, dado o revanchismo político e ideológico estimulado pelo discurso populista de Jair Messias Bolsonaro e do Ex-Governador, afastado e alvo de processo de impeachment na ALERJ, Wilson Witzel. O campo político que se reivindica Bolsonarista trava a batalha de narrativas em curso embandeirando-se em torno de uma visão punitivista, segundo a qual as leis brasileiras seriam demasiadamente brandas e que no Brasil o policial prende e o judiciário liberta marginais às turbas.

O ex-presidente da República Jair Messias Bolsoonaro promoveu uma verdadeira escalada armamentista vinculada a pelo menos dois objetivos mais explícitos. O primeiro diz respeito a sua relação política e econômica com o mercado nacional e internacional de armas, altamente lucrativo. O segundo motivo, e potencialmente mais perigoso, se relaciona com o aspecto político-ideológico, uma espécie Marcartismo verde amarelo, que na verdade preconiza armar parte da sociedade contra o povo organizado. Combustível para a radicalização política e recrudescimento da violência no campo e na cidade. Ao armar, agora legalmente, o agronegócio e o grande latifúndio em nosso país tenciona as relações com os trabalhadores rurais, coloca em risco o território dos povos originários transformando a floresta em campo de garimpo e pastagem. Conflito revelador do caráter autoritário do ex-presidente que buscou instituir um novo regime em nosso país.

Para que essa empreitada tenha êxito não basta derrotar seus adversários é preciso eliminar sua existência e as formas organizadas de luta de nosso povo que passam por intenso processo de criminalização (Decreto de Garantia da Lei e da Ordem, lei de Segurança Nacional, perseguição às entidades sindicais e ao MST e ameaça constante de intervenção militar).

O discurso policialesco de ode às forças de segurança proferido por este campo político, muitas vezes é sintetizado na afirmação “bandido bom, é bandido morto” que é, entre outras coisas, sinônimo de “policial bom e eficiente é aquele que mata”, daí a ocorrência de homenagens a esse tipo de policiais que ganham diplomas, medalhas, menções honrosas de

organizações empresariais, Câmaras de Vereadores e de Assembleia Legislativas, sendo alguns agraciados inclusive com gratificações por exercício de bravura, além é claro, de outras formas de recompensa que não podem ser conferidas em público.

Esta Necropolítica não é direcionada de forma uniforme ao conjunto da população fluminense, aqui de acordo com os dados do ano de 2019, das 1.813 pessoas mortas pela polícia 77% eram negras. Estes dados corroboram a afirmação de Clóvis Moura segundo o qual “O ideal tipo das elites brasileiras, como ideologia do prolongamento do colonizador, continuou e continua simbolicamente sendo o branco. O antimodelo étnico e estético, como símbolo nacional, continua sendo o negro” que segue nas primeiras décadas do século XXI como vítima preferencial da violência da sociedade em geral e do Estado em particular.

É mole de ver  
 Que em qualquer dura  
 O tempo passa mais lento pro negão  
 Quem segurava com força a chibata  
 Agora usa farda  
 Engatilha a macaca  
 Escolhe sempre o primeiro  
 Negro pra passar na revista  
 Pra passar na revista  
 Todo camburão tem um pouco de navio negreiro  
 Todo camburão tem um pouco de navio negreiro (YUKA, 1994).

A referência a canção composta por Marcelo Yuka no título deste item cumpre papel de problematizar o quanto os “camburões” se assemelham aos navios negreiros que por mais de 300 anos aportaram no Brasil trazendo 40% de toda população que foi escravizada no mundo naquele período.

Assim como os navios negreiros que traziam negros e negras para um destino de violência e morte, os veículos do aparato de segurança pública no estado do Rio de Janeiro preservam a mesma sorte a esta parcela da população 133 anos depois da abolição da escravidão. Neste sentido, sai o trabalho compulsório a que eram destinados os escravizados e entra em cena o desaparecimento forçado que tem no pedreiro Amarildo um símbolo contemporâneo desta prática, que não exclui a tortura, humilhação pública e a execução como protocolo da polícia militar contra a população negra nas periferias do Rio de Janeiro.

Neste capítulo Buscamos abordar a violência policial como parte integrante de um sistema de violência instalado no Estado que se relaciona com atores locais e com o poder constituído como um instrumento da militarização da vida nesta grande periferia urbana. O

esforço empreendido até aqui foi de explicitar que, embora a violência policial não seja uma novidade dos nossos tempos, no último período verifica-se um aumento vertiginoso e que as violações promovidas por agentes do Estado têm vitimado prioritariamente corpos negros. A escolha das vítimas preferenciais não é um acidente de percurso ou fruto de qualquer coincidência, ao contrário, são ações deliberadas que expressam o racismo brasileiro.

As condições sociais que vivemos durante esta crise multifacetada que assola nosso país, somada à escalada autoritária em curso, fazem com que o racismo que Moura (2014) denunciou se travestir às vezes de alguma sutileza, mostre-se mais à luz do dia na tentativa de manter a população negra subjugada, pelos baixos salários, desemprego, condições insalubres e também pela violência exercida pelo braço armado do Estado que, vilipendia prioritariamente os negros e pobres, o que, por óbvio contradiz a tese da Democracia Racial.

Da mesma forma, sem enfrentar e derrotar o racismo pensamos que não viveremos em democracia alguma, ou seja, para enfrentar o racismo precisamos reconhecer nosso país como um país racista, reconhecer que a grande parcela da população negra, herdeira de um povo escravizado por mais de três séculos, ainda vive em desvantagens na competição da sociedade capitalista. E essa desvantagem se manifesta em todas as esferas da vida social, inclusive na forma como se morre, visto que para a classe dirigente vidas negras seguem importando menos.

## **CAPÍTULO II: ASPECTOS DA TRAJETÓRIA EDUCACIONAL DE NEGROS E NEGRAS**

Neste capítulo pretendemos abordar, o percurso escolar de negros e negras e a importância das Ações Afirmativas relacionada ao acesso desta população ao ensino superior com a modalidade de cotas raciais. Compreendemos que no capítulo anterior discutimos sobre as formas de vida e de morte da população negra. Pretendemos com esse capítulo contribuir para o debate sobre a participação de negros e negras no sistema escolar ao longo da vida.

Neste capítulo analisaremos a trajetória educacional da população negra centrando o olhar nas políticas públicas relacionadas às ações afirmativas do século XX e XXI. Levantamos como hipótese que as condições de inserção desigual da população negra no

Brasil está diretamente relacionada ao período escravista. Portanto, relacionada em grande medida à luta pela abolição da escravidão. Para tanto, fazem-se necessárias algumas considerações sobre a participação da população negra do século XIX na rede escolar.

Identificamos a partir da análise das obras que serviram de referência<sup>17</sup> para esta pesquisa que, no Brasil, a trajetória escolar de brancos e negros, mesmo que, oriundos da mesma realidade social preservam entre si grande disparidade. De modo geral os primeiros permanecem por mais tempo na escola e mesmo quando os segundos atingem o mesmo grau de instrução, não são remunerados de forma equivalente, conforme apresentado no quadro<sup>18</sup>. Negros e negras recebem menor remuneração, o que consideramos um reflexo da abolição inconclusa agravada pela grande desigualdade social, característica do capitalismo brasileiro que diferente de algumas nações europeias, não vivenciou a experiência do Estado de Bem Estar Social.

No Brasil, o processo de abolição não só não indenizou os cativos como no momento imediato pós-abolição buscou substituí-los por mão de obra estrangeira, na expectativa de embranquecer, ou em outras palavras: excluir e posteriormente eliminar a população negra do processo produtivo da sociedade brasileira legando um passivo de exclusão, justificado pela raça, exclusão essa também ocorrida no acesso ao sistema escolar.

Em nosso país não houve, até o momento, medidas de reparação aos escravizados e seus descendentes. Ao contrário, depois de libertos assumiram o *status* de indesejáveis, levando em conta maneira como as classes dirigentes sempre trataram o debate racial no Brasil. Recorremos a Feres Junior (2018) que chama atenção, para a seguinte questão relacionada a reparação:

O argumento da reparação, contudo, gera alguns problemas de ordem prática em relação à concretização de direitos e benefícios por meio de políticas públicas de Estado. Se, por um lado, ele sugere um direito especial, por outro, esse direito se torna cada vez mais difuso à medida que os crimes do passado se distanciam no tempo. O paradigma liberal sob o qual se assentam nossas instituições jurídico-políticas é muito centrado no indivíduo. Em última instância, são os indivíduos que portam direitos. Portanto, reparação é mais facilmente transformada em direito de fato quando as vítimas de crimes do passado ainda estão vivas (exemplo: vítimas da repressão da ditadura militar). O mesmo pode ser dito em relação à imputação de responsabilidade aos perpetradores, pois direitos e culpabilidade não são facilmente transferíveis aos descendentes. (FERES JUNIOR, et al. 2018, p. 41-42).

---

<sup>17</sup> Inserir aqui as obras que serviram de referência.

<sup>18</sup> Para aprofundar a discussão sobre este tema ver HASENBALG e SILVA, 1980.

Além da questão levantada anteriormente, pensamos que, negando qualquer interpretação moral, é possível adicionar enquanto uma das hipóteses relacionadas com a construção da identidade nacional e seu arranjo institucional, que não faria sentido às classes dirigentes permitir que a população negra, ex-escravizada ou descendente de escravizados, constituíssem propriedade no Brasil, daí uma das motivações contra as indenizações aos ex-escravizados.

Nesse sentido o processo, longo, de aprovação da Lei de Terras (Lei 601) cujos debates iniciaram-se no ano de 1843 tendo sido aprovado apenas em 18 de setembro de 1850, muito tem a nos dizer sobre esta questão. Pautado com o objetivo de estimular a introdução de mão de obra europeia e livre, especialmente, para o setor cafeeiro fluminense, vislumbrando o ocaso do escravismo, (notadamente por pressão da Inglaterra), lei que entra em vigor quase 40 anos antes do fim da escravidão e permite que trabalhadores imigrados possam tornar-se proprietários de terras no Brasil.

Alegavam os fluminenses que, por força dos tratados e pela ação de outros países (leia-se Inglaterra), o tráfico de escravos estava com os dias contados e em breve faltariam braços. (CARVALHO, 1996, p. 334).

Mesmo levando em conta que “Sem sombra de dúvidas, a Lei de Terras não pegou” (CARVALHO, 1996, p. 346), visto que a mesma não incluiu entre suas determinações o imposto territorial e nem sequer as sanções previstas, como multas, foram cumprida pelos proprietários de terra, não podemos negar que esta legislação trazia em seu escopo indícios de predileção por mão de obra livre europeia como instrumento remediador da “inevitável” abolição da escravatura em curso, em detrimento de uma perspectiva de inclusão dos futuros ex-escravizados no mercado de trabalho enquanto cidadãos livres.

Na prática nosso país, quando desenhou a arquitetura de seu arranjo institucional construiu também instrumentos que limitaram a possibilidade de a população negra obter direito à propriedade o que significa, neste período, negar acesso aos direitos políticos que pudessem garantir paridade de participação nas funções de comando deste mesmo Estado. Refletindo sobre esta questão, e em divergência com a leitura apresentada por Feres Junior (2018) na citação feita anteriormente, podemos verificar que a lei de cotas do estado do Rio de Janeiro que além do recorte racial e econômico garante “o percentual de vagas reservadas a estudantes com deficiência, e filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão de serviço, observado o quantitativo mínimo de 5% (cinco por cento), em cada curso”, notemos

que neste caso específico foi possível identificar e garantir reparação aos filhos de membros das forças de segurança do estado do Rio de Janeiro, e por ser tratar de uma categoria que goza de certo prestígio social o Estado conseguiu garantir e identificar os eventuais beneficiários tanto do passado como os do futuro, dadas as características de determinado exercício profissional.

Um exemplo que dialoga com esta hipótese consta no decreto de nº 528 de 28 de junho de 1890 assinado pelo Marechal Deodoro da Fonseca que, regularizava o serviço de introdução de imigrantes em nosso país, menos de um ano depois da Proclamação da República, proibindo expressamente a introdução de mão de obra oriunda da África. Considerando o sinal de igualdade imposto pela classe dirigente deste período para a qual toda a gente oriunda do continente africano era negro ou negra, que estes por sua vez eram escravos, escravas, ex-escravizados ou ex-escravizadas, esta medida pode ser interpretada como instrumento de interdição da população negra, agora livre, a uma parcela do mercado de trabalho nacional, provavelmente os postos de trabalho de maior prestígio e remuneração mais elevada.

Este decreto, cujo conteúdo tratava na verdade de estimular a imigração de mão de obra europeia através de medidas como incentivos para empresas de transporte, com o Estado assumindo o pagamento de determinada quantia em dinheiro da passagem por cada europeu enviado, já em seu primeiro artigo afirma:

É inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos indivíduos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á ação criminal do seu país, **excetuados os indígenas da Ásia, ou da África** que somente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admitidos de acordo com as condições que forem então estipuladas. (BRASIL, 1890, grifos nossos).

O decreto previa, dentre outras medidas, incentivos e prêmios em dinheiro para os proprietários de terras que recebessem imigrantes europeus e ainda uma espécie de financiamento para que estes imigrantes pudessem ao longo do tempo tornarem-se eles mesmos proprietários de lotes de terra, ou seja, os grandes proprietários rurais além de não receberem nenhuma Sansão por parte do Estado Republicano, por terem empregado mão de obra escrava por mais de 300 anos, tiveram acesso a recursos do Estado para empregar mão de obra europeia dando continuidade a um projeto que buscou alijar a população negra já marginalizada no período escravista.

É exatamente por reconhecer este percurso perverso herdado pela população negra que, nos faz acreditar na necessidade, ainda nos dias de hoje, de adotar medidas de

discriminação positiva no enfrentamento das assimetrias tendo como um dos objetivos a garantia de equidade de condições em todos os aspectos da vida social na contemporaneidade.

Ainda no que tange o aspecto conceitual da ação afirmativa, é crucial entender a diferença entre discriminação positiva – aquela que tem por fim a promoção de um maior bem-estar do grupo discriminado – e discriminação negativa – aquela que contribui para sua miséria e ruína (Castel, 2007). Aqui a palavra “discriminação” é tomada no sentido puramente cognitivo, de separação, distinção, e não está associada a um julgamento negativo, como muitas vezes acontece na linguagem comum. (FERES JUNIOR, et al. 2018, p. 18).

O processo desenvolvido no Brasil pós-abolição não considerou a inserção e a participação de negros e negras no sistema escolar. Esta parcela da população em muitos momentos foi excluída formalmente do que existia de instrução pública, e mesmo quando sua participação e permanência estivera formalmente garantida, a resistência e a recusa de atendimento por vezes lhes foram imposta.

Na (re)leitura das reformas educacionais dos séculos XIX e XX, deduz-se que a população negra teve presença sistematicamente negada na escola: a universalização ao acesso e a gratuidade escolar legitimaram uma “aparente” democratização, porém, na realidade, negaram condições objetivas e materiais que facultassem aos negros recém-egressos do cativeiro e seus descendentes um projeto educacional, seja universal ou específico. (SILVA e ARAÚJO, 2005, p. 71).

A questão da Educação esteve presente no horizonte da luta de negros e negras mesmo antes do Brasil abolir a escravidão, por vezes através de instituições formais, outras por iniciativas próprias coletivas ou individuais no sentido de garantir instrução aos seus filhos e filhas.

Um dos vários exemplos de que podemos lançar mão neste debate reside na estratégia de famílias negras para garantir a educação de seus filhos já no século XIX traduzida na Escola do Professor Pretextato dos Passos e Silva, uma escola primária particular destinada a atender meninos pretos e pardos criada em 1853 pelo professor Pretextato dos Passos e Silva que solicitou dispensa das provas de capacidade, exigência legal para a prática da profissão.

Em 1856 Pretextato justifica o seu Requerimento de Dispensa por duas questões, a primeira já apresentada por outros professores que pleitearam sem sucesso o mesmo requerimento tratava da sua timidez que segundo ele o impediria de “responder com prontidão todas as perguntas em exame”. A segunda questão apresentada pelo professor é a crítica ao racismo existente nas escolas da época que quando não impediam a matrícula não garantiam uma “ampla instrução” aos meninos pretos e pardos, alegando ainda que os pais de crianças pretas e pardas o procuravam para que lecionasse para seus filhos.

Ilmo. Exmo. Sr. Conselheiro de Estado, Inspetor Geral da Instrução Primária e Secundária da Corte Diz Pretextato dos Passos e Silva, que tendo sido convocado por diferentes pais de famílias para que o suplicante abrisse em sua casa uma pequena escola de instrução primária, admitindo seus filhos da cor preta, e parda; visto que em algumas escolas ou colégios, os pais dos alunos de cor branca não querem que seus filhos ombriem com os da cor preta, e bastante se extimulhão; por esta causa os professores repugnam admitir os meninos pretos, e alguns destes que admitem, na aula não são bem acolhidos; e por isso não recebem uma ampla instrução, por estarem coagidos; o que não acontece na aula escola do suplicante, por este ser também preto. (SILVA, 2016, p. 145-146).

Ao analisar este tema, Silva (2016) chama atenção para possibilidade de que o decreto 1.331A do ano de 1854 tenha criado além da centralização e instrumentos de controle da atividade docente, tenha (talvez) estabelecido também mecanismos de interdição ao ingresso nas escolas publicas de crianças negras.

A autora identificou a possibilidade dos pais de crianças pretas e pardas procurarem escolas como a de Pretextato levando em conta que “algumas crianças “tinham de entrar (na escola) naquele ano, provavelmente, numa alusão ao decreto do ministro dos Negócios do Império, Luís Pedreira do Couto Ferraz, que obrigava todos os maiores de sete anos a assistirem a aulas, mesmo que em casa, sob pena de multa” (SILVA, 2015), como podemos verificar no artigo 64 do referido decreto:

Os paes, tutores, curadores ou protectores que tiverem em sua companhia meninos maiores de 7 annos sem impedimento physico ou moral, e lhes não derem o ensino pelo menos do primeiro gráo, incorrerão na multa de 20\$ a 100\$, conforme as circumstancias. (BRASIL, 1854).

Este Decreto de 1854 que institui a Reforma do Ensino determinava em seu artigo 69 a proibição de matricula e frequência de escravos no município da Corte, neste mesmo artigo além da proibição expressa à população escrava estabeleceu como um dos critérios para o acesso a vacinação.

Tendo em vista que a única doença de grande proporção com vacina disponível na época era a varíola que acometia majoritariamente a população negra, é possível supor que o mesmo decreto que estabelecia a obrigatoriedade – sob pena de multa segundo o artigo 64 do decreto – construiu instrumentos que impediam a população negra escravizada e livre de ter assento nas escolas publicas.

Partindo desta linha de raciocínio podemos afirmar que o mesmo instrumento institucional que possibilitava o acesso à instrução é constituído por mecanismos de

barragens<sup>19</sup> que consolidam a exclusão de negros e negras do processo de escolarização da população nacional.

Analisando os textos constitucionais do Brasil podemos verificar que já na constituição de 1824 há previsão de educação gratuita e obrigatória, nesse caso apenas para livres e libertos. Passados 134 anos da abolição da escravidão no Brasil, da proclamação da República até o ano de 2022, nosso país passou por seis cartas constitucionais: Constituição de 1891 (Primeira República), Constituição de 1934 (Segunda República), Constituição de 1937 (Estado Novo), Constituição de 1946, Constituição de 1967 (Ditadura Militar), Constituição de 1988 (Constituição Cidadã)<sup>20</sup> e até o momento nenhum desses arranjos institucionais foram capazes de garantir a equidade de acesso ao Ensino Superior para negros e negras no Brasil. Como podemos verificar na obra do professor Carlos Hasenbalg, que nos apresentou um retrato dessas assimetrias na década de 1980:

Nota-se finalmente que o grau mais acentuado de desigualdade entre grupos de cor se estabelece no nível de ensino superior onde 13,6% de brancos, 1,6% de pretos e 2,8% de pardos conseguiram ingressar. Isto significa que ter cor de pele branca no Brasil representa o privilégio de ter 8,5 vezes mais chances com relação aos pretos e quase cinco vezes mais probabilidades relativamente aos pardos de ter acesso às universidades. Neste aspecto da distribuição entre grupos de cor das oportunidades de ingresso no ensino superior, o Brasil encontra-se mais perto da África do Sul do que dos Estados Unidos, onde em 1980 os brancos tinham 1,4 vezes maior que os negros de ingressar nesse nível educacional. (HASENBALG, 1990, p. 7).

## 2.1 De casa pra escola e a trajetória escolar

A Universidade não configura o único espaço de educação formal cujo acesso é desigual. A trajetória educacional de negros e negras é marcada pelo acesso desigual em todos os níveis. Quando analisamos os que ficam ou ficaram de fora das salas de aula, tendo como ponto de partida as taxas de analfabetismo ao longo das últimas décadas, nos deparamos com um corte preferencial neste saldo de exclusão, como podemos evidenciar no quadro abaixo.

---

<sup>19</sup> Para aprofundar os debates sobre o conceito de mecanismos de barragens, ver a obra de Clóvis Moura: O negro: de bom escravo a mal cidadão?

<sup>20</sup> Fonte: Agência Senado

Quadro 3 - Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade

	1986	1998	2008	2019
Brasil	20	13,8	10	6,1
Branços	12,9	8,4	6,2	3,3
Negros	32,2	19,2	13,5	8,2

Fonte: tabulações especiais das PNADs 1986, 1998, 2008 e 2019, Síntese dos indicadores sociais (IBGE) e Mapa do Analfabetismo no Brasil produzido pelo INEP.

Ao analisarmos os dados apresentados no quadro 1 podemos verificar a redução de mais de dois terços na taxa de analfabetismo em pessoas de 15 anos ou mais no Brasil em um pouco mais de quatro décadas. Vários são os fatores que ajudam a compreender esta redução, lenta, porém importante em nosso país. Para não incorrer no risco de ser confundido com qualquer hipótese ufanista que se resume a celebrar esta redução, considero importante afirmar que a mesma resulta de processo de acúmulo de forças de uma acirrada disputa sobre perspectivas de país.

Esta disputa desenvolveu-se em momentos distintos da construção, ou reconstrução, nacional. Na luta pela redemocratização contra a ditadura militar, período em que o próprio Movimento Negro passou a assumir novo caráter e ainda mais visibilidade social, com maior protagonismo e influenciando a pauta política do país, disputando os conteúdos da nova Constituição Federal que por sua vez consolidou dispositivos importantes, ainda que insuficientes, no que diz respeito à Educação. Fruto do ambiente democrático reinstalado pós promulgação da Constituição Cidadã foi possível aprovar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, em que pese preche de limitações, contou com forte atuação dos movimentos sociais em geral, e dos movimentos negros em particular, na luta pelo direito ao acesso a Educação em todos os níveis.

Por mais que guarde grande contradição, é importante ressaltar que os períodos de governos progressistas dos Presidentes Luís Inácio Lula da Silva (2003 a 2010) e de Dilma Rousseff (2011 a 2016) cumpriram importante papel na democratização do acesso à educação e no que tange a adoção de medidas de ações afirmativas e de combate as desigualdades raciais, nem sempre com êxito é verdade dada as características destes dois governos e a quadra histórica em que se desenvolveram.

Com a interrupção deste ciclo progressista iniciado em 2002 com o golpe, político, jurídico e midiático que depôs a presidenta Dilma, nosso país passou a enfrentar um período

de retrocesso no que diz respeito aos direitos sociais, retrocesso que se agravou com a eleição de Jair Messias Bolsonaro para a presidência da república em 2018.

O ex-presidente produziu um governo de desmonte do Estado nacional e de deterioração das políticas sociais. Em geral, na educação seu governo foi pautado por uma visão obscurantista que elegeu os professores da rede pública e a liberdade de ensinar como seus principais inimigos, aprofundou a precarização da educação pública. Os quatro anos de seu governo foram marcados por declarações e ações racistas. Neste cenário as políticas de cotas passaram por ruidosos ataques, mas sobreviveram.

As políticas de ação afirmativa no Brasil desfrutaram de um período prolongado de expansão sob os governos de centro- esquerda do Partido dos Trabalhadores, por seu turno muito mais poroso às demandas dos movimentos sociais, inclusive do Movimento Negro. Apesar de uma campanha negativa movida por órgãos da grande mídia contra as “cotas raciais” e da oposição de alguns setores dentro da universidade, elas se espalharam por todo o sistema público de ensino brasileiro federal e estadual (Carvalho et al., 2013; Daflon et al., 2014; Eurístenes et al., 2015; Feres Júnior et al., 2013, 2017), foram entronizadas por lei federal em 2012 e tiveram a constitucionalidade declarada por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no mesmo ano. Resta saber se tal processo está ou não ameaçado pela ofensiva conservadora que ganhou força no país nos últimos anos. (FERES JUNIOR, et al. 2018, p. 41-42)

Nosso país historicamente apresenta índices educacionais insatisfatórios, porém, experimentou nas últimas quatro décadas um processo de expansão de sua rede de ensino bastante significativa. A taxa de analfabetismo é um bom exemplo dessa expansão visto que em 1970, nosso país registrava 33,6% de analfabetos chegando em 2019 com 6,1%, a expansão quantitativa que não se expressa em expansão da qualidade.

Esta expansão não se deu de forma homogênea para toda a população brasileira, digo isso não apenas relacionada às desigualdades regionais de nosso país, mesmo nos estados mais desenvolvidos ou que alcançam posições mais prestigiadas nos mais variados *rankings*, a rede pública brasileira expressa-se de forma desigual, melhor dizendo dual. Existe diferença nas escolas públicas produzidas para atender os filhos das classes médias, algumas possuem processo seletivos ou métodos de sorteio nem sempre transparentes, estas no geral contam com corpo docente e infraestrutura bem diferentes das demais escolas públicas.

Uma escola rica para os ricos e uma escola pobre para os pobres. O próprio currículo destas escolas estão repletos de dualidades, para a escola das classes médias uma educação propedêutica, com perspectivas de aprofundamento nos níveis superiores e a prática no mercado de trabalho público ou privado em posições de elevada remuneração e, portanto, de maior prestígio social.

Para uma parcela significativa das escolas localizadas nas periferias<sup>21</sup> faltam professores, a infraestrutura das escolas padece de todo tipo de precariedade: salas super lotadas, ausência de quadras esportivas, ausência de água encanada ou refrigeração entre outros.

Em muitos casos a escola da periferia acaba por assumir mais um papel de assistência social. No nosso país muitas crianças se alimentam apenas com as refeições oferecidas nas escolas e em muitas regiões estar dentro do prédio escolar é uma alternativa diante da violência local praticada pelo narcotráfico, pela milícia, pela própria família ou por forças de segurança do Estado, sem contar os problemas que são inerentes à formação de sua identidade. Nessas escolas nem sempre a preocupação pedagógica assume centralidade, sendo assim, uma parcela da rede escolar em especial na periferia não reúne condições de cumprir seu papel e sua especificidade de ser “uma instituição cujo papel consiste na socialização do saber sistematizado” (SAVIANI, 1994, p. 14).

Todos estes elementos acabam por influenciar a trajetória escolar das crianças e impactam de forma assimétrica negros e brancos. Ao longo da últimas décadas podemos verificar a redução destas assimetrias quando levamos em conta algumas variáveis, no quadro 4, que segue abaixo em que analisamos que não só a ampliação geral dos anos de estudos da população a partir dos 15 anos de idade, mas também a redução da diferença entre a quantidade de anos em sala de aula entre brancos e negros que, em meados de década de 1970 tal diferença era quase o dobro e que foi reduzida no ano de 2019.

Quadro 4 - Anos de estudos das pessoas de 15 anos ou mais, segundo cor entre os anos de 1976 e 2019.

	1976	1986	1998	2008	2019
Brasil	3,8	4,5	5,9	7,4	9,8
Branco	4,5	5,4	6,8	8,3	10,7
Negro	2,7	3,9	4,7	6,5	9,1

Fonte: p.4-5 (tabulações especiais das PNADs 1976, 1986, 1998 e IPEA).

Notamos no quadro acima o avanço de anos de escolaridade no país que pode ser verificado em ambos os cortes raciais aqui definidos. Notemos, porém, que, quando analisamos o avanço nos anos de escolaridade da população branca este está sempre acima da

---

<sup>21</sup> Obviamente existem exceções mas optamos neste trabalho por abordar uma análise mais geral a fim de dar visibilidade as assimetrias em questão.

média nacional e que o inverso acontece quando analisamos os anos de escolaridades da população negra, que sim, se amplia neste período, mas sempre abaixo da média nacional numa proporção inferior e menos célere com relação a evolução de anos de escolaridade da população branca. Ressaltamos que, os anos de escolaridade feminina no Brasil cresceu de forma acelerada nos anos pós ditadura alcançado na virada do século XX para o XXI mais anos de escolaridade do que os homens no mesmo período<sup>22</sup>.

Este percurso assimétrico não pode ser justificado, a meu ver, por eventos dissociados da estrutura da sociedade brasileira, ou melhor dizendo, das características do capitalismo no Brasil, sendo assim me parece pouco elucidativa qualquer formulação que não leve em conta a estrutura desigual da sociedade brasileira, ou qualquer explicação que exalte o individualismo extraída a partir do economicismo reducionista traduzido na teoria do capital humano, sob a qual as possibilidades de sucesso nesta jornada estaria diretamente ligado a determinadas aptidões individuais que permitiram ou interditarium “naturalmente” as oportunidades que determinados sujeitos estivessem expostos isoladamente, escamoteando as desigualdades persistentes em nosso país ao mesmo tempo em que as consolida e as aprofunda.

Este ponto de partida implica em uma ruptura com os pressupostos inerentes, tanto à visão comum que considera o sucesso ou fracasso escolar como efeito das "aptidões" naturais, quanto às teorias do "capital humano" [...] Essa definição tipicamente funcionalista das funções da educação, que ignora a contribuição que o sistema de ensino traz à reprodução da estrutura social, sancionando a transmissão hereditária do capital cultural, encontra-se, de fato, implicada, desde a origem, numa definição do "capital humano" que, apesar de suas conotações "humanistas", não escapa ao economicismo e ignora, dentre outras coisas, que o rendimento escolar da ação escolar depende do capital cultural previamente investido pela família e que o rendimento econômico e social do certificado escolar depende do capital social também herdado - que pode ser colocado a seu serviço. (BOURDIEU, 1979, p. 3-4).

Estas abordagens, ao que tudo indica, para além destas determinações muitas das vezes vinculadas a habilidades individuais acabam por mascarar o fato de que a sociedade brasileira é marcada por uma rigorosa divisão de classes, que por sua vez produz a exclusão de um contingente gigantesco de brasileiros e brasileiras do acesso aos bens culturais e um conjunto cada vez maior de direitos. A raça possui uma carga importante nesse sistema de exclusão e na manutenção desta perspectiva nefasta de sociedade, como pudemos verificar nos dados expostos nas tabelas e quadros apresentados anteriormente.

---

<sup>22</sup> Para aprofundar este entendimento sugerimos analisar as PNADs deste período.

Este cenário de grande desigualdade econômica que acomete (quadro que se mantém em curso) nosso país em geral e vítima negros e negras em particular experimenta certos momentos de “respiro” ou vivencia movimentos de “sanfona” de acordo com o projeto político das forças que adquirem ou exercitam a hegemonia do poder político.

Quero dizer que, nos momentos em que forças políticas mais comprometidas com o desenvolvimento, com a democracia e a redução as desigualdades assumem o comando político da nação, no geral estas buscam mitigar os efeitos destas graves desigualdades existentes a partir da formulação de políticas públicas de distribuição e geração de renda, somadas de políticas de criação ou ampliação de postos de trabalho, aliadas a políticas sociais, de maior envergadura, além de políticas públicas direcionadas aos setores mais fragilizados de nossa sociedade.

Este conjunto de ações somadas à mobilização social são fatores que impactam, ou até mesmo, determinam os contornos mais gerais da trajetória escolar de uma geração. Política pública, neste sentido, não deve ser confundida com caridade ou filantropia, negros e negras foram excluídos objetivamente do processo de socialização dos direitos, quando expresso na lei a proibição de acesso, mas também indiretamente, quando moram mais longe das escolas, estão mais vulnerabilizados economicamente e necessitam de políticas de ação afirmativa para o acesso e permanência.

Dado o histórico de descontinuidade das políticas públicas em nosso país, os avanços obtidos em determinados momentos acabam por enfrentar processos de esvaziamentos e até mesmo, tentativas de interrupções e cancelamentos, como é o caso das cotas raciais. A cada novo ciclo político iniciado, mesmo os avanços gravados no texto constitucional, consagrados no regramento jurídico de nosso país estão de tempos em tempos expostos à intempérie política. Portanto, sujeitos a revezes.

Nesse sentido, a permanência no sistema escolar e a progressão rumo ao Ensino Superior para a população negra em nada se relaciona com a virtude ou incompetência individual, dos que permanecem ou dos que evadem, está sim relacionada às condições de vida que esta população está exposta.

Sim o lar em que determinada criança é educada certamente tem influencia na sua trajetória escolar. Porém, pensamos que é preciso resistir à sedução de análises moralistas sobre este tema, sob pena de sucumbirmos ante uma leitura fatalista a cerca da realidade da

população negra em nosso país. Vejamos, algum desavisado pode chegar a seguinte conclusão: negros e negras são a maioria entre os mais pobres e são pobres por que não acessaram o sistema escolar e mesmo quando acessam o sistema continuam pobres. Logo isto se deve a uma condição de inferioridade inata desta parcela da população brasileira.

Ainda existem aqueles que buscam culpar negros e negras pela própria miséria por outros argumentos responsabilizando seus “desajustes” visto que expostos a situação de pobreza da qual não foram capazes de se libertarem constituírem sociabilidades “tortas”. De modo geral quem apresenta esta perspectiva associando ao crime, à violência e famílias desestruturadas chefiadas muitas vezes por mulheres solteiras ou separadas, defendem, equivocadamente, que seriam estes os fatores responsáveis por definir a trajetória escolar de negros e negras. Ora, este tipo de diagnóstico além de eivado de preconceito de várias naturezas, buscou analisar e definir o fenômeno já em sua suposta consequência, fechando os olhos e fazendo ouvidos moucos para as causas. Portanto, não investigando a origem.

Vale dizer, o método que busca desvelar o que está subjacente ao aparente dos fatos e das ações humanas, e que os constituem como o são, é o passo fundamental para uma ação consequente no plano da práxis para a sua alteração. (FRIGOTO, 2015, p. 210).

Abordar o lar das famílias negras e sua influencia na trajetória escolar desta população nos interessa, porque desde Abolição da escravatura esta população foi empurrada majoritariamente para as periferias dos grandes centros. Mantendo uma espécie de *Apartheid* que transbordou a periferia de negros pobres sem direitos básicos, submetidos a moradias precárias, muitas vezes sem acesso a saneamento básico<sup>23</sup> e por encontrarem-se nestas condições estão também mais vulneráveis a todo o tipo de doenças o que por vezes interrompe, mesmo que temporariamente, a trajetória escolar seja porque o estudante em questão encontra-se adoentado ou assume responsabilidade de cuidados, ou de garantia de subsistência de outro ente familiar.

---

<sup>23</sup> Dados do IBGE indicam que em 2019 a proporção da população branca em domicílios próprios com acesso a rede de coleta de esgoto era de 73% enquanto a negros e negras eram de apenas 55,8%. Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2019, acumulado de primeiras visitas, disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html?=&t=resultados> acessado em 12 de fevereiro de 2023.

Quadro 5 - Proporção da população residente em domicílios com acesso aos serviços de saneamento básico, por condição de ocupação do domicílio e por tipo de serviço, segundo as Grandes Regiões e cor ou raça – Brasil - 2019.

Grandes Regiões e cor ou raça	Total			População residente em domicílios próprios		
	Acesso à rede de abastecimento de água	Acesso à rede de coleta de esgoto	Acesso à coleta de lixo	Acesso à rede de abastecimento de água	Acesso à rede de coleta de esgoto	Acesso à coleta de lixo
<b>Brasil</b>	<b>84,6</b>	<b>65,7</b>	<b>90,6</b>	<b>83,7</b>	<b>63,2</b>	<b>89,5</b>
Branca	88,3	74,5	94,3	87,6	73	93,8
Preta ou Parda	81,9	59	87,8	80,8	55,8	86,2

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2019, acumulado de primeiras visitas, disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raça.html?=&t=resultados> acessado em 12 de fevereiro de 2023.

A questão da subsistência consiste em outro fator com influência na trajetória escolar. Elemento agravado na atual crise que se abate sobre nosso país com milhões de desempregados. Esta realidade constitui uma das principais responsáveis por forçar a entrada precoce no mercado de trabalho informal de parcela cada vez mais significativa de crianças e jovens. Muitas famílias veem-se obrigadas a lançar de mão de forma cada vez mais volumosa da mão de obra infantil como podemos verificar no comércio informal nas ruas das grandes cidades de nosso país. Estes vendedores de tudo que começam cedo na labuta e terminam por deixar de frequentar as salas de aula são no geral crianças negras e periféricas.

Outro elemento relacionado com o lar onde residem estas crianças e suas trajetórias no sistema escolar diz respeito exatamente à localização, visto que, nosso país de dimensões continentais preserva em seu interior desigualdade regionais da mesma proporção, de modo que o eixo Sul-Sudeste registrem índices de desenvolvimento e educacionais mais elevados, enquanto a região Norte apresenta os índices mais baixos.

Tabela 2 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 2019

Ensino Fundamental - anos iniciais			Ensino Fundamental - anos finais			Ensino Médio		
Região	Rede	IDEB 2019	Região	Rede	IDEB 2019	Região	Rede	IDEB 2019
<b>Norte</b>	<b>Total</b>	<b>5,0</b>	<b>Norte</b>	<b>Total</b>	<b>4,4</b>	<b>Norte</b>	<b>Total</b>	<b>3,6</b>
Norte	Pública	5,0	Norte	Pública	4,2	Norte	Privada	5,8
Norte	Privada	6,8	Norte	Privada	6,1	Norte	Estadual	3,4
Norte	Estadual	5,5	Norte	Estadual	4,3	<b>Nordeste</b>	<b>Total</b>	<b>3,9</b>
<b>Nordeste</b>	<b>Total</b>	<b>5,4</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Total</b>	<b>4,5</b>	Nordeste	Privada	5,8
Nordeste	Pública	5,2	Nordeste	Pública	4,2	Nordeste	Estadual	3,6
Nordeste	Privada	6,6	Nordeste	Privada	6,1	<b>Sudeste</b>	<b>Total</b>	<b>4,4</b>
Nordeste	Estadual	5	Nordeste	Estadual	4,1	Sudeste	Privada	6
<b>Sudeste</b>	<b>Total</b>	<b>6,5</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Total</b>	<b>5,2</b>	Sudeste	Estadual	4,1
Sudeste	Pública	6,2	Sudeste	Pública	4,9	<b>Sul</b>	<b>Total</b>	<b>4,4</b>
Sudeste	Privada	7,4	Sudeste	Privada	6,6	Sul	Privada	6,3
Sudeste	Estadual	6,5	Sudeste	Estadual	4,9	Sul	Estadual	4,1
<b>Sul</b>	<b>Total</b>	<b>6,3</b>	<b>Sul</b>	<b>Total</b>	<b>5,1</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Total</b>	<b>4,4</b>
Sul	Pública	6,2	Sul	Pública	4,8	Centro-Oeste	Privada	6,1
Sul	Privada	7,4	Sul	Privada	6,7	Centro-Oeste	Estadual	4,1
Sul	Estadual	5,8	Sul	Estadual	4,8			
<b>Centro-Oeste</b>	<b>Total</b>	<b>6,1</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Total</b>	<b>5,1</b>			
Centro-Oeste	Pública	5,9	Centro-Oeste	Pública	4,8			
Centro-Oeste	Privada	7,2	Centro-Oeste	Privada	6,5			
Centro-Oeste	Estadual	5,9	Centro-Oeste	Estadual	4,8			

Fonte: INEP, disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados> acessado dia 12 de fevereiro de 2022.

É importante notar que, mesmo dentro destas regiões o desenvolvimento ocorreu de forma desigual. Estas desigualdades são percebidas dentro de cada estado e de cada cidade, tornando mais perceptível o processo de educação dual existente quando comparamos os centros e as periferias dessas regiões que preservam um recorte racial bastante nítido, em que é possível observar a “produção da escassez” de serviços públicos básicos, especialmente os relacionados à Educação.

É nestas periferias, de população majoritária negra, que faltam escolas e professores. Quando estas existem em sua maioria gozam de infraestrutura insuficiente para desenvolvimento de suas atividades. É nestas periferias, novamente, de população majoritária negra, que as escolas ficam fechadas, em alguns momentos, ou têm suas atividades

interrompidas por conta de guerras particulares<sup>24</sup> entre traficantes, milícias ou do confronto destas contra as forças de segurança do Estado no que se convencionou chamar de “guerra às drogas” que, terminou por ser traduzida em uma guerra contra pretos e pobres, dado o saldo de mortes que vem produzindo. É também nestas periferias, de população majoritária negra, que as escolas ficam mais longe dos locais de moradia, transformando o deslocamento em mais um instrumento de interdição ao acesso.

## 2.2 Participação no Ensino Superior

Cursar o Ensino Superior durante a maior parte da história de nossa República foi um privilégio de brancos para brancos, o que significa dizer que se as condições de vida de negros e negras em nosso país estão de alguma forma ligadas, mesmo que não plenamente justificadas, ao passado escravista e ao processo de exclusão sistemática desta população pós abolição, as condições de vida da população branca em grande medida devem-se ao mesmo processo.

A exclusão da população negra do Ensino Superior está em consonância com o processo de interdição da população negra no que diz respeito à Educação, estranho seria ter uma presença massiva de negros e negras neste nível de instrução tendo em vista o percurso educacional legado a esta população.

O debate sobre cotas no Ensino Superior no Brasil, mesmo entre os que defendiam Ações Afirmativas, pautou-se por duas polêmicas durante muito tempo que permeou a discussão em vários campos políticos e ideológicos, a primeira relaciona-se com necessidade ou justiça da adoção de cotas, a segunda diz respeito a postura de por em oposição construída as propostas de cotas sociais as propostas de cota raciais.

Darity et al. (2011) sustentam que o critério socioeconômico não é forçosamente a melhor forma de promover a integração racial, mesmo quando há forte convergência entre raça e classe. A partir de um modelo aplicado aos casos dos Estados Unidos e da Índia, verifica-se que a adoção dos critérios de classe ou de raça/casta/etnicidade conduzem a resultados muito distintos. No primeiro caso, isto é, quando as ações afirmativas se baseiam no critério da renda familiar apenas, o número de potenciais beneficiários provenientes dos grupos étnico-raciais discriminados cai

---

<sup>24</sup> Referência ao documentário “*Notícias de uma guerra particular*”.

substantivamente, e eleva-se o percentual de potenciais beneficiários de grupos que não sofrem discriminação. No segundo caso, o objetivo de dessegregar as elites, introduzindo nelas membros de grupos discriminados, é atingido de forma mais eficaz. A análise procura demonstrar que a substituição de políticas baseadas em raça e etnicidade por políticas que utilizam apenas o critério de renda pode inclusive agravar a discriminação do grupo étnico-racial visado, uma vez que são excluídos do benefício justamente aqueles indivíduos do grupo que melhor poderiam se qualificar para as vagas ofertadas (FERES JUNIOR, et al, 2018, p. 98).

Vale situar que a divergência sobre a política de cotas no Ensino Superior, por mais que exista de forma absoluta na sociedade em geral, no movimento social não se desenvolveu com tanta força durante tanto tempo. Isso porque o debate que se acentuou no interior dos movimentos sociais, especialmente no início do século XXI, forjando certo consenso, ou algo próximo. Por exemplo, quase todas as correntes que atuavam no movimento estudantil na primeira década dos anos 2000 divergiam da política de cotas, hoje defendem.

A implementação das políticas de cotas em várias universidades, bem como a aprovação de legislações em seu favor por vários estados, contribuíram no exercício de convencimento de parte significativa dessas forças políticas, pois o discurso contra as cotas é facilmente identificado com o discurso mais à direita na política, pois em algum grau, significa dizer que os estudantes cotistas não deviam estar na universidade, o que, obviamente, constrange tais correntes existentes no Movimento Social diante de sua base social.

Se o consenso em torno das cotas em geral pode ser construído no seio dos movimentos sociais. A defesa das cotas raciais não logrou o mesmo êxito, visto que no interior dos movimentos várias organizações ou se declaravam contra ou simplesmente omitiam suas posições a respeito.

A defesa de cotas para estudantes negros e carentes nas universidades públicas assume maior projeção a partir da aprovação de uma lei estadual no Rio de Janeiro em 2001. A lei propõe reserva de 40% de vagas de cada curso para a população autodeclarada negra, fruto da mobilização social, em especial dos movimentos sociais e geral e do engajamento dos Movimentos dos Cursos Pré-Vestibulares populares.

Marcado pela multiplicidade de posições, duas organizações assumem maior protagonismo neste movimento: os PVNC's e a EDUCAFRO, esta segunda, criada por uma dissidência da primeira, nos dias de hoje. Consolidou-se como a maior e mais influente

organização da rede de Pré-vestibulares Populares do Brasil, fundada por grande influência da Igreja Católica.

Apesar das divergências políticas e organizacionais destas principais entidades, sintetizadas por Manoel Ribeiro como “Campo Negro-Eclesial” ligado à Igreja Católica, e o “Campo Amplo”, constituído por militantes organizados nos mais diversos movimentos sociais e partidos que se mantêm nos PVNC’s, estas organizações sempre defenderam e se tornaram grandes expoentes no debate sobre as cotas raciais e em políticas públicas e institucionais em favor do acesso ao Ensino Superior para a população negra.

As duas organizações partilham da leitura da necessidade de combate ao racismo persistente em nosso país, que permeia toda a estrutura do Estado brasileiro e de suas instituições, inclusive as universitárias. Estas resguardam, até o dia de hoje, traços elitistas, que sem a intervenção de políticas de Ação Afirmativa permanecerão inatingíveis para os estudantes oriundos das classes populares e para a imensa maioria da população negra. Tais empecilhos se expressam, ora pela forma de acesso que cobra conteúdos que não fazem parte do currículo das escolas públicas, ora pela organização interna, seja pelo horário das aulas que inviabilizam a entrada do aluno trabalhador ou pela oferta de disciplinas que não levam em conta a realidade desta parte da população brasileira.

Neste momento, no Rio de Janeiro, entidades como o Movimento dos Sem Universidade (MSU) e EDUCAFRO assumem protagonismo neste debate, ambos sob forte influência do Frei Davi e da Igreja Católica.

No início do século XXI, a polêmica em torno das cotas adquire mais visibilidade, pois é a partir de então, que a sociedade em geral tem maior organização seja em defesa ou contra as ações afirmativas.

Os grupos, que se organizam em cada pólo dessa disputa têm como marca comum a heterogeneidade em suas composições internas. Em ambas as trincheiras é possível observar agentes dos movimentos sociais, dos movimentos negros, intelectuais de esquerda, de centro ou de direita, professores, estudantes e sindicalistas. Os manifestos a favor ou contra as cotas entregues ao congresso nacional e ao STF são exemplos que ilustram bem essa realidade.

**Manifesto de 29 de junho de 2006**, contendo 113 assinaturas intitulado “Todos têm direitos iguais na República Democrática” entregue aos presidentes da Câmara Federal e do

Senado defendendo a rejeição da proposta de reserva de vagas nas universidades e do Estatuto da Igualdade Racial, alegando inconstitucionalidade das duas propostas, ao mesmo tempo em que alardeavam a possibilidade de haver conflitos raciais caso as propostas fossem aprovadas.

O princípio da igualdade política e jurídica dos cidadãos é um fundamento essencial da República e um dos alicerces sobre o qual repousa a Constituição brasileira. Este princípio encontra-se ameaçado de extinção por diversos dispositivos dos projetos de lei de Cotas (PL 73/1999) e do Estatuto da Igualdade Racial (PL 3.198/2000) que logo serão submetidos a uma decisão final no Congresso Nacional [...] temos as possíveis conseqüências das cotas raciais. Transformam classificações estatísticas gerais (como as do IBGE) em identidades e direitos individuais contra o preceito da igualdade de todos perante a lei. A adoção de identidades raciais não deve ser imposta e regulada pelo Estado. Políticas dirigidas a grupos “raciais” estanques em nome da justiça social não eliminam o racismo e podem até mesmo produzir o efeito contrário, dando respaldo legal ao conceito de raça, e possibilitando o acirramento do conflito e da intolerância.

**Manifesto de 04 de julho de 2006**, Manifesto a favor das cotas e do estatuto da igualdade racial, entregue no Congresso Nacional, com 582 assinaturas. Este Manifesto apresentou um resgate histórico sobre a relação do Estado brasileiro, responsável pelo regime escravista que pós-abolição adotou medidas que buscavam estimular a imigração europeia legando à população negra a marginalidade do processo produtivo e dos direitos sociais.

Apresenta um breve histórico e conceito de Ações Afirmativas adotadas em vários países no sentido de assegurar a igualdade racial e étnica, em contraste com a representatividade ou presença da população negra, que na época somava 45% da população brasileira, nos espaço de poder em nosso país. Destacava os mecanismos de exclusão social que perduram em nosso país, mesmo depois de mais de um século de Abolição da escravidão, como provas da necessidade de adoção de políticas de Ações Afirmativas como instrumento capaz de aproximar nossa sociedade de uma sociedade de igualdade racial.

Dentre as chamadas políticas de Ações afirmativas, os signatários deste Manifesto defenderam a aprovação da lei de cotas para enfrentar as relações raciais assimétricas relacionadas com o acesso da população negra ao Ensino Superior, pois “segundo estudos do IPEA, serão necessários 30 anos para que a população negra alcance a escolaridade média dos brancos de hoje, caso nenhuma política específica de promoção da igualdade racial na educação seja adotada” (IPEA, 2001).

O Manifesto relatava ainda que a política de cotas até o momento já existia em mais de 30 universidades e estava em vias de implementação em mais 15 e que nestas experiências o mito de que, com a aprovação das cotas a universidade sofreria um rebaixamento de qualidade

que, não se verificou, tendo em vista que, o desempenho dos estudantes cotista não ficou abaixo dos não cotistas.

Os signatários deste Manifesto defendem a aprovação do estatuto da igualdade racial como um instrumento para promover justiça racial, garantindo o mínimo de igualdade de condições no mercado de trabalho, no serviço público e em todos os aspectos da vida social da população negra.

Por fim, criticam o caráter elitista dos que assinam o Manifesto contra as cotas e seu conteúdo, que não vai além da contrariedade com as cotas e o estatuto, sendo o mesmo manifesto incapaz de apresentar uma proposta concreta para o enfretamento das desigualdades sociais e raciais tão marcantes. Essa falta de proposta concreta acaba por defender veladamente a permanência e aprofundamentos das desigualdades em voga.

**Manifesto de 30 de abril de 2008**, “Cento e treze cidadãos anti-racistas contra as leis raciais”, manifesto assinado por 114 personalidades e entregue ao presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) em apoio as Ações Diretas de Inconstitucionalidade, promovidas pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) contra o PROUNI e contra as cotas, se apresentavam com o intuito de oferecer subsídios à Corte (STF) contra as cotas e contra o PROUNI.

Talvez, por se tratar de um manifesto endereçado a mais alta Corte de nosso país, os construtores e seus signatários se apegam aos argumentos jurídicos, em especial aos norte americanos para questionar a constitucionalidade da lei de cotas. O início deste Manifesto tentava negar a existência da desigualdade racial em nosso país sob a argumentação de que essas desigualdades estão resumidas a questão da renda. Esta defesa quase deixa entender que as cotas sociais podem ser um instrumento positivo desde que não racializadas.

Repetidas vezes o Manifesto afirmava que, a política de cotas buscava a divisão da sociedade em raças que passariam a ser definidas oficialmente equiparando esta modalidade de Ação Afirmativa, aos mais odientos regimes autoritários já produzidos pela humanidade.

Outra argumentação presente é que as cotas estimulavam o conflito social e, ao mesmo tempo, constituíam um instrumento de racismo reverso. Afirmavam categoricamente que as cotas raciais só atenderiam a estudantes negros de classe média, sem apresentar um dado sequer que corrobore tal afirmativa. Defendiam a necessidade de melhorar as escolas de

Primeiro e Segundo graus como alternativa para resolver as disparidades sociais e relacionadas como acesso ao Ensino Superior, tese universalista segundo a qual o Estado deve garantir mais investimento nas redes de escolas dos mais pobres, e desta forma os negros teriam, automaticamente, a garantia de acesso ao Ensino Superior.

Por sua vez, este manifesto, a exemplo de seu antecessor, não passava de uma carta de intenções, não estabelecia nenhum plano, nenhuma ação concreta e abordava a questão da qualidade de forma genérica e, portanto, não a enfrentava.

Por último, buscava basear-se num pretensso discurso científico de negação das raças, para mascarar o debate sobre o racismo:

Por certo existe preconceito racial e racismo no Brasil, mas o Brasil não é uma nação racista. Depois da Abolição, no lugar da regra da “gota de sangue única”, a nação brasileira elaborou uma identidade amparada na idéia anti-racista de mestiçagem e produziu leis que criminalizam o racismo. Há sete décadas, a República não conhece movimentos racistas organizados ou expressões significativas de ódio racial. O preconceito de raça, acuado, refugiou-se em expressões obliquas envergonhadas, temendo assomar à superfície. A condição subterrânea do preconceito é um atestado de que há algo de muito positivo na identidade nacional brasileira, não uma prova de nosso fracasso histórico. Quem exatamente é branco e quem é não-branco?” - a indagação do juiz Kennedy provoca algum espanto nos Estados Unidos, onde quase todos imaginam conhecer a identidade “racial” de cada um, mas parece óbvia aos ouvidos dos brasileiros. Entre nós, casamentos interraciais não são incomuns e a segregação residencial é um fenômeno basicamente ligado à renda, não à cor da pele.

A contradição nesta afirmação que reconhece as relações raciais como assimétricas e não propõe uma política pública para alterar tal correlação de força cumpre o papel de seguir negando a parcela significativa da população negra o direito mais básico de exercer cidadania. Um culto hipócrita da mestiçagem, segundo o qual, no Brasil não seria possível saber quem é negro, negligenciando o fato de que; a polícia sabe quem é negro, o sistema carcerário sabe quem é negro, quem comanda a porta giratória do banco sabe quem é negro e que as famigeradas balas perdidas sempre acabam encontrando quem é negro.

Considerando que os projetos de cotas nas universidades que tramitam no Congresso Nacional estabelecem cotas para estudantes oriundos de escolas públicas e, dentro dessa, cotas para negros e indígenas, uma das leituras possíveis que tais discursos passam é que o problema parece estar na cor da cota, ou seja, no fato de serem cotas para negros, e não exatamente na proposição de cota em si. Em relação às cotas para deficientes físicos, mulheres e funcionários públicos, que existem na legislação e em diversas instituições, não são expressas preocupações semelhantes. (NASCIMENTO, 2012).

**Manifesto de 13 de maio de 2008, 120 anos de luta pela igualdade racial no Brasil:** manifesto em defesa da justiça e constitucionalidade das cotas, apoiado por 740 pessoas,

entregue ao Presidente do STF, por ocasião das comemorações dos 120 anos de Abolição da escravidão e como resposta ao Manifesto contra as cotas entregue ao STF em 30 de abril de 2008.

Resgatava os avanços ocorridos desde a virada do século na luta em defesa a igualdade racial e pela implementação de políticas de Ações Afirmativas com a perspectiva de garantir o acesso da população negra ao ensino superior, traçando uma linha do tempo dobre a defesa cotas, bandeira que em nosso país surgiu pela primeira vez no “manifesto a nação brasileira”, publicado no jornal “O Quilombo”, entre 1948 e 1950, e que nos dias atuais, onde são implementadas, as universidades experimentam uma multiplicidade de modelos. Denuncia a composição social e racial dos signatários do manifesto contra as cotas:

Primeiro, definamos exatamente quem são os tais 113 cidadãos que exigem a expulsão de 440 mil estudantes negros e pobres das universidades brasileiras. Apesar de se apresentarem como “intelectuais da sociedade civil, sindicalistas, empresários e ativistas dos movimentos negros e outros movimentos sociais”, são basicamente acadêmicos: 80 deles são professores universitários e pesquisadores, dos quais apenas um é negro. Trata-se, na verdade, de uma parte da elite acadêmica branca centrada no eixo Rio - São Paulo. Nem nos dias de apartheid as universidades da África do Sul eram tão segregadas como são hoje as nossas. O pior é que esse grupo sequer fala pela maioria dos professores das suas instituições. Se esses cidadãos pretendem barrar um processo de inclusão racial no ensino superior brasileiro, não representam de modo algum nossa multiplicidade de cores: dos 113, apenas dez são não-brancos; oito negros e dois auto-declarados mestiços (120 anos de luta pela igualdade racial no Brasil, 2008).

Diferente do Manifesto contra as cotas de 2008, este buscou apresentar a compreensão de vários juristas brasileiros sobre o racismo, não como uma determinação biológica, mas como uma construção política cultural e sociológica, ao mesmo tempo, em que desmontou a tese de seu antagonista na defesa da constitucionalidade das cotas, como um instrumento para garantir a igualdade racial, enfrentando ainda o discurso da meritocracia, quase sempre utilizado pelos opositores das cotas.

Quando analisamos a participação da população negra no Ensino Superior as assimetrias ficam explícitas, seja quando olhamos para as fotografias dos formandos da graduação na virada do século XX para o século XXI, e tornam-se ainda mais evidentes quando nos dedicarmos a analisar os dados estatísticos deste período, conforme as informações disponíveis no Quadro 6.

Quadro 6 - Distribuição das pessoas que frequentam ensino superior de graduação (público) por cor/raça (2000-2020).

Ano	Branco	Negro
2000	69,80%	28%
2001	67%	31,50%
2002	64,80%	34,10%
2003	64,40%	34,10%
2004	63,20%	35,50%
2005	61,80%	36,90%
2006	62,20%	35,40%
2007	60,20%	38,40%
2008	60,10%	38,20%
2009	59,90%	38,70%
2010	59,40%	38,50%
2011	57,80%	42,20%
2012	58,90%	41,10%
2013	57,40%	42,60%
2014	54,70%	45,30%
2015	53,80%	46,20%
2016	52,50%	47,50%
2017	50,80%	49,20%
2018	49,90%	50,10%
2019	48,80%	51,20%
2020	49,70%	50,30%

Fonte: PNAD/IBGE (2000-2020)

Ao analisarmos o quadro 6, podemos verificar a ampliação da participação da população negra no Ensino Superior na rede pública nos últimos 20 anos. Esta análise nos oferece uma série de dados que expressam elementos de interdição de parte da população brasileira, no que diz respeito ao acesso ao Ensino Superior e o corte racial assimétrico da ocupação destas vagas.

Estes dados revelam duas questões que não devem passar despercebidas, por quem se interessa por este tema. Em primeiro lugar a proporção de negros e brancos no Ensino Superior passa a sofrer alteração significativa exatamente a partir do momento em que várias universidades passam a praticar medidas de ações afirmativas com recorte racial para ocupação das vagas.

Em segundo lugar esta ampliação da participação de negros e negras no Ensino Superior ocorreu concomitante com uma política de Estado que promoveu a ampliação das

vagas e da quantidade de Instituições de Ensino Superior em todo o território nacional, como podemos verificar no quadro 7.

Quadro 7 - Evolução das matrículas e instituições de Ensino Superior da rede pública no Brasil

	2001	2010	2020
Matrículas	944.585	1.642.298	1.956.352
Instituições	183	278	304

Fonte: Censo da Educação Superior, INEP (2001-2020).

Importante notar que, nos anos de 2000 e 2001, ano em que foi aprovada a primeira Lei Estadual de Cotas com recorte racial (UERJ), e em a proporção de alunos brancos no Ensino Superior foi equivalente a mais que o dobro de alunos negros. Ao longo dos últimos 20 anos várias universidades e governos estaduais adotaram medidas de Ação Afirmativa com recorte racial e estas medidas nos parecem ter impactado sobremaneira a composição racial do corpo discente das universidades públicas no Brasil, permitindo que a população negra que representava menos de 30%, dos estudantes universitários na virada do século, 20 anos depois constituía a maiorias dos matriculados neste nível de ensino.

Sem duvida alguma estes dados representam um avanço significativo na inclusão de negros e negras nas primeiras décadas do século XXI é também neste período que, medidas de Ações Afirmativas com recorte racial passam a constar na ordem do dia de outras instituições de Estado, como por exemplo, a aprovação da Lei Federal 12.990 que garante 20%, das vagas em concursos públicos federais para negros e negras.

Em que pese, estes números constantes no quadro 5, apresentados anteriormente, representem grande avanço e uma ampliação em termos absolutos no números de estudantes negros e negras matriculados. Esta realidade não se reflete nos cursos de maior prestígio, notadamente nos cursos de Direito, Engenharia, Medicina e Odontologia em que negros e negras permanecem minoritários.

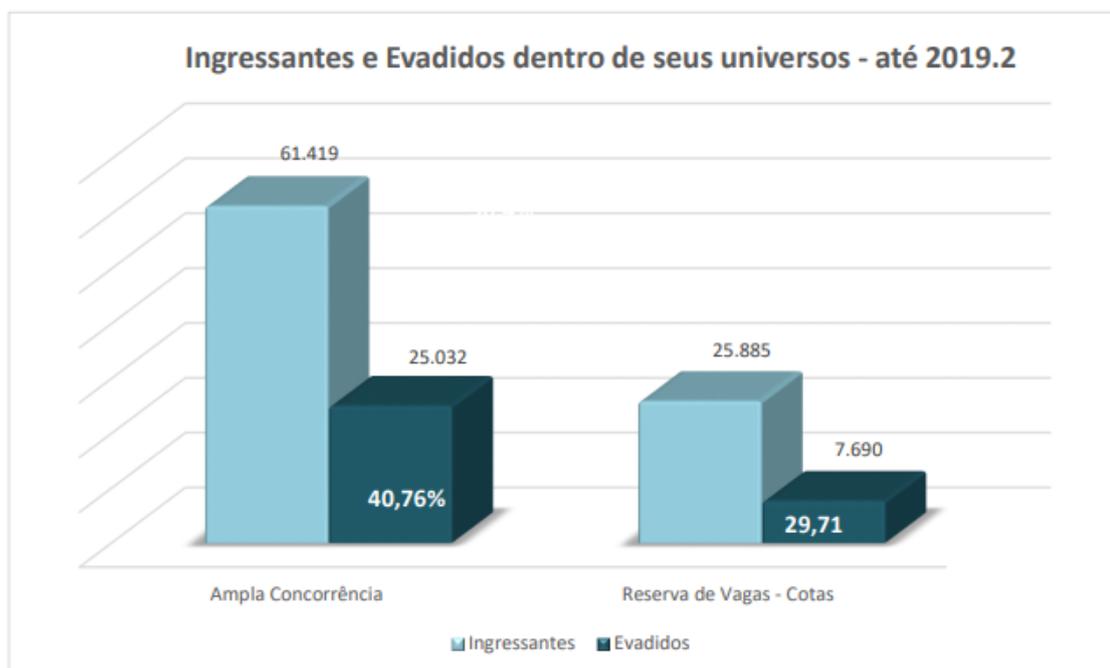
Esta realidade contrasta com o discurso liberal da Democracia Racial, segundo a qual não existiria racismo no Brasil. Portanto, negros e brancos estariam sujeitos aos mesmos critérios de tratamento e concorrerem em condições de igualdade na sociedade brasileira. Ao contrário deste discurso, amplamente divulgado pelas classes dirigente e que foi incorporado no discurso oficial e do governo, ser negro no Brasil é um marcador importante no que diz respeito às condições de vida que, uma pessoa estará exposta. Em muitos casos o marcador

racial é determinante para a ocupação ou não de determinados espaços, com base nos dados apresentado no quadro 6 ser branco garantiu durante muito tempo o direito quase que exclusivo de cursar o Ensino Superior da rede pública.

Não obstante, a tese de Democracia Racial somava-se a este arcabouço teórico um argumento moral travestido de jurídico, que podemos chamar de meritocracia. O discurso meritocrático está estritamente ligado ao neoliberalismo que, além da concorrência desvairada, do culto ao individualismo, mira a esfera das políticas públicas perseguindo reduzir o papel do Estado, negando a este o possível papel de mitigador das desigualdades.

Este discurso apresentava alguns argumentos ilusórios, porém disseminados no senso comum. Para alguns, as cotas geravam injustiça no acesso ao ensino superior porque um aluno cotista passaria no vestibular com uma nota menor do que a de um aluno não cotista. Outros destacavam que as cotas podem rebaixar a qualidade da universidade, pois, esta passa a incorporar no seu corpo discente alunos despreparados para a vida acadêmica, o que obrigaria professores em sala de aula a nivelar a turma por baixo. Há ainda os que argumentavam que, a política de cotas geraria a evasão destes alunos que não conseguiriam acompanhar a dinâmica da vida acadêmica. Entretanto, os dados do gráfico 6, a seguir, permitem interpretação bastante diversa desses argumentos.

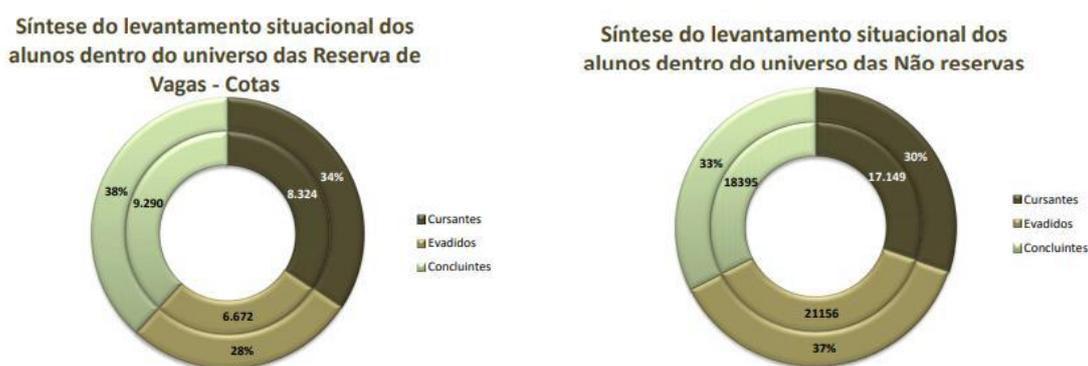
Gráfico 6 - Evasão no Ensino Superior (na UERJ): comparação entre estudantes contemplados pela reserva de vagas e não contemplados, de até 2019.2



Fonte: CAIAC levantamento 2018.

Como evidenciou o gráfico 6, o percentual de evasão durante o curso de graduação é bem maior entre os estudantes não cotistas, ou seja, a realidade não corrobora a tese da evasão, situação que se repete no Gráfico 7, que trata da taxa de alunos que concluem o Ensino Superior.

Gráfico 7 - Detalhamento situacional dos alunos (na UERJ de 2003 até 2017.1)



Fonte: CAIAC levantamento 2018.

Em alguns momentos o discurso meritocrático tenta classificar as cotas raciais como uma iniciativa “racista” que termina por inferiorizar seus contemplados que passariam e ser “julgados pela cor da pele”, julgamento que busca reduzir a identidade negra à cor da pele, negando a construção histórica de nosso país, de nossa gente e qualquer perspectiva de a reparação histórica como um dos possíveis objetivos presentes nas políticas de Ações Afirmativas.

Outra argumentação difundida em grande profusão pelos defensores da meritocracia reside na suposta “divisão negativa da sociedade onde as cotas raciais são implantadas” em que pese geralmente não apresentarem nenhum dado objetivo que sustente esta formulação. No fundo, este argumento relaciona-se com o discurso de que vivemos em uma Democracia Racial como tratamos anteriormente, ou seja, ignoram solenemente os dados acima apresentados sobre a inserção desigual da população negra na sociedade brasileira. Esta posição toma o conceito de Democracia Racial como um pretexto – aparência - para defender uma deturpação - essência - do que seria a ideia de mérito, por vezes tomada pelas classes dominantes para preservar privilégios.

Em outras palavras, o princípio da igualdade, para melhor se realizar, justifica uma redução da esfera de atuação do princípio do mérito. É dessa operação de limitação do princípio do mérito pelo da igualdade que chegamos à noção de igualdade de oportunidade. Na formulação do presidente democrata dos EUA, Lyndon Johnson: “não se pode pegar um homem que ficou acorrentado por anos, libertá-lo das cadeias, conduzi-lo, logo em seguida à linha de largada de uma corrida, dizer ‘você é

livre para competir com os outros’, e assim pensar que se age com justiça”... Vantagens desproporcionais e desigualdades agudas cancelam o mérito de qualquer vitória. Ganhar uma corrida de pessoas que têm os pés atados, ou pesos nos pés, ou mesmo valer-se do privilégio econômico para adquirir uma formação que o capacite para admissão em uma universidade de qualidade, enquanto o grosso da população só tem acesso a uma escola pública de baixa qualidade, não constitui mérito propriamente dito, mas sim perpetuação do privilégio. (FERES JUNIOR; ZONINSEIN, 2008, p. 16-17).

## CAPÍTULO 3 – MANUTENÇÃO E VALIDAÇÃO DAS COTAS

Neste capítulo buscaremos analisar a evolução do arcabouço jurídico que regulamenta as Ações Afirmativas, no esforço de aprofundar as reflexões sobre este ponto que apresentei em minha monografia, relacionada ao acesso da população negra ao Ensino Superior, consolidadas nacionalmente pela lei 12.711 de 2012, para as Universidades Federais e o desenvolvimento desta modalidade de Ação Afirmativa no estado do Rio de Janeiro, bem como, o processo de fiscalização da implementação das mesmas através das comissões de heteroverificação e de validação das autodeclarações.

### 3.1 Evolução do arcabouço legal no Rio de Janeiro e nas Federais

Os marcos institucionais que regem as ações afirmativas são frutos, em grande parte, da mobilização dos movimentos sociais brasileiros, com protagonismo dos movimentos negros entre o fim do século XX e início século XXI, cujo ápice do debate se deu durante a realização da Conferência Mundial das Nações Unidas de 2001 contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância, realizada em Durban.

No seu plano de ação, a III Conferência Mundial recomendava, entre outras medidas, que os Estados desenvolvessem “ações afirmativas ou medidas de ação positivas, para promoverem o acesso de grupos de indivíduos que são ou podem vir a ser vítimas de discriminação racial”. A III Conferência Mundial, que foi um marco na luta anti-racista em escala internacional, teve reflexo interno. Assim, após muita pressão do movimento negro brasileiro, o governo lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos II, em 2002, que foi um conjunto de medidas apresentadas na perspectiva de promover os direitos da população negra, recomendando [...] adotar, no âmbito da União, e estimular a adoção, pelos estados e municípios, de medidas de caráter compensatório que visem a eliminação da discriminação racial e a promoção da igualdade de oportunidades, tais como: ampliação do acesso dos/as afrodescendentes às universidades públicas, aos cursos profissionalizantes, às áreas de tecnologia de ponta, aos grupos e empregos públicos, inclusive cargos em comissão, de forma proporcional à sua representação no conjunto da sociedade brasileira. (DOMINGUES, 2005, p. 4).

Nesta conferência, o documento apresentado pelo governo brasileiro, elaborado por uma comissão composta por diversos ativistas da sociedade civil e organizações do próprio movimento negro, expressou um claro enfrentamento ao discurso ainda hegemônico no Brasil acerca da tão falada Democracia Racial, ao propor a adoção de cotas para admissão de afrodescendentes nas universidades públicas de nosso país. Zoninsein (2004, p. 114) alerta que:

Entretanto, deve-se ter em mente que qualquer que seja a forma dos programas de AA[Ações Afirmativas] para o ensino superior, será necessário investir uma quantidade significativa de recursos em atividades múltiplas: recursos acadêmicos adicionais para lidar com a qualificação incompleta dos beneficiados mais pobres; recursos adicionais para o processo de seleção e aconselhamento dos beneficiários das AA; auxílio financeiro para aqueles que são incapazes de arcar com as despesas da educação universitária, inclusive livros, suprimentos, habitação, alimentação e com a perda eventual dos rendimentos do trabalho, além do tempo anteriormente alocado pelos beneficiários para ajudar suas famílias. (ZONINSEIN, 2004, p. 114).

O processo de aprovação das cotas no ensino superior em geral e as cotas raciais em particular, ocorreu sempre envolto em grandes polêmicas, desde o início do debate, além da convicção da necessidade de adoção dessa modalidade de Ação Afirmativa, sua constitucionalidade sempre fora questionada.

A batalha nos tribunais não se restringe a constitucionalidade. Por exemplo; quando uma lei de cotas é aprovada por uma lei estadual, muitos dos ativistas contrários argumentavam que tal aprovação fere o princípio da autonomia universitária, alegando que tal medida para entrar em vigor deveria ser aprovada pelos conselhos superiores destas instituições. Quando o contrário acontecia, ou seja, quando alguma universidade decide por aprovar as cotas em seus conselhos uma fração de seus antagonistas argumentam que seria uma prerrogativa da Assembléia Legislativa (no caso das Universidades Estaduais) aprovar esta medida.

Pretendemos apresentar a seguir as principais alterações sobre a lei de cotas no Rio de Janeiro. Segue abaixo um breve resumo sobre as principais alterações sobre a lei de cotas no estado do Rio de Janeiro até o presente momento:

**Lei nº 3.524/00.** A primeira lei de cotas na UERJ e na UENF foi aprovada no dezembro do ano 2000, e garantia 50% das vagas por curso e por turno para estudantes que tivessem cursado o ensino fundamental e médio nas escolas das redes públicas municipais ou estadual. Garantia ainda que os estudantes beneficiados com a lei teriam direito a não pagar a taxa de inscrição. Nesta lei ainda não estavam presentes o corte social e racial, além de não alcançar os alunos das escolas publicas federais com sede no estado do Rio de Janeiro.

**Lei nº 3.708/01** de 09 de novembro de 2001. Estabelece cota mínima de 40% das vagas de cada curso da UERJ e da UENF para a população autodeclarada negra e parda, cuja regulamentação é publicada no decreto de 04 de março de 2002 no decreto nº 30.766, que dentre outras providencias cria o Conselho para Promoção Educacional Superior das Populações Negras e Pardas (Copesnep). Este conselho será presidido por um representante

da secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, além de contar com um representante da Secretaria de Estado de Educação, do Conselho Estadual do Negro, da UERJ, da UENF e previa ainda o convite de um representante do movimento estudantil negro organizado a ser indicado pela Coordenação Nacional das Entidades Negras (CONEM).

**Lei nº 4.061/03** de 02 de dezembro de 2003. Estabelece a reserva de vagas de 10% em todos os cursos das universidades estaduais UERJ, UENF e da UEZO - criada em 2002 - e todos os cursos, dentre as vagas reservadas, para portadores de deficiência.

**Lei nº 4.151/03** de 04 de setembro de 2003. Estabelece a reserva de vagas para estudantes carentes oriundos das escolas públicas (20%), negros (20%) e pessoas com deficiência (5%) por cinco anos (até 2008). Ou seja, pela primeira o texto da lei procura abranger tanto o corte social quanto o corte racial. Esta lei amplia o alcance dos estudantes de escola pública, já que atende a todos os alunos que tenham cursado o 2º ciclo do ensino fundamental em qualquer estado do território nacional e que tenham cursado todo o ensino médio em escolas públicas no estado do Rio de Janeiro, incorporando aqui as escolas da rede federal.

No ano de 2003 foram realizados dois concursos vestibulares distintos: um denominado Sistema de Acompanhamento do Desempenho dos Estudantes do Ensino Médio mantido pelo Poder Público – SADE, destinado apenas aos candidatos oriundos das escolas da rede pública; outro, para os demais candidatos, ou seja, o vestibular nos moldes tradicionais. Ambos consideravam a inclusão de afrodescendentes, porém sem o corte relativo à carência socioeconômica. (<http://www.caiac.uerj.br/documentos/rel.pdf>).

**Lei nº 5.074/2007** inclui como beneficiários do sistema de cotas os filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária mortos ou incapacitados em razão do serviço. O autor do projeto que originou esta lei, Dep. Alvaro Lins alegou na época que:

"Os filhos dos soldados que participaram da 2ª Guerra Mundial tinham preferência em escolas e universidades. Achei esta atitude muito interessante, e quis adaptá-la para o Rio. Cerca de 1,3 mil policiais militares morreram nos últimos dez anos somente no Rio. Por isso, pensei em ajudar os filhos destes heróis" (SITE DA ALERJ???)

Já na publicação no site da ALERJ de 19 de julho de 2007 o Dep. Alvaro Lins conclui que "Segundo dados levantados, apenas 44 candidatos se inscreveram para as 280 vagas oferecidas aos deficientes e aos negros, em 2005, e somente 15% das vagas reservadas foram aproveitadas. Dessa forma, os órfãos ocupariam as vagas ociosas que hoje não são utilizadas"

Esta alteração na legislação, no entanto, enfrentou resistência da comunidade acadêmica por ter sido aprovada sem a participação da universidade.

**Lei nº 5.346/08** de 11 de dezembro de 2008. Dispõe sobre o novo sistema de cotas e estabelece por 10 anos as cotas nas Universidades estaduais, com o intuito de assegurar o acesso ao ensino superior a estudantes negros, indígenas, oriundos da escola pública, portadores de deficiência e filhos de policiais militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração mortos ou incapacitados em serviço desde que comprovadamente carentes (hipossuficiência). Pela primeira vez o texto da lei prevê orçamento para assistência estudantil (bolsa permanência).

**Decreto nº 38.280/14** de 29 de janeiro de 2014. Estabeleceu o Passe Livre universitário na Cidade do Rio de Janeiro para estudantes residentes na cidade beneficiados pela Reserva de Vagas nas Universidades Públicas e no programa Universidade Para Todos (PROUNI) e alunos Universitários que possuam a renda per capita de no máximo um salário mínimo.

**LEI Nº 8121/2018.** Aprovada em 27 de setembro de 2018, praticamente uma semana antes das eleições gerais, prorroga por mais 10 anos nas universidades estaduais a política de reserva de vagas no estado. A lei mantém a política de cotas sociais e raciais da lei de 2008, expressa a política de assistência estudantil através da bolsa de auxílio permanência tendo como piso o valor de meio salário mínimo e a permissão para que o aluno bolsista possa acumular bolsas.

O julgamento da ADPF 186 impetrada pelo DEM no STF, em que pese não tratar da UERJ e sim de um caso na UNB significou um marco no debate sobre as cotas raciais, ao ser rejeitada por unanimidade estabiliza o entendimento da constitucionalidade das cotas raciais no Brasil encerrando assim esta polêmica e abrindo caminho para que mais tarde pudessemos ter um lei nacional de reserva de vagas no ensino superior público em todas as universidade federais do território nacional com a aprovação da lei 12.711/12. Este julgamento pacifica o entendimento jurídico sobre a adoção de políticas de ações afirmativas e seu respaldo constitucional como previsto no artigo 3º de carta magna da República Federativa do Brasil do ano de 1988.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:  
I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;  
II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

A aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, por mais que não seja um documento que trata exclusivamente de cotas raciais, sintetiza muitas das bandeiras do movimento social negro brasileiro e constitui relevante instrumento, mesmo sendo esvaziado em muitas questões importantes durante o processo de aprovação da redação final no parlamento brasileiro.

As bolsas destinadas a permanência para cotistas nas universidades estaduais do Rio de Janeiro percorreram um caminho bastante sinuoso. A trajetória desta modalidade de assistência estudantil nem sempre esteve presente na legislação ou nas decisões dos conselhos superiores das respectivas universidades. Fato é que, no primeiro ano de implementação das cotas, não havia previsibilidade para auxílio permanências, depois quando a universidade o implementa o faz com a duração de apenas um ano, em seguida com a aprovação da Lei estadual este benefício tem sua duração estendida para todos os períodos de duração do curso desde que o estudante mantivesse a condição de hipossuficiência socioeconômica. Importante ressaltar que o estudante beneficiário não pode acumular outras modalidades de bolsas antes da aprovação da lei 8121/2018.

Compreendemos que essas medidas constituem instrumentos de barragens para os estudantes negros, oriundos do sistema de cotas, dentro da universidade, pois, os mesmos não puderam participar, em sua maioria, de forma remunerada da vida acadêmica sendo vedada a eles a experimentação no campo da pesquisa e extensão universitária em sua plenitude.

Feito este registro em que conste o pioneirismo da UERJ, seguida depois por diversas universidades públicas e todo o país, podemos, como nos sugere Feres Junior (2018, p. 91) dividir a evolução do arcabouço jurídico relacionados às Ações Afirmativas no Ensino Superior brasileiro em dois grande momentos.

O primeiro momento a partir do ano de 2001 com a Aprovação da lei de cotas na UERJ. O segundo momento é justamente a partir da aprovação da lei Federal 12.711/2012 que estabelece as cotas em todas as Universidades Federais

É importante notar que as ações afirmativas no ensino superior brasileiro nasceram de iniciativas locais articuladas ou de leis estaduais que regulam as universidades públicas estaduais. Como já salientamos, foi entre elas que as políticas começaram a se espalhar para, em um segundo momento, entrarem também no âmbito das

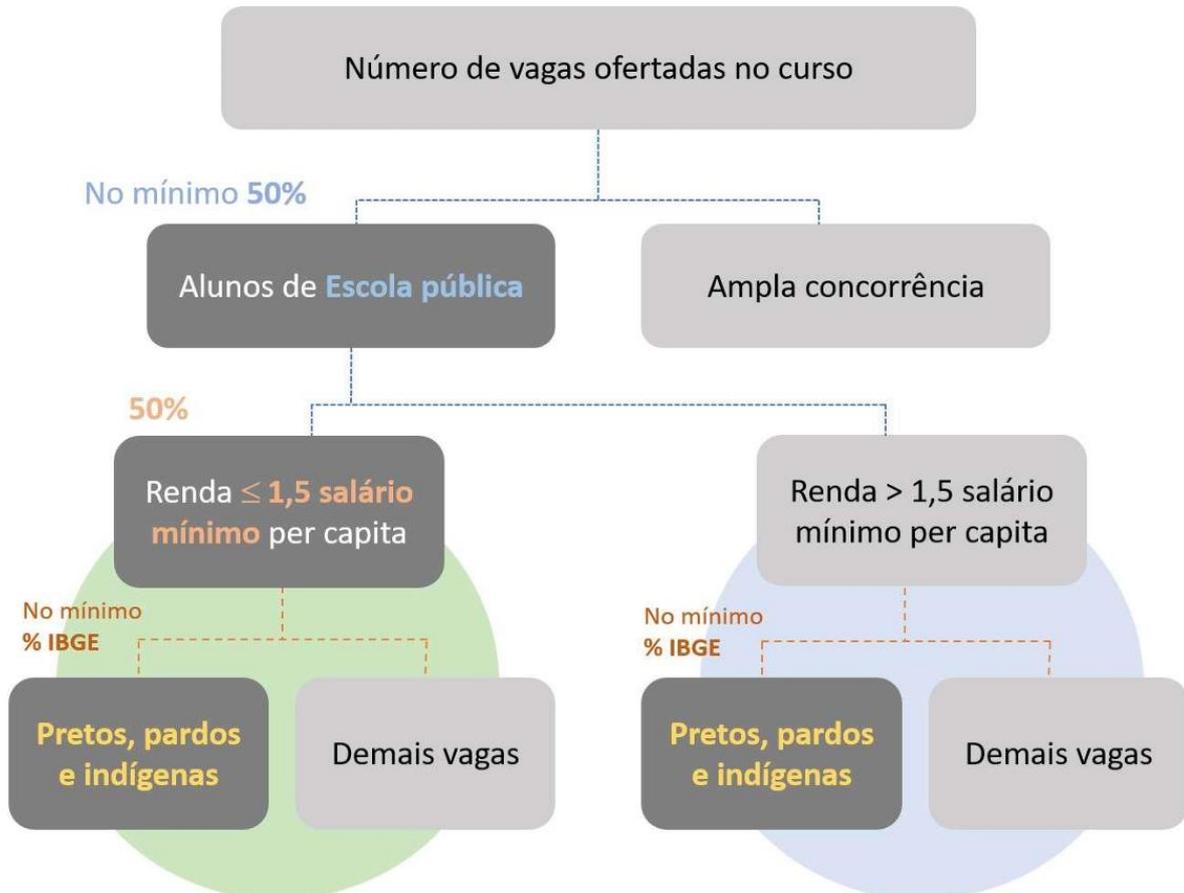
universidades federais, que passaram a aderir em ritmo acelerado, primeiro em resposta a incentivos do governo federal, como o Reuni, e depois forçadas pela Lei Federal 12.711 (Feres Júnior et al., 2013). A lei deu conta das instituições recalcitrantes que haviam ou resistido às cotas até o “fim”, como é o caso da universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e da Universidade Federal Fluminense (UFF), ou criou políticas bastante tímidas no quesito inclusão, como a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) – só para ficarmos no âmbito de importantes universidades federais do Sudeste. (FERES JUNIOR, et al, 2018, p. 81).

Verificamos que as Universidades Estaduais são pioneiras na adoção de ações afirmativas, inclusive na modalidade de cotas. Porém, as Universidades Federais passam adotar medidas de ações afirmativas das mais variadas modalidades e cortes bem antes da aprovação da Lei 12.711/2012. Esta postura das Universidades Federais se deve em alguma medida a implantação do Programa de Apoio aos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni):

Das 70 universidades públicas que adotavam essas medidas antes da lei, 44% eram estaduais, e 56% federais. Destaca-se, nesse sentido, o efeito do Reuni, um plano de reestruturação das universidades federais, instituído pelo Decreto 6.096, de 24 de abril de 2007, que teve como uma das principais diretrizes a de que as universidades contempladas desenvolvam “mecanismos de inclusão social a fim de garantir igualdade de oportunidades de acesso e permanência na universidade pública a todos os cidadãos” (Brasil, 2007). Só em 2008, 42 universidades aderiram ao plano já no primeiro semestre, e outras 11, no segundo semestre. Não parece coincidência o fato de 2008 ter sido o ano em que mais universidades federais adotaram os programas de ação afirmativa. Por razões evidentes, o maior pico de adesões ocorre em 2012, ano em que a Lei de Cotas obriga todas as universidades da União a instituírem algum tipo de medida (FERES JUNIOR, et al, 2018, p. 93-94).

Como mencionamos em capítulos anteriores, a aprovação da lei 12.711 estabelece o sistema de cotas sociais e de recorte racial na instituições federais, mesmo reconhecendo que em muitas universidades federais a esta altura já possuíam algum tipo de medida de Ação Afirmativas relacionadas ao acesso, algumas até relacionadas a população negra seja por reserva de vagas, bônus ou ambas. A referida lei passa a determinar a adoção de cotas em toda rede federal de ensino Superior, nas proporções expressas abaixo:

Figura 2: Sistema de distribuição das vagas de acordo com a Lei Federal 12.711



Fonte: (FERES JUNIOR, et al, 2018, p. 93-94).

Como podemos verificar na imagem 7 a Lei 12.711/12 estabelece quatro tipos de subcotas tendo duas com recorte racial: 1- estudantes egressos da rede pública, 2- estudantes egressos da rede pública de baixa renda, 3- estudantes pretos, pardo e indígenas oriundos da rede pública e 4- estudantes pretos, pardos e indígenas oriundos da escola pública de baixa renda, mais adiante a Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016 altera a lei 12.711/12 que passa então a incluir pessoas com deficiência.

Pudemos identificar que dentre os beneficiários da ação afirmativa o foco sempre esteve voltado aos estudantes de escola pública, os grupos raciais, no entanto, figuram na segunda posição entre os beneficiários:

Além disso, a preferência pelas ações afirmativas sociais é, possivelmente, expressão de certa resistência de alguns setores da sociedade brasileira em admitir a modalidade das ações afirmativas raciais, se considerarmos se tratar de uma nação que por muito tempo teve como um dos seus pilares identitários a ideia de

“democracia racial”. Como registraram Paiva e Almeida (2010), parece haver uma sensibilidade maior entre os membros da comunidade universitária à pobreza do que à desigualdade racial, o que frequentemente resulta na opção pelos alunos de escolas públicas como beneficiários (FERES JUNIOR, et al, 2018, p. 98).

Fato é que a realidade descrita acima sofre significativa alteração com o passar dos anos, atualmente (2023) praticamente todas as universidades possuem algum tipo de modalidade de Ação Afirmativa: cota, bônus, acréscimo de vaga ou a combinação ente estas modalidades, e a maioria destas que praticam uma política de ação afirmativa possuem, em proporções distintas é verdade, medidas com recorte racial. Das 100 Universidades mapeadas pelo Grupo GEMAA apenas 1 instituição não possui nenhuma modalidade de Ação Afirmativa, 7 instituições possuem Ações Afirmativa apenas com recorte social, 6 instituições possuem Ações Afirmativa apenas com recorte racial, 2 instituições possuem Ações Afirmativas voltadas apenas para deficientes e 84 instituições possuem Ações Afirmativa com recorte racial combinado a uma ou mais modalidades, como podemos verificar no Apêndice.

### **3.2 Fiscalização: as comissões de heteroverificação e validação das autodeclarações**

Um dos elementos que se relacionam com este tema, diz respeito ao “combate à corrupção” e a suposta impossibilidade de aferir quem de fato teria direito a acessar as vagas ofertadas pelo sistema de cotas raciais nas universidades.

Aqui, verificamos certo malabarismo, dos que se posicionam contra as comissões de heteroverificação ou de confirmação de autodeclaração, para no final “deixar tudo como está pra ver como é que fica” no que diz respeito ao acesso da população negra ao Ensino Superior público. Em outras palavras, no que diz respeito às fraudes nas cotas raciais este setor produz um discurso que se pretende “duro” contra o crime e frouxo contra o criminoso.

De fato, existem denúncias sobre fraude no sistema de cotas, cabe ressaltar, no entanto, que, neste ponto, o registro de que as universidades que adotam sistema de cotas quando identificam possíveis fraudes adotam medidas para efetuar apuração e, em caso de confirmação, muitas vezes, optam pela expulsão dos alunos envolvidos. Porém, também é verdade que a morosidade nos processos de apuração, e em alguns casos a leniência, acabam por favorecer eventuais fraudadores dos sistemas de cotas.

Na prática, para um setor dos que se postam contra as comissões de fiscalização ou confirmação, a forma de acabar com a fraude nesta modalidade de Ação Afirmativa é exatamente abolindo a modalidade de cota racial.

Outra questão que deve ser observada diz respeito ao número de fraudes, no geral relacionada a pessoas que nunca se reivindicaram negras que se inscrevem nos vestibulares pela modalidade de cotas raciais, o que alguns teóricos denominam de afroconveniência, a necessidade de punição a todos que promovem esta prática e o papel das comissões de heteroverificação e de validação das autodeclarações.

É comum, portanto, para os que se posicionam contrários as Comissões de heteroverificação ou de validação das cotas, atribuir-lhes a pecha de tribunal racial que determina quem é que não é negro num país onde esta distinção seria impossível dado o aprofundado processo de miscigenação que neste caso fez com que “todos nós tivéssemos um “pezinho” na África, correndo assim, sangue negro em todos os “compatriotas”.

Nada menos verdadeiro que isso! As empresas de segurança que prestam serviço ao Carrefour sabem muito bem quem é negro, a polícia militar que vitima preferencialmente negros e negras sabe muito bem fazer esta distinção racial.

Em outras palavras, a violência urbana, as balas, coturnos e cassetetes da polícia, os operadores das portas giratórias dos bancos, as filas de desempregados e os alvos dos mais baixos salários sabem com certa precisão quem são os negros e negras em nosso país.

Neste ponto é importante reafirmar que as Comissões de Heteroverificação ou de Validação das cotas não possuem a prerrogativa - nem poderiam - de promover a classificação racial dos candidatos e estudantes. Logo, estas comissões não tem o papel de dizer quem é negro ou não, sua responsabilidade é a de indicar os candidatos que se enquadram como beneficiário ou não desta modalidade de ação afirmativa, ou seja, definir se determinado candidato reúne ou não as características necessárias para acessar um vaga na universidade através do sistema de reserva de vagas com recorte racial.

O discurso da miscigenação, no caso em tela cumpre papel nefasto em ao menos duas dimensões. A primeira constitui a argumentação de que como somos um povo miscigenado não seria possível aferir a identidade racial de ninguém logo a modalidade de cotas raciais não teria condições objetivas de ser implementada. A segunda dimensão é que, como extensão da

primeira, todos poderiam reivindicar-se negro, então, por questão de ascendência familiar bastando comprovar a existência de um parente mesmo que distante no tempo em determinada família. Ambas as dimensões deste discurso visam deslegitimar as cotas raciais ao mesmo tempo em que buscam amenizar a responsabilidade de eventuais fraudadores, ou ocupantes indevidos de vagas ofertadas através do sistema de cotas raciais.

Talvez seja verdade de que nem todas as pessoas que tentam entrar na faculdade utilizando-se indevidamente de autodeclaração a respeito de sua identidade racial o fazem por serem “mal intencionadas”, pois, a questão da identidade racial é formada também por subjetividades, daí a importância da autodeclaração. Embora esta afirmação não esteja equivocada em absoluto, me parece insuficiente, a identidade racial não é apenas a forma como determinado sujeito enxerga a si mesmo, ela é transacionada pelas relações sociais em que este sujeito está inserido, ou seja, é construída social e historicamente.

É exatamente por isso que faz-se necessário complementar o processo de admissão no ensino superior via política de cota para além da autodeclaração. Este processo complementar que visa validar a condição de beneficiário ou não desta política baseia-se no fenótipo e não pela genótipo. Ou seja, deve basear-se nas características físicas visíveis destes indivíduos independente de suas ancestralidades por que são estas características físicas aparentes que vão determinar se este indivíduo sofre ou não preconceito racial na sociedade brasileira.

O fenótipo é o critério de análise que não pode ser confundido com estética, os ornamentos e roupas certamente são carregados de sentidos culturais, afetivos e raciais, porém, não revelam a identidade racial de um indivíduo. Absolutizar estes parâmetros podem levar a comissão e a universidade a sucumbir ante a folclorização da identidade negra.

O papel institucional destas comissões é o de garantir, ou no mínimo coibir exatamente que, pessoas que nunca se declararam negras, não partilham de suas vivências, intempéries e interdições ao longo da vida se apropriem indevidamente de vagas reservadas a população negra que, como vimos no capítulo anterior, enfrentam condições de vida precarizada em sua maioria exatamente por serem negras.

É sempre importante que se diga que tais comissões não possuem poder de polícia, e que são formadas com critérios reconhecidos pela academia – muitas vezes – e que deveriam estar referendadas pela experiência do movimento social negro, o que nem sempre ocorre. É importante que estas comissões ao mesmo tempo em que, possuam independência, estejam

eivadas de compromisso com redução das desigualdades e pautadas por alto nível de responsabilidade social, não é que devam ser formadas por “especialistas”, mas, por quadros da universidade – professores, técnicos administrativos e estudantes - que se relacionem acadêmica e politicamente com a pauta da igualdade racial.

No que diz respeito às fraudes, estas devem ser analisadas para além de uma visão moral, não é qualquer crime que essas pessoas cometem, ao fraudar as cotas, não prejudicam e lesam apenas a universidade. Cada vaga obtida de forma fraudulenta significa também um sequestro ao futuro de um negro ou negra que, inclusive podem não prestar vestibular novamente, ou seja, em perspectiva retira a Universidade do horizonte destas pessoas, reforçando o desígnio de uma abolição inconclusa.

Quem fraudava cota comete um ato que deveria ser tipificado criminalmente, por tanto, deve ser tratado como criminoso, devendo inclusive responder judicialmente por isso. Tais crimes são cometidos contra pretos e pretas que são meus vizinhos no chapadão, ou da Baixada Fluminense onde me criei, ou seja, contra negros e negras especialmente da periferia que historicamente têm tido o acesso ao ensino superior interdito em nosso país que tem na abolição inconclusa e na escravidão raízes de sua formação econômica.

Ao mesmo tempo é preciso estabelecer critérios objetivos para o trabalho destas comissões, afastando qualquer possibilidades de serem confundidas com espaço para revanchismos e garantir tranquilidade aos membros das comissões. Tranquilidade inclusive nos casos em que decidem pelo indeferimento da matrícula, o que significa retirar a vaga de alguém. Nestes casos, cientes de sua responsabilidade não podem levar para si o remorso de tirar alguém da universidade e sim o compromisso de garantir que as vagas destinadas ao sistema de reserva de vagas sejam utilizadas pelas pessoas a quem de fato foram destinadas.

Na UERJ a comissão analisa todos os estudantes que se inscrevem no vestibular, o que significou alteração nos editais da universidade, pois, antes a comissão só avaliava quando provocada por uma denúncia.

A fraude nessa questão em debate, além dos prejuízos imediatos contra candidatos negros e negras, visto que lhe subtraem a eventual vaga, causa prejuízo ao erário público visto que os recursos investidos são utilizados por candidato que não atendem às condições para ser beneficiário de tal ação afirmativa, cumpre papel devastador pois constitui um instrumento que termina por deslegitimar esta política.

Podemos ainda encarar a fraude como demonstração do racismo existente em nosso país que não tolera a possibilidade de negros e negras participarem de espaços de prestígio em nossa sociedade. Mais uma vez, muitos dos que praticam tal ação são movidos por uma percepção de que, negros e negras não deveriam cursar a Universidade pública que as cotas significam não um instrumento capaz de garantir um direito, mas, na prática, perda de um privilégio, já que, até pouco tempo praticamente todas as vagas da universidade estavam reservada a um público bem específico: brancos de classe média.

Sobre as Comissões de heteroverificação, podemos afirmar que o Brasil conta com formas variadas de constituição e funcionamentos destes organismos, visto que além de possuímos duas grandes redes públicas (estadual e federal) ambas gozam de autonomia e elaboram critérios próprios que acabam por variar de uma universidade para outra, mesmo nas universidades federais que passaram a ter uma lei específica nacional que rege a reserva de vagas para acesso – Lei 12.711/12 – não há uma uniformização do processo.

Em que pese essa variedade de normatizações que emanam das próprias universidade no gozo da autonomia que a Constituição Federal lhes concede, nosso país conta com uma série de instrumentos jurídicos que orientam, recomendam ou normatizam a constituição das comissões de heteroverificação, como poderemos verificar no desenvolvimento deste capítulo.

Considerando, no entanto, que a autodeclaração não é critério absoluto de definição da pertença étnico-racial de um indivíduo, devendo, notadamente no caso da política de cotas, ser complementado por mecanismos heterônomos de verificação de autenticidade das informações declaradas, tendo o STF, no julgamento da ADPF 186, se pronunciado especificamente sobre a legitimidade do sistema misto de identificação racial. (CNMPF, 2016, p. 3).

Para tanto, vamos dividir este tem em dois pontos, trataremos primeiramente do panorama das comissões de heteroverificação na rede federal e em seguida o caso da UERJ.

### **3.2.1 Sobre as Comissões de Heteroverificação nas federais**

Ao analisarmos o *mapa das comissões de heteroverificação étnico racial das universidades brasileiras* elaborado por DOS SANTOS (2021), verificamos a que o autor mapeou a existência de 96 comissões de heteroverificação nas universidades – excetuando os IFFs, no universo de 69 universidades federais existentes no ano de 2020, das quais cinco não responderam aos questionamentos de sua pesquisa e nove não possuíam nenhum tipo de

comissão - com diversas formas de organização e funcionamento, que possuíam como traço de igualdade o critério de análise por critério fenotípico em quase todas as universidades - exceto a UNIFEISP que além da autodeclaração aceita fotografia dos ascendentes do/a estudante (pais, avós, bisavós), para comprovação da sua identidade étnico-racial.

As comissões de heteroidentificação étnico-racial das universidades federais são um dos mecanismos de fiscalização ou controle social de uma política pública nova e inovadora, a reserva de subcotas para estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, que foi determinada pela Lei n. 12.711/2012. Ou seja, elas são um dos mecanismos que visam a impedir o desvio de finalidade desse tipo de política pública (SANTOS, 2021). Há pelo menos dois tipos de comissões de heteroidentificação étnico-racial nas universidades públicas federais: a) as **comissões de verificação** de fraudes praticadas por alunos/as (brancos/as ou amarelos/as) da universidade nas subcotas destinadas aos/as estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas (que foram determinadas pela Lei n. 12.711/2012), [...] e b) as **comissões de validação** da autodeclaração étnico-racial dos/as estudantes candidatos às subcotas supracitadas, que aferem a autodeclaração étnico-racial do/a estudante durante o processo de sua matrícula na universidade. (SANTOS, 2021, p. 178-179, grifos do autor).

No início, várias IES constituíam comissões que atuavam a partir de denúncia sobre supostas fraudes ao Sistema de Cotas estas comissões muitas das vezes assumiam caráter provisório. Estas comissões, na verdade vão impulsionar a criação, mais tarde, das Comissões de Heteroverificação e de validação, agora com caráter permanente. As comissões de validação possuem caráter mais permanente e buscam aferir a condição de beneficiário do sistema de cota no durante o processo de matrícula, cabendo a esta comissão o papel institucional de homologar ou não a condição de todos os estudantes como beneficiários ou não desta modalidade de ação afirmativa antes da efetivação da matrícula. Vejamos em seguida nos quadro 8 e 9 os critérios de aferição e método de deliberação praticados nas universidades que constituíram seja comissões de heteroverificação, de validação ou ambas:

Quadro 8 Comissões de validação por critério de aferição e método de deliberação nas universidades federais no ano de 2020

Universidades	Critério/s de aferição	Quórum de deliberação	Quantidade
UFRA, UFRB, UFSB, UNILAB, UFPE, UFMA, UFSJ, UFU, UFTM, UFGD, UFCat, UFPR, UFRGS e UFSC.	Critério fenotípico, com verificação presencial.	Maioria simples dos votos dos membros.	14
UFAM, UFT, UFBA, UFPB, UFC, UFRN, UNIFAL, UNIFEI, UFMG, UFOP, UFG, UFJ, UFMT, UNILA e UFPel.	Critério fenotípico, com verificação presencial.	Maioria dos votos dos membros.	15
UFRR, UFOBA, UFABC, UFMS e UNIPAMPA.	Critério fenotípico, com verificação presencial.	Maioria absoluta dos votos dos membros.	5
UFSCar, UFJF.	Critério fenotípico, com verificação presencial.	Não informado pela universidade	2
UFPA, UNIVASEF, UFLA, UFV, UFF, UFRRJ, UnB.	Critério fenotípico, com verificação presencial.	Unanimidade dos votos dos membros, mas para não homologar a autodeclaração do/a estudante.	7
UNIFESP	Critério fenotípico, com verificação presencial. Também aceita fotografias de ascendentes do/a estudante (pais, avós, bisavós), para comprovação da sua identidade étnico-racial.	Unanimidade dos votos dos membros, mas para não homologar a autodeclaração do/a estudante.	1
<b>TOTAL</b>			<b>44</b>

Fonte: SANTOS (2021)

\*Cinco universidades não responderam à pesquisa: UFPI, UFDPAr, UNIFAP, UFRJ e UNIRIO.

\*\*Nove universidades não possuem nenhum tipo de comissão: UNIR, UFAC, UFOPA, UNIFESSPA, UFRPE, UFAPE, UFS, UFERSA e UTFPR.

Quadro 9 Comissões de validação por critério de aferição e quórum de deliberação nas universidades federais no ano de 2020

Universidades	Critério/s de aferição	Quórum de deliberação	Quantidade
UFT, UFRB, UFSB, UNILAB, UFPE, UFCG, UFCA, UFSJ, UFTM, UNIFAL, UNIFESP, UFJF, UFMG, UFABC, UFRRJ, UFGD, UFCat, UFJ, UFPR, UFRGS, UFCSPA e UFSC	Critério fenotípico, com verificação presencial	Maioria simples dos votos dos membros	22
UFAM, UFBA, UFC, UFRN, UFMA, UFAL, UNIFEI, UFOP, UFU, UFVJM, UFF, UFG, UFMT, UNILA, UFPel e UFSM	Critério fenotípico, com verificação presencial	Maioria dos votos dos membros	16
UFRR, UFOP, UFMS e UNIPAMPA	Critério fenotípico, com verificação presencial	Maioria absoluta dos votos dos membros	4
UNIVASE, UFLA, UFV, UFES e UFFS	Critério fenotípico com verificação presencial	Unanimidade dos votos dos membros, mas para não homologar a autodeclaração do/a estudante	5
UFSCar e FURG	Critério fenotípico, com verificação presencial	Não informado pela universidade	2
TOTAL			49

Fonte: SANTOS (2021)

\*Cinco universidades não responderam à pesquisa: UFPI, UFDPAr, UNIFAP, UFRJ e UNIRIO.

\*\*Nove universidades não possuem nenhum tipo de comissão: UNIR, UFAC, UFOPA, UNIFESSPA, UFRPE, UFAPE, UFS, UFERSA e UTFPR.

Podemos verificar nos quadros 8 e 9 o descumprimento de dois entendimentos firmados no STF no julgamento que rejeitou por unanimidade a ADPF 186 cujo acórdão também trata das comissões de heteroverificação consagrando o entendimento de que tal processo deve ser conduzido pelo critério fenotípico e que as comissões, quando constituídas deveriam deliberar por maioria. Tais critérios não foram observados por todas as comissões mapeadas.

A Comissão de heteroverificação da UNIFESP desrespeita o critério fenotípico quando além da autodeclaração e da entrevista presencial também admite que o estudante apresente fotografias de seus ascendentes (pais, avós, bisavós), para comprovação da sua identidade étnico-racial, afrontando assim o a resolução do STF que recusa o critério de ancestralidade.

Como se sabe, nesse processo de seleção, as universidades têm utilizado duas formas distintas de identificação, quais sejam: a **autoidentificação** e a **heteroidentificação** (identificação por terceiros). Essa questão foi estudada pela mencionada Daniela Ikawa, nos seguintes termos:

*“A identificação deve ocorrer primariamente pelo próprio indivíduo, no intuito de evitar identificações externas voltadas à discriminação negativa e de fortalecer o reconhecimento da diferença. Contudo, tendo em vista o grau mediano de mestiçagem (por fenótipo) e as incertezas por ela geradas – há (...) um grau de consistência entre autoidentificação e identificação por terceiros no patamar de 79% -, essa identificação não precisa ser feita exclusivamente pelo próprio indivíduo. Para se coibir possíveis fraudes na identificação no que se refere à obtenção de benefícios e no intuito de delinear o direito à redistribuição da forma mais estreita possível (...), alguns mecanismos adicionais podem ser utilizados como: (1) a elaboração de formulários com múltiplas questões sobre a raça (para se averiguar a coerência da autoclassificação); (2) o requerimento de declarações assinadas; (3) o uso de entrevistas (...); (4) a exigência de fotos; e (5) a formação de comitês posteriores à autoidentificação pelo candidato. A possibilidade de seleção por comitês é a alternativa mais controversa das apresentadas (...). Essa classificação pode ser aceita respeitadas as seguintes condições: (a) a classificação pelo comitê deve ser feita posteriormente à autoidentificação do candidato como negro (preto ou pardo), para se coibir a predominância de uma classificação por terceiros; (b) o julgamento deve ser realizado por fenótipo e não por ascendência; (c) o grupo de candidatos a concorrer por vagas*

*separadas deve ser composto por todos os que se tiverem classificado por uma banca também (por foto ou entrevista) como pardos ou pretos, nas combinações: pardo-pardo, pardo-preto ou preto-preto; (d) o comitê deve ser composto tomando-se em consideração a diversidade de raça, de classe econômica, de orientação sexual e de gênero e deve ter mandatos curtos”.*

Tanto a autoidentificação, quanto a heteroidentificação, ou ambos os sistemas de seleção combinados, desde que observem, o tanto quanto possível, os critérios acima explicitados e **jamais deixem de respeitar a dignidade pessoal dos candidatos**, são, a meu ver, plenamente aceitáveis do ponto de vista constitucional. (LEWANDOWSKI, 2012, p. 83-84).

Já as comissões de heteroverificação da UFPA, UNIVASF, UFLA, UFV, UFF, UFRRJ, UnB e também da UNIFESP bem como as comissões de validação da UNIVASF, UFLA, UFV, UFES e UFFS ignoram o método de votação estabelecido na Portaria Normativa n. 4/2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG)<sup>25</sup>, que orienta que as decisões das comissões sejam tomadas por maioria, porém, estas comissões decidem apenas por unanimidade dos votos dos membros para não homologar a autodeclaração do/a estudante.

---

<sup>25</sup> Embora a portaria 4/2018 da MDPG trate do funcionamento das comissões de heteroverificação relacionadas a reserva de vagas no concurso públicos, este documento foi um dos norteadores para a constituição das comissões também nas universidades.

Este modo além de não estar em conformidade com decisão da mais alta corte de nossa República ao decidir pelo indeferimento apenas quando há consenso entre os membros da comissão, acaba por inviabilizar muita das vezes o indeferimento de candidatos e estudantes que postulam uma vaga indevidamente, causando efeito contrário ao esperado de fiscalizar, pois por este método pode mesmo havendo apenas uma divergência homologar uma vaga fraudada. Em outras palavras o critério da deliberação apenas por unanimidade reduz a possibilidade de não homologação!

Na prática cada universidade decide sobre a composição, organização, funcionamento, critérios de aferição e método de deliberação de sua respectiva instituição. Embora haja uma série de dispositivos legais sobre estas questões, estes dispositivos nem sempre são levados em conta, ou melhor, algumas vezes são desrespeitados.

A ausência de uma norma que regule de forma mais objetiva a organização, funcionamento e critério de deliberação das comissões, além de contribuir para a produção de um leque dos mais variados modos de conceber tais comissões, abre caminho para o descumprimento do pouco que foi consolidado juridicamente sobre este assunto.

Alguns critérios dos critérios abaixo estão mais consolidados e constam na maioria dos regramentos verificados durante a pesquisa:

- a) haja diversidade na composição dos membros da comissão de heteroidentificação,
- b) que os membros da comissão tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo e, finalmente,
- c) que os membros da comissão sejam preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo (cf. BRASIL, 2018).

Deve-se destacar também que foi a partir dos anos de 2017 e 2018 que aumentou significativamente a quantidade denúncias de fraudes praticadas nas subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, respectivamente 1.186 e 1.341 denúncias (Quadro 15). Mais ainda, em abril de 2018 a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do MPF, enviou ofício a todas as universidades federais para saber quais tinham comissões de heteroidentificação étnico-racial e/ou algum mecanismo de controle para verificar e/ou fiscalizar o ingresso de estudantes nas subcotas supracitadas [...] Razão mais do que suficiente para as instituições federais de ensino superior responderem às denúncias por meio da criação de comissões de heteroidentificação étnico-raciais. (SANTOS, 2021, p. 391-392).

Ressaltamos que SANTOS (2021):

Por meio de nossa pesquisa, constatamos que as comissões de heteroidentificação das universidades federais foram criadas através de atos, resoluções, entre outras normas, que foram estabelecidos para legalizá-las na instituição e regulamentar os procedimentos e as metodologias da sua operacionalização. Como não havia orientações do MEC nesse sentido, as universidades, em geral, tomaram como parâmetro, com as devidas ressalvas, a Portaria Normativa n. 4 de 6 abril de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) (BRASIL, 2018). (SANTOS, 2021, p. 393)

### **3.2.2 Sobre as Comissões de Heteroverificação na UERJ**

Sobre as Comissões de Heteroverificação nas Instituições de Ensino Superior Estaduais (IES) verificamos a existência de um universo bastante diversificado de formatos, legislações composições e métodos de deliberação, entre outras, cuja presente pesquisa não dá conta de analisar. Nesse sentido optamos por analisar o percurso para a instalação da Comissão Permanente de Validação da Autodeclararção (CPVA) da UERJ, tendo em vista o pioneirismo desta universidade na implementação das cotas como modalidade de ação afirmativa.

A CPVA da UERJ nasce no ano de 2021 com a aprovação da deliberação 01/2021 pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Csepe), que tem por finalidade traduzida em seu artigo 1º:

Art. 1º - A heteroidentificação dos candidatos, denominada de Procedimento de Validação da Autodeclararção, consiste na identificação por terceiros, integrantes das subcomissões da Comissão Permanente de Validação da Autodeclararção - CPVA, da condição autodeclarada no ato de inscrição nos concursos de acesso aos cursos de Graduação, Mestrado, Doutorado, especialização e aperfeiçoamento da UERJ.

§ 1º - No caso dos candidatos autodeclarados pretos e pardos (negros), o Procedimento de Validação da Autodeclararção levará em consideração os critérios de análise do fenótipo do candidato (conjunto de características físicas do indivíduo).

Notemos que o critério de análise por fenótipo está expresso já no primeiro artigo desta resolução e que será reafirmado em seu artigo 8º em que explicita a características fenotípicas como “predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais” do candidato ao tempo da realização do Procedimento de Validação da. Esta comissão é formada por 60 membros – 20 membros do corpo docente, 20 membros do corpo discente e 20 membros de técnicos e administrativos da universidade – com representatividade racial e de gênero que devem:

§ 4º - Todos os membros devem possuir comprovada experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, e/ou participar de oficina(s) e seminários de capacitação oferecida(s) pela Câmara para a Implementação de Políticas Afirmativas Antirracistas e Interseccionais, instituída pelo AEDA nº 65/REITORIA/2020, formada pelos Pró-reitores, coordenadores de projetos e programas de extensão da UERJ, além de professores, servidores técnico-administrativos e estudantes ativos, que trabalhem com o tema. Os membros, que terão adquirido a certificação para assumir a tarefa de representatividade institucional da Universidade, estarão aptos para serem nomeados e validarem a autodeclaração, garantindo o direito de pretos e pardos (negros) e indígenas, de acordo com as normas estadual e federal sobre as ações afirmativas.

Sobre o método de deliberação, a CPVA só pode indeferir com o quórum de cinco sextos dos membros das subcomissões, aqui também se verifica na deliberação o conceito de *In dubio pro reo*, ou seja, em caso de dúvida a CPVA deve deliberar pela validação da autodeclaração do candidato.

O procedimento de validação promovido pela CPVA se dá em entrevista com o candidato, em que o mesmo apresenta perante a comissão as razões que o levam a se autodeclarar preto, pardo ou negro, bem como os membros da CPVA reafirmam diante do candidato os critérios e a quem se destinam as políticas de cotas – conforme o estabelecido no edital do referido vestibular. A deliberação sobre o deferimento ou indeferimento não é feita na presença do candidato, e sim em momento posterior a entrevista.

Após esse processo o candidato pode impetrar recuso contra a decisão, nesse caso a CPVA indica uma nova subcomissão que analisará o recurso e dará o veredicto final, sob o qual não caberá mais recurso, em caso do indeferimento o candidato não poderá concorrer a vaga de ampla concorrência.

### **3.3 Processo de revisão da lei de cotas**

A Lei 12.711/2012 traz em seu artigo 7º a indicação de que “No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas”. Tal revisão não foi efetuada no ano de 2022.

Tendo em vista que o processo de revisão da Lei 12.711 previsto para o ano de 2022, não foi realizado, o Senador Bira do Pindaré (PSB) elaborou um novo Projeto de Lei (PL 3061/2022) que atualiza e altera o conteúdo da Lei 12.711 em vários pontos preservando o

conteúdo de manutenção desta política de Ação Afirmativa na modalidade de cotas raciais no Ensino Superior Brasileiro. Em sua justificativa o Senador Bira do Pindaré apresenta entre outros argumentos:

Ressalta-se que o presente projeto é texto oriundo de minha relatoria ao Projeto de Lei nº 5.384/2020, de autoria da Deputada Maria do Rosário e outros, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para tornar permanente a reserva de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Com o fim da 56ª legislatura o projeto não pode ser apreciado e, diante da relevância das medidas propostas, acordou-se apresentar novo projeto, deixando esta importante contribuição para apreciação do parlamento brasileiro na próxima legislatura.

Este PL foi apresentado no dia 21 de dezembro de 2022 e tramita em caráter conclusivo, porém, a passos lentos no congresso nacional, será analisada pelas comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está aguardando designação de Relator na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS).

O artigo 7º da proposta tem uma diferença significativa em relação a lei 12.711. Enquanto a lei previa a revisão em 10 anos, a proposta determina que:

A revisão do programa de reserva de vagas para efeito de encerramento de sua vigência somente se dará quando verificado por meio do sistema unificado de indicadores das metas de ampliação do acesso, permanência e conclusão de curso em relação aos estudantes beneficiários em pelo menos 4 (quatro) ciclos completos e sucessivos de avaliação.

O Projeto de Lei 3061/22 prevê novo critério para revisão da Lei de Cotas, pelo qual essa legislação somente perderá sua validade quando verificada a permanência e conclusão de curso dos estudantes beneficiários durante quatro ciclos (de 5 anos cada) sucessivos de avaliação. A medida amplia a vigência da lei por, no mínimo, 20 anos. A própria lei prevê que o texto deve ser revisto em 10 anos após a entrada em vigência.

Esta alteração, que sem dúvidas é a mais significativa não é a única, o PL 3061/22 trata de um conjunto de inovações importantes que vamos apresentar de forma sintética:

- Inclui o termo negro como a soma de pretos e pardos, inclui a população quilombola que não constava na lei anterior.
- Passa a redistribuir as vagas que por ventura não sejam preenchidas por determinado grupo que passa a ser remanejada para outro grupo de beneficiário, caso mesmo assim

persistam vagas a serem ocupadas elas devem então ser remanejadas para estudantes que cursaram o ensino médio integralmente na rede pública.

- Altera os responsáveis pelo acompanhamento e validação do programa, institui participação paritária entre membros de estatais e da sociedade civil mantendo a escuta a FUNAI prevista na lei de 2012.
- Cria o Sistema Unificados de Indicadores para acompanhar o acesso, permanência e conclusão dos beneficiários.
- Cria metas para o acesso, permanência e conclusão dos beneficiários superior aos de ampla concorrência.
- Estabelece o ciclo de avaliação a cada cinco anos.
- Unifica as normas gerais sobre funcionamento do processo e das comissões de heteroverificação.
- Altera o prazo de revisão para quatro ciclos de 5 anos.
- Estabelece que os estudantes cotistas inscritos no Cad Único devem ser assistidos, tendo como fonte de custeio os recursos do FNDE que este deve destinar dobro de recursos quando se tratar de beneficiário indígena ou quilombola.
- Estabelece a reserva de 30% das vagas dos estágios oferecidos na administração direta e indireta federal;

Tendo em vista o cenário de polarização no parlamento brasileiro é de se esperar um debate acirrado em torno do PL 3061/22 e certo reavivamento de antigas controvérsias que sempre antagonizaram este tema. O movimento social e todos e todas comprometidos com eliminação das desigualdades e o combate ao racismo devem produzir grande mobilização para enfrentar as vozes do atraso que tendem a emergir novamente neste processo.

A evolução do arcabouço jurídico, portanto, longe de ser uma coletânea de leis e normas expressam o avanço e as contradições da correlação de forças vigentes em determinado período histórico, embora haja hoje maior concordância e apoio em torno das políticas de ação afirmativas com recorte racial, este está longe de ser um consenso em nosso país e a evolução, avanços e recuos na legislação até aqui elaborada dependem em grande medida da capacidade de mobilização política dos campos em disputa. Aliás foi a mobilização política que viabilizou cada centímetro de avanço alcançado até aqui.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos na presente pesquisa estabelecer uma relação entre as ações afirmativas com recorte racial relacionadas ao ensino superior as condições de vida da população negra. Não pela crença de que cursar o ensino superior, exclusivamente, seja o fator de eliminação do racismo ou capaz da superação das assimetrias raciais que atravessam os séculos em nosso país.

Partimos da análise de que o processo de abolição permanece inconcluso, visto que, não teve como perspectiva a inclusão da população de ex-escravizados de forma a garantir-lhes cidadania plena. Ao contrário, este processo redundou na constituição de brasileiros encarados pelas classes dirigentes como pessoas de segunda categoria, repelidas de participação nos espaços de prestígio e de poder na nascente nação.

As condições de vida de negros e brancos em nosso país, portanto, as assimetrias verificadas nas condições de vida destas populações não são obras do acaso, são reflexo de como a sociedade brasileira se estruturou e permanece estruturada.

Este mesmo processo legou à população negra a dura realidade da exclusão, mas não apenas isso legou igualmente grande capacidade de resistência e luta por seus direitos. A aprovação das Leis de cotas se inscreve neste rol de conquistas. Foi através da mobilização social dos movimentos negros que o Estado brasileiro reconheceu-se racista, e passou a adotar medidas de Ação Afirmativas voltadas à população negra.

Este processo não desenrolou num “céu de brigadeiro”, ao contrário, as lutas em torno das cotas no ensino superior deram-se em cenário de luta renhida, com disparidade de armas, visto que seus opositores compunham a maioria da classe dirigente, dispunham da simpatia dos meios de comunicação e de recursos para produzir uma verdadeira cruzada contra as cotas na mídia e nos tribunais.

A mobilização social em torno das cotas foi sem dúvida fator decisivo para esta batalha que, julgo não ter terminado, há no Brasil ainda muita polêmica sobre este tema e um avanço significativo de pautas preconceituosas e racistas, não atoa no estado do Rio de Janeiro, pioneiro na adoção desta medida de ação afirmativa, existe proposta de lei que extingue o recorte racial das cotas.

O esforço até aqui empreendido vai na direção de explicitar a necessidade de manutenção desta modalidade Ações Afirmativas com recorte racial como uma das políticas públicas voltadas para esta população que mesmo 135 anos após declarada formalmente livre, não se livrou plenamente dos grilhões da fome, do desemprego, do subemprego, do abuso das forças policiais e do racismo.

As cotas raciais comprem papel objetivo e subjetivo no enfrentamento a esta realidade. Objetivo por que, mesmo não sendo garantia absoluta, apresenta a possibilidade de obtenção de empregos de melhor remuneração, de cargos de chefia no serviço público e privado, ou seja, pode permitir melhores condições econômicas a estes indivíduos.

Porém, o peso subjetivo de entrar na universidade não deve ser ignorado. Tem a ver não apenas com autoestima, o que já seria importante. Cursar o ensino superior no Brasil, em universidade pública – que são os grandes centros de excelência de formação acadêmica de nosso país – está relacionado com a disputa de hegemonia, a construção de uma intelectualidade acadêmica capaz de pensar um Brasil com as complexidade que de fato existem em nosso país, é travar a luta de combate ao racismo em um dos principais instrumentos de poder em nossa sociedade.

Cursar o ensino superior em nosso país é ter no horizonte de cada filho de empregada doméstica e de cada operário a perspectiva superação das condições que lhe foram impostas pelo processo de abolição inconclusa, é por no horizonte daqueles que o cercam de que o espaço universitário não está mais reservada para os filhos dos patrões e seus descendentes. Por fim cursar o ensino superior em nosso país tem a ver com buscar alargar o caminho da democracia e cidadania, descortinar um futuro ainda velado pelas barreiras sociais, econômicas impostas em nosso país, abrir caminhos para que negros e negras participem de importante espaço de produção e disseminação da ciência. Ou seja, garantir as cotas no ensino superior é de certa maneira, longe de ser a única, interferir e transforma as condições de vida de parcela significativa da população negra.

## REFERENCIAS

ALBERNAZ, Maria Paula. Suburbanização carioca. Reflexões de uma identidade construída na configuração do engenho novo. In: **Urbana: Revista Eletrônica do Centro Interdisciplinar de Estudos sobre as Cidades**. Campinas, SP: jan/abr, 2009

ALERJ, Assembléia legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Política de cotas passa a beneficiar filhos de policiais e bombeiros. Disponível em <<https://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia?id=17563&AspxAutoDetectCookieSupport=1>> Acessado em 15 de maio de 2023.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.

ALVES, José Claudio Souza. **Dos barões ao extermínio: uma história da violência na Baixada Fluminense**. Duque de Caxias, RJ: APPH, CLIO, 2003.

BEZERRA, Nielson Rosa. **A cor da Baixada: escravidão, liberdade e pós-abolição no Recôncavo da Guanabara**. Duque de Caxias, RJ: APPH-CLIO, 2012.

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. **Convenção nacional do Negro Brasileiro de 1945**. Disponível em: <<http://bndigital.bn.gov.br/artigos/memoria-convencao-nacional-do-negro-brasileiro-de-1945/>> Acesso em 30/11/2021.

BOURDIEU, Pierre. Escritos de Educação / Maria Alice e Afrânio Catani (organizadores) – Petrópolis, RJ: Vozes, 1999, 2ª edição. pp. 71-79.

BRASIL, Decreto nº 1.331-A, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1854. EMENTA: **Approva o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17fevereiro-1854-590146-norma-pe.html>>. Acesso em: 20 fev.2017.

BRASIL, MEC-INEP; TÉCNICO, INEP Resumo. Censo da Educação Superior de 2010. **Resumo Técnico**, 2012.

BRASIL. Acórdão da ADPF 186, de 25 e 26 de abril de 2012. 2012b. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693> Acessado em 12 de junho de 2023.

BRASIL. Lei 12.290/2014. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm) Acessado em 12 de junho de 2023.

BRASIL. Portaria Normativa nº 4/2018. Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG). Disponível em <https://legis.sigepe.gov.br/legis/detalhar/14766> acessado em 12 de junho de 2023.

BRASIL. Recomendação Nº 41/2016 Conselho Nacional do Ministério Público Federal (CNMPF). Disponível em

[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Recomendacoes/RECOMENDAO\\_41.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Recomendacoes/RECOMENDAO_41.pdf)

Acessado em 12 de junho de 2023.

CASTRO FILHO, Marcio de; BARRETO, Petrus. **Mangureira 75 anos: seu samba, sua gente.** Rio de Janeiro: MM Comunicação, 2004.

CAVALLINI, Marta. **Em 2020, brancos ganharam 73,3% mais que pretos e pardos; homens receberam 28,1% a mais que as mulheres, diz IBGE.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/12/03/em-2020-brancos-ganharam-733percent-mais-que-pretos-e-pardos-homens-receberam-281percent-a-mais-que-as-mulheres-diz-ibge.ghtml>> Acesso em 04/12/2021.

CENSO, DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. Notas estatísticas 2020. **Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED). INEP, Ministério da Educação.** Disponível em: [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/notas\\_estatisticas\\_censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2020.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/notas_estatisticas_censo_da_educacao_superior_2020.pdf) Acesso em 10 fev. 23.

CHAUI, Marilena. **Brasil: Mito Fundador e sociedade autoritária.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

CIDADES IBGE. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>> acessado em 09 de outubro de 2020.

D'ANDREA, Tiaraju. Contribuições para a definição dos conceitos periferia e sujeitas e sujeitos periféricos. In: **Novos Estudos.** São Paulo: CEBRAP, 2020.

DATAFOLHA. **Grau de confiança nas instituições.** São Paulo: Folha de S. Paulo/Datafolha, 2019. Disponível em: <<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2019/07/10/9b9d682bfe0f1c6f228717d59ce49dfci.pdf>>. Acesso em: 07/06/2020.

DE OLIVEIRA, Dennis. **Racismo estrutural: uma perspectiva histórico-crítica.** Dandara Editora, 202

DOMINGUES, Petrônio. **Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica.** In: Revista Brasileira de educação. 2005. Nº 29.

DOS SANTOS, Sales Augusto. Mapa das comissões de heteroidentificação étnico-racial das universidades federais brasileiras. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), v. 13, n. 36, p. 365-415, 2021.

DOS SANTOS, Sales Augusto. Mapa das comissões de heteroidentificação étnico-racial das universidades federais brasileiras. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, v. 13, n. 36, p. 365-415, 2021.

FERES JUNIOR, João [et al]. **Ação Afirmativa: conceito, história e debates.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

FERES JUNIOR, João e ZONINSEIN, Jonas (organizadores). **Ação afirmativa e universidade: experiências nacionais comparadas**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

FERES JUNIOR, João e ZONINSEIN, Jonas (orgs). **Ação afirmativa no ensino superior brasileiro**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A produtividade da escola improdutiva 30 anos depois: regressão social e hegemonia às avessas. **Revista Trabalho Necessário**, v. 13, n. 20, 2015.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **O PT no processo Constituinte**. Disponível em <<https://fpabramo.org.br/csbh/o-pt-no-processo-constituente/>> Acessado em 10 de janeiro de 2021.

GOMES, Flavio e DOMINGUES, Petrônio (orgs). **Políticas de raça: experiência e legados da abolição e da pós-emancipação no Brasil**. São Paulo. Selo Negro Edições, 2014.

Hasenbalg, C. A., & Silva, N. do V. (1990). Raça e oportunidades educacionais no Brasil. *Cadernos De Pesquisa*, (73), 5–12. Recuperado de <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/1092>

HASENBALG, Carlos e SILVA, Nelson do Valle. **Origens e destinos: desigualdades sociais ao longo da vida**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003.

HASENBALG, Carlos e SILVA, Nelson do Valle. Raças e Oportunidades Educacionais no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo (73): 5-12, maio de 1990

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-publicacaooriginal-1-pe.html>

IBGE. **Síntese dos Indicadores Sociais, 2021**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=resultados>> Acesso em 05/01/2021.

ISP. Letalidade Violenta. **ISP DADOS**, Visualização,s/d. Disponível em: <<http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Letalidade.html>>. Acesso em: 10/06/2020.

ISP. **Séries históricas anuais de taxa de letalidade violenta no estado do Rio de Janeiro e grandes regiões**. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública (ISP), março de 2020. Disponível em: <<http://www.ispdados.rj.gov.br/Arquivos/SeriesHistoricasLetalidadeViolenta.pdf>>. Acesso em: 10/06/2020.

JESUS, Rodrigo Ednilson de. Quem quer (pode) ser negro no Brasil. **Belo Horizonte: Autêntica**, 2021.

LIMA, Luziano Pereira Mendes de et al. **A aprovação da Carta e a avaliação do processo constituinte pelos partidos de esquerda**. In: \_\_\_\_\_ A atuação da esquerda no processo constituinte:(1986-1988). 2009. p. 273-305.

MARCHI, Carlos. **Vinte anos depois, PT quer reintegrar deputados que votaram em Tancredo**. O Estado de São Paulo. 15/01/2005. A8.

- MBEMBE, Achile. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- MOURA, Clóvis. **Dialética Radical do Brasil Negro**. São Paulo: Fundação Maurício Grabois co-edição com Anita Garibaldi, 2014.
- MOURA, Clóvis. **O negro: de bom escravo a mau cidadão?** São Paulo: Editora Dandara, 2021.
- MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Editora Perspectiva SA, 2019.
- NASCIMENTO, Alexandre do. **Do direito à universidade, à universalização de direitos: o movimento dos cursos pré-vestibulares populares e as políticas de ação afirmativa**. Litteris Editora, 2012.
- PAIVA, Vanilda. Sobre o conceito de "capital humano". **Cadernos de pesquisa**, p. 185-191, 2001
- PRESTES, Anita Leocadia. Luiz Carlos Prestes, a Constituinte e a Constituição de 1988. **Revista Virtual EN\_FIL–Encontros com a filosofia**, v. 9, p. 1-14, 2018.
- ROMÃO, Jeruse et al. **História da educação do negro e outras histórias**. 2005.
- SANTOS, Natália Neris da Silva. **A voz e a palavra do movimento negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos**. 2015. Tese de Doutorado.
- SANTOS, Sales Augusto dos. **Educação: um pensamento negro contemporâneo**. Paco Editorial, 2014.
- SILVA, Adriana Maria Paulo da. **O professor Pretextato conduziu a primeira escola exclusiva para “pretos e pardos” no século XIX. Disponível em <<https://www.geledes.org.br/a-primeira-escola-exclusiva-para-negros-no-brasil/>> Acessado em 19 de janeiro de 2023.**
- SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.
- VICTOR, Dório. Cota para filho de policial gera debate. Disponível em: <<https://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL83629-5606,00.html>> Acessado em 25 de maio de 2023.

## APÊNDICE

MAPA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL							
AAs?	Ano de Aplicação	Beneficiários	Tipo de programa	UF	Tipo de IES	Meio de Adoção	Sigla
Não		Sem AA	Sem AA	CE	Estadual	Sem AA	URCA
Sim	2014	Escola Pública	Cota e Bônus	PA	Estadual	Resolução Conselho Universitário	UEPA
Sim: social	2002	Escola Pública, Pessoas com deficiência	Cota	RN	Estadual	Lei Estadual	UERN
	2004	Escola Pública	Cota	PE	Estadual	Resolução Conselho Universitário	UPE
				AL	Estadual	Lei Estadual	UNEAL
	2006	Escola Pública, Pretos e Pardos, Indígenas	Cota e Bônus	SP	Estadual	Resolução Conselho Universitário	USP
	2008	Escola Pública	Cota	AL	Estadual	Resolução Conselho Universitário	UNCISAL
2009	Escola Pública	Cota	PB	Estadual	Resolução Conselho Universitário	UEPB	
Sim: racial	2001	Indígenas <sup>1</sup>	Acréscimo de Vaga	PR	Estadual	Lei Estadual	UENP
				PR	Estadual	Lei Estadual	UNESPAR
	2004	Escola Pública, Indígenas, Residentes da	Cota e Acréscimo de	AM	Estadual	Lei Estadual	UEA

		UF	Vaga				
		Escola Pública, Pretos e Pardos, Indígenas	Bônus	SP	Estadual	Resolução Conselho Universitário	Unicamp
	2007	Pretos e Pardos, Indígenas	Cota e Acréscimo de Vaga	BA	Estadual	Resolução Conselho Universitário	UNEB
		Pretos e Pardos, Indígenas, Pessoas com deficiência	Cota	GO	Estadual	Lei Estadual	UEG
Sim: ambas	2002	Escola Pública, Pretos e Pardos, Indígenas, Pessoas com deficiência	Cota	RS	Estadual	Lei Estadual	UERGS
	2003	Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas	Cota	PE	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	Univasf
		Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas, Pessoas com deficiência	Cota e Bônus	AL	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFAL
		Escola Pública, Pretos e Pardos, Indígenas, Pessoas com deficiência, Outros	Cota	RJ	Estadual	Lei Estadual	UERJ
				RJ	Estadual	Lei Estadual	UENF
		Pretos e Pardos, Indígenas	Cota	MS	Estadual	Lei Estadual	UEMS
	2004	Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas, Pessoas com deficiência	Cota	MG	Estadual	Lei Estadual	Unimontes
		Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas, Quilombolas, Pessoas	Cota e Acréscimo de	BA	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei	UFRB

	com deficiência	Vaga			Federal	
	Escola Pública, Pretos e Pardos, Indígenas	Cota	MT	Estadual	Resolução Conselho Universitário	Unemat
	Escola Pública, Pretos e Pardos, Indígenas, Pessoas com deficiência	Cota	MG	Estadual	Lei Estadual	UEMG
2005	Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas	Cota	MG	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFJF
			SP	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	Unifesp
		Cota e Bônus	CE	Federal	Lei Federal	UNILAB
	Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas, Quilombolas, Pessoas com deficiência	Cota, Bônus e Acréscimo de Vaga	PA	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFPA
	Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas, Residentes do interior	Cota e Bônus	RN	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFRN
	Escola Pública, Pretos e Pardos	Cota e Acréscimo de Vaga	PR	Estadual	Resolução Conselho Universitário	UEL
	2006	Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas, Pessoas com deficiência	Cota	MA	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal

		Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas, Pessoas com deficiência, Residentes do interior	Cota e Bônus	PA	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFRA
		Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas, Residentes do interior	Cota e Bônus	PE	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFRPE
		Escola Pública, Pretos e Pardos, Indígenas	Cota	PR	Estadual	Resolução Conselho Universitário	UEPG
		Escola Pública, Pretos e Pardos, Indígenas, Quilombolas	Cota	BA	Estadual	Resolução Conselho Universitário	UESC
			Cota e Acréscimo de Vaga	BA	Estadual	Resolução Conselho Universitário	UEFS
2007		Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas	Cota e Acréscimo de Vaga	SC	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFSC
			Cota e Bônus	RJ	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFF
		Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas, Pessoas com deficiência	Cota	SP	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFABC
		RS		Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFSM	

			Cota e Acréscimo de Vaga	PR	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFPR
2008	Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas	Cota		MS	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFGD
				GO	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFG
				MG	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFMG
				MG	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFOP
				MG	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFU
				ES	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFES
				MG	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFVJM
				PR	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei	UTFPR

					Federal	
		Cota e Acréscimo de Vaga	RS	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFRGS
	Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas, Pessoas com deficiência	Cota	MT	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFMT
			SE	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFS
	Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas, Refugiados	Cota e Acréscimo de Vaga	SP	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFSCAR
	Escola Pública, Indígenas <sup>1</sup>	Cota e Acréscimo de Vaga	PR	Estadual	Lei Estadual	UEM
	Escola Pública, Pretos e Pardos	Cota	PI	Estadual	Resolução Conselho Universitário	UESPI
	Escola Pública, Pretos e Pardos, Indígenas, Pessoas com deficiência	Cota	AP	Estadual	Lei Estadual	UEAP
2009	Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas	Cota	MG	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFSJ
			MG	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei	UFV

					Federal	
			PI	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFPI
			MG	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFTM
	Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas, Pessoas com deficiência	Cota	RS	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	Unipampa
	Escola Pública, Indígenas <sup>1</sup>	Cota e Acréscimo de Vaga	PR	Estadual	Lei Estadual	Unicentro
			PR	Estadual	Lei Estadual	Unioeste
	Escola Pública, Pretos e Pardos, Indígenas, Quilombolas	Cota e Acréscimo de Vaga	BA	Estadual	Resolução Conselho Universitário	UESB
2010	Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas, Pessoas com deficiência	Cota	RJ	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFRJ
	Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas, Professores da rede pública	Cota	RJ	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFRRJ
	Escola Pública, Pretos e Pardos, Indígenas, Pessoas com deficiência	Cota	MA	Estadual	Lei Estadual	UEMA
2011	Escola Pública, Pretos e Pardos	Cota	SC	Estadual	Resolução Conselho	UDESC

						Universitário	
2012	Escola Pública	Cota	TO	Estadual	Lei Estadual		UNITINS
	Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas	Cota	RS	Federal	Lei Federal		UFCSPA
			BA	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal		UFBA
			SC	Federal	Lei Federal		UFFS
			PR	Federal	Lei Federal		UNILA
			MG	Federal	Lei Federal		UNIFAL-MG
			PB	Federal	Lei Federal		UFCG
			MG	Federal	Lei Federal		UNIFEI
			MG	Federal	Lei Federal		UFLA
			AC	Federal	Lei Federal		UFAC
			AM	Federal	Lei Federal		UFAM
			MS	Federal	Lei Federal		UFMS
			RN	Federal	Lei Federal		UFERSA
				Cota e Acréscimo de Vaga	RS	Federal	Lei Federal
		Cota e Bônus	BA	Federal	Lei Federal		UFOB

	Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas, Pessoas com deficiência	Cota	RO	Federal	Lei Federal	UNIR	
			DF	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UnB	
			PB	Federal	Lei Federal	UFPB	
			RR	Federal	Lei Federal	UFRR	
			AP	Federal	Lei Federal	UNIFAP	
			CE	Federal	Lei Federal	UFC	
			RS	Federal	Lei Federal	FURG	
	Cota e Bônus	PE	Federal	Lei Federal	UFPE		
	Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas, Professores da rede pública	Cota	RJ	Federal	Lei Federal	UNIRIO	
	Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas, Quilombolas	Cota	TO	Federal	Resolução Conselho Universitário e Lei Federal	UFT	
	Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas, Quilombolas, Pessoas com deficiência	Cota e Acréscimo de Vaga	PA	Federal	Lei Federal	UFOPA	
	2014	Escola Pública, Baixa Renda, Pretos e Pardos, Indígenas	Cota	CE	Federal	Lei Federal	UFCA
				BA	Federal	Lei Federal	UFESB
Escola Pública, Pretos e Pardos, Indígenas		Cota	SP	Estadual	Resolução Conselho	UNESP	

						Universitário	
	2015	Escola Pública, Pretos e Pardos, Indígenas	Cota	CE	Estadual	Resolução Conselho Universitário	UECE
Sim: outro	2005	Pessoas com deficiência <sup>2</sup>	Cota	CE	Estadual	Resolução Conselho Universitário	UVA
	2012	Pessoas com deficiência	Cota	RR	Estadual	Resolução Conselho Universitário	UERR

**ANEXO 1 - LEI Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850**

Dispõe sobre as terras devolutas do Império.

Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por titulo de sesmaria sem preenchimento das condições legais. bem como por simples titulo de posse mansa e pacifica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a titulo oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colonias de nacionaes e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonisação estrangeira na forma que se declara.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1º Ficam prohibidas as aquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra.

Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de 10 leguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente.

Art. 2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem mattos ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bemfeitorias, e de mais soffrerão a pena de dous a seis mezes do prisão e multa de 100\$, além da satisfação do damno causado. Esta pena, porém, não terá logar nos actos possessorios entre heréos confinantes.

Parapho unico. Os Juizes de Direito nas correições que fizerem na forma das leis e regulamentos, investigarão se as autoridades a quem compete o conhecimento destes delictos põem todo o cuidado em processal-os o punil-os, e farão effectiva a sua responsabilidade, impondo no caso de simples negligencia a multa de 50\$ a 200\$000.

Art. 3º São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em commisso, forem revalidadas por esta Lei.

§ 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta Lei.

Art. 4º Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com principios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionario, ou do quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas.

Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacificas, adquiridas por occupação primaria, ou havidas do primeiro occupante, que se acharem cultivadas, ou com principio de cultura, e morada, habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:

§ 1º Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, comprehenderá, além do terreno aproveitado ou do necessario para pastagem dos animaes que tiver o posseiro, outrotanto mais de terreno devoluto que houver contiguo, comtanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação, igual ás ultimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha.

§ 2º As posses em circumstancias de serem legitimadas, que se acharem em sesmarias ou outras concessões do Governo, não incursas em commisso ou revalidadas por esta Lei, só darão direito á indemnização pelas bemfeitorias.

Exceptua-se desta regra o caso do verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hypotheses: 1ª, o ter sido declarada boa por sentença passada em julgado entre os sesmeiros

ou concessionarios e os posseiros; 2<sup>a</sup>, ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco annos; 3<sup>a</sup>, ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por 10 annos.

§ 3º Dada a excepção do paragrapho antecedente, os posseiros gozarão do favor que lhes assegura o § 1º, competindo ao respectivo sesmeiro ou concessionario ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos posseiros, ou considerar-se tambem posseiro para entrar em rateio igual com elles.

§ 4º Os campos de uso commum dos moradores de uma ou mais freguezias, municipios ou comarcas serão conservados em toda a extensão de suas divisas, e continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a pratica actual, emquanto por Lei não se dispuzer o contrario.

Art. 6º Não se haverá por principio do cultura para a revalidação das sesmarias ou outras concessões do Governo, nem para a legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derribadas ou queimas de mattos ou campos, levantamentos de ranchos e outros actos de semelhante natureza, não sendo acompanhados da cultura effectiva e morada habitual exigidas no artigo antecedente.

Art. 7º O Governo marcará os prazos dentro dos quaes deverão ser medidas as terras adquiridas por posses ou por sesmarias, ou outras concessões, que estejam por medir, assim como designará e instruirá as pessoas que devam fazer a medição, attendendo ás circumstancias de cada Provincia, comarca e municipio, o podendo prorogar os prazos marcados, quando o julgar conveniente, por medida geral que comprehenda todos os possuidores da mesma Provincia, comarca e municipio, onde a prorogação convier.

Art. 8º Os possuidores que deixarem de proceder á medição nos prazos marcados pelo Governo serão reputados cahidos em commisso, e perderão por isso o direito que tenham a serem preenchidos das terras concedidas por seus titulos, ou por favor da presente Lei, conservando-o sómente para serem mantidos na posse do terreno que occuparem com effectiva cultura, havendo-se por devoluto o que se achar inculto.

Art. 9º Não obstante os prazos que forem marcados, o Governo mandará proceder á medição das terras devolutas, respeitando-se no acto da medição os limites das concessões e posses que acharem nas circumstancias dos arts. 4º e 5º.

Qualquer opposição que haja da parte dos possuidores não impedirá a medição; mas, ultimada esta, se continuará vista aos oppoentes para deduzirem seus embargos em termo breve.

As questões judiciais entre os mesmos possuidores não impedirão tão pouco as diligencias tendentes á execução da presente Lei.

Art. 10. O Governo proverá o modo pratico de extremar o dominio publico do particular, segundo as regras acima estabelecidas, incumbindo a sua execução ás autoridades que julgar mais convenientes, ou a commissarios especiaes, os quaes procederão administrativamente, fazendo decidir por arbitros as questões e duvidas de facto, e dando de suas proprias decisões recurso para o Presidente da Provincia, do qual o haverá tambem para o Governo.

Art. 11. Os posseiros serão obrigados a tirar titulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por effeito desta Lei, e sem elles não poderão hypothecar os mesmos terrenos, nem alienal-os por qualquer modo.

Esses titulos serão passados pelas Repartições provinciaes que o Governo designar, pagando-se 5\$ de direitos de Chancellaria pelo terreno que não exceder de um quadrado de 500 braças por lado, e outrotanto por cada igual quadrado que de mais contiver a posse; e além disso 4\$ de feitio, sem mais emolumentos ou sello.

Art. 12. O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessarias: 1º, para a colonisação dos indigenas; 2º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaesquer outras servidões, e assento de estabelecimentos publicos: 3º, para a construção naval.

Art. 13. O mesmo Governo fará organizar por freguezias o registro das terras possuidas, sobre as declarações feitas pelos respectivos possuidores, impondo multas e penas áquelles que deixarem de fazer nos prazos marcados as ditas declarações, ou as fizerem inexactas.

Art. 14. Fica o Governo autorizado a vender as terras devolutas em hasta publica, ou fóra della, como e quando julgar mais conveniente, fazendo previamente medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta á venda, guardadas as regras seguintes:

§ 1º A medição e divisão serão feitas, quando o permittirem as circumstancias locais, por linhas que corram de norte ao sul, conforme o verdadeiro meridiano, e por outras que as cortem em angulos rectos, de maneira que formem lotes ou quadrados de 500 braças por lado demarcados convenientemente.

§ 2º Assim esses lotes, como as sobras de terras, em que se não puder verificar a divisão acima indicada, serão vendidos separadamente sobre o preço minimo, fixado antecipadamente e pago á vista, de meio real, um real, real e meio, e dous réis, por braça quadrada, segundo for a qualidade e situação dos mesmos lotes e sobras.

§ 3º A venda fóra da hasta publica será feita pelo preço que se ajustar, nunca abaixo do minimo fixado, segundo a qualidade e situação dos respectivos lotes e sobras, ante o Tribunal do Thesouro Publico, com assistencia do Chefe da Repartição Geral das Terras, na Provincia do Rio de Janeiro, e ante as Thesourarias, com assistencia de um delegado do dito Chefe, e com approvação do respectivo Presidente, nas outras Provincias do Imperio.

Art. 15. Os possuidores de terra de cultura e criação, qualquer que seja o titulo de sua aquisição, terão preferencia na compra das terras devolutas que lhes forem contiguas, comtanto que mostrem pelo estado da sua lavoura ou criação, que tem os meios necessarios para aproveitá-las.

Art. 16. As terras devolutas que se venderem ficarão sempre sujeitas aos onus seguintes:

§ 1º Ceder o terreno preciso para estradas publicas de uma povoação a outra, ou algum porto de embarque, salvo o direito de indemnização das bemfeitorias e do terreno occupado.

§ 2º Dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes for indispensavel para sahirem á uma estrada publica, povoação ou porto de embarque, e com indemnização quando lhes for proveitosa por incurtamento de um quarto ou mais de caminho.

§ 3º Consentir a tirada de aguas desaproveitadas e a passagem dellas, precedendo a indemnização das bemfeitorias e terreno occupado.

§ 4º Sujeitar ás disposições das Leis respectivas quaesquer minas que se descobrirem nas mesmas terras.

Art. 17. Os estrangeiros que comprarem terras, e nellas se estabelecerem, ou vierem á sua custa exercer qualquer industria no paiz, serão naturalizados querendo, depois de dous annos de residencia pela fórma por que o foram os da colonia de S, Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da Guarda Nacional dentro do municipio.

Art. 18. O Governo fica autorizado a mandar vir annualmente á custa do Thesouro certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem.

Aos colonos assim importados são applicaveis as disposições do artigo antecedente.

Art. 19. O producto dos direitos de Chancellaria e da venda das terras, de que tratam os arts. 11 e 14 será exclusivamente applicado: 1º, á ulterior medição das terras devolutas e 2º, a importação de colonos livres, conforme o artigo precedente.

Art. 20. Enquanto o referido producto não for sufficiente para as despezas a que é destinado, o Governo exigirá annualmente os creditos necessarios para as mesmas despezas, ás quaes applicará desde já as sobras que existirem dos creditos anteriormente dados a favor da colonisação, e mais a somma de 200\$000.

Art. 21. Fica o Governo autorizado a estabelecer, com o necessario Regulamento, uma Repartição especial que se denominará - Repartição Geral das Terras Publicas - e será encarregada de dirigir a medição, divisão, e descripção das terras devolutas, e sua conservação, de fiscalisar a venda e distribuição dellas, e de promover a colonisação nacional e estrangeira.

Art. 22. O Governo fica autorizado igualmente a impor nos Regulamentos que fizer para a execução da presente Lei, penas de prisão até tres mezes, e de multa até 200\$000.

Art. 23. Ficam derogadas todas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como

nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 18 dias do mez do Setembro de 1850, 29º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com a rubrica e guarda.

Visconde de Mont'alegre.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, sobre terras devolutas, sesmarias, posses e colonisação.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

João Gonçalves de Araujo a fez.

Euzebio de Queiroz Coituiho Mattoso Camara.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 20 de Setembro de 1850. - Josino do Nascimento Silva.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 20 de setembro de 1850.  
- José de Paiva Magalhães Calvet.

Registrada á fl. 57 do livro 1º do Actos Legislativos. Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 2 de outubro de 1850. - Bernardo José de Castro

**ANEXO 2 - LEI Nº 3.353, DE 13 DE MAIO DE 1888**

Declara extinta a escravidão no Brasil.

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brazil.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas e interino dos Negócios Estrangeiros, Bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de sua Majestade o Imperador, o faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1888, 67º da Independência e do Império.

Prinzeza Imperial Regente.

RODRIGO AUGUSTO DA SILVA

Este texto não substitui o publicado na CLBR, de 1888

Carta de lei, pela qual Vossa Alteza Imperial manda executar o Decreto da Assembléia Geral, que houve por bem sancionar, declarando extinta a escravidão no Brazil, como nella se declara.

Para Vossa Alteza Imperial ver.

Chancellaria-mór do Império.- Antonio Ferreira Vianna.

Transitou em 13 de Maio de 1888.- José Júlio de Albuquerque



**ANEXO 3 - LEI Nº 12.990, DE 9 DE JUNHO DE 2014**Vigência

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º O órgão responsável pela política de promoção da igualdade étnica de que trata o § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, será responsável pelo acompanhamento e avaliação anual do disposto nesta Lei, nos moldes previstos no art. 59 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Brasília, 9 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

**DILMA ROUSSEFF**

*Miriam Belchior*

*Luiza Helena de Bairros*

**ANEXO 4 - LEI Nº 3524, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000****DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****O Governador do Estado do Rio de Janeiro,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os órgãos e instituições de ensino médio oficiais situadas no Estado do Rio de Janeiro, em articulação com as universidades públicas estaduais, instituirão sistemas de acompanhamento do desempenho de seus estudantes, atendidas as normas gerais da educação nacional.

**Art. 2º** - As vagas oferecidas para acesso a todos os cursos de graduação das universidades públicas estaduais serão preenchidas observados os seguintes critérios:

**I** - 50% (cinquenta por cento), no mínimo por curso e turno, por estudantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

~~a) tenham cursado ...**VETADO**... o ensino ...**VETADO**... médio em instituições da rede pública dos Municípios e/ou do Estado.~~

a) tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em instituições da rede pública dos Municípios e/ou do Estado.

Veto rejeitado pela ALERJ. Publicado no D.O de 11/04/2001

b) tenham sido selecionados em conformidade com o estatuído no art. 1º desta Lei;

**II** - 50% (cinquenta por cento) por estudantes selecionados em processo definido pelas universidades segundo a legislação vigente.

\* **Parágrafo único** – Os candidatos oriundos das escolas públicas não pagarão taxa de inscrição.

\* Veto rejeitado pela ALERJ. Publicado no D.O de 11/04/2001

**Art. 3º - VETADO.**

**Art. 4º - VETADO.**

**Art. 5º - VETADO.**

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2000.

**ANTHONY GAROTINHO**

**Governador**

**ANEXO 5 - LEI Nº 3708, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001**

**INSTITUI COTA DE ATÉ 40% (QUARENTA POR CENTO) PARA AS POPULAÇÕES NEGRA E PARDA NO ACESSO À UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica estabelecida a cota mínima de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no preenchimento das vagas relativas aos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e da Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF.

**Parágrafo único** – Nesta cota mínima incluídos também os negros e pardos beneficiados pela Lei nº 3524/2000.

**Art. 2º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2001.

**ANTHONY GAROTINHO**

**Governador**

**ANEXO 6 - LEI Nº 4151, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003****INSTITUI NOVA DISCIPLINA SOBRE O SISTEMA DE COTAS PARA INGRESSO NAS UNIVERSIDADES PUBLICAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Governadora do Estado do Rio de Janeiro,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com vistas à redução de desigualdades étnicas, sociais e econômicas, deverão as universidades públicas estaduais estabelecer cotas para ingresso nos seus cursos de graduação aos seguintes estudantes carentes:

**I** - oriundos da rede pública de ensino;

**II** - negros;

~~**III** - pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, e integrantes de minorias étnicas.~~

\* **III** - pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, integrantes de minorias étnicas, filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço. (NR)

\* Nova redação dada pela Lei nº 5074/2007.

§ 1º - Por estudante carente entende-se como sendo aquele assim definido pela universidade pública estadual, que deverá levar em consideração o nível sócio-econômico do candidato e disciplinar como se fará a prova dessa condição, valendo-se, para tanto, dos indicadores sócio-econômicos utilizados por órgãos públicos oficiais.

§ 2º - Por aluno oriundo da rede pública de ensino entende-se como sendo aquele que tenha cursado integralmente todas as séries do 2º ciclo do ensino fundamental em escolas públicas de todo território nacional e, ainda, todas as séries do ensino médio em escolas públicas municipais, estaduais ou federais situadas no Estado do Rio de Janeiro.

~~§ 3º - O edital do processo de seleção, atendido o princípio da igualdade, estabelecerá as minorias étnicas e as pessoas com deficiência beneficiadas pelo sistema de cotas, admitida a adoção do sistema de auto-declaração para negros e pessoas integrantes de minorias étnicas, cabendo à Universidade criar mecanismos de combate à fraude.~~

\* § 3º - O edital do processo de seleção, atendido o princípio da igualdade, estabelecerá as minorias étnicas e as pessoas com deficiência beneficiadas pelo sistema de cotas, admitida a adoção do sistema de auto-declaração para negros e pessoas integrantes de minorias étnicas, e da certidão de óbito, juntamente com a decisão administrativa que reconheceu a morte em razão do serviço, para filhos dos policiais civis, militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, cabendo à universidade criar mecanismos de combate à fraude.(NR)

\* Nova redação dada pela Lei nº 5074/2007.

§ 4º - O candidato no ato da inscrição deverá optar por qual reserva de vagas estabelecidas nos incisos I, II e III do presente artigo irá concorrer.

**Art. 2º** - Cabe às universidades públicas estaduais definir e fazer constar dos editais dos processos seletivos a forma como se dará o preenchimento das vagas reservadas por força desta Lei, inclusive quanto ao quantitativo oferecido e aos critérios mínimos para a qualificação do estudante, observado o disposto no seu art. 5º e, ainda, os seguintes princípios e regras:

**I** - autonomia universitária;

**II** - universalidade do sistema de cotas quanto a todos os cursos e turnos oferecidos;

**III** - unidade do processo seletivo; e

**IV** – em caso de vagas reservadas não preenchidas por determinado grupo deverão as mesmas ser, prioritariamente, ocupadas por candidatos classificados dos demais grupos da reserva (art. 1º, I a III) seguindo a ordem de classificação.

**Parágrafo único** - Os critérios mínimos de qualificação para acesso às vagas oferecidas deverão ser uniformes para todos os concorrentes, independentemente de sua origem, admitida, porém, a adoção de critérios diferenciados de qualificação por curso e turno.

**Art. 3º** - Deverão as Universidades Públicas Estaduais constituir Comissão Permanente de Avaliação com a finalidade de:

**I** - orientar o processo decisório de fixação do quantitativo de vagas reservadas aos beneficiários desta Lei, levando sempre em consideração seu objetivo maior de estimular a redução de desigualdades sociais e econômicas;

**II** - avaliar os resultados decorrentes da aplicação do sistema de cotas na respectiva instituição; e

**III** - elaborar relatório anual sobre suas atividades, encaminhando-o ao colegiado universitário superior para exame e opinamento e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 4º** - O Estado proverá os recursos financeiros necessários à implementação imediata, pelas universidades públicas estaduais, de programa de apoio visando obter resultados satisfatórios nas atividades acadêmicas de graduação dos estudantes beneficiados por esta Lei, bem como sua permanência na instituição.

\* **§ 1º - ~~Parágrafo único~~** – Aplicam-se as disposições deste artigo, aos estudantes carentes que ingressaram nas universidades públicas estaduais beneficiados pelo disposto nas Leis nºs 3.524 , de 28 de dezembro de 2000, 3.708 , de 09 de novembro de 2001 e 4.061 , de 02 de janeiro de 2003, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para cobrir as despesas necessárias à manutenção do programa, inclusive com recursos oriundos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

**\* Renumerado pela Lei 5230/2008.**

§ 2º O programa de apoio de que trata o caput deste artigo deverá vigorar durante todo o curso universitário do estudante cotista que mantiver a condição de carente.” (NR)

**\* Parágrafo incluído pela Lei 5230/2008.**

**Art. 5º** - Atendidos os princípios e regras instituídos nos incisos I a IV do artigo 2º e seu parágrafo único, nos primeiros 5 (cinco) anos de vigência desta Lei deverão as universidades públicas estaduais estabelecer vagas reservadas aos estudantes carentes no percentual mínimo total de 45% (quarenta e cinco por cento), distribuído da seguinte forma:

**I** - 20% (vinte por cento) para estudantes oriundos da rede pública de ensino;

**II** - 20% (vinte por cento) para negros; e

~~**III** - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor e integrantes de minorias étnicas.~~

**III** - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, integrantes de minorias étnicas, filhos de policiais civis, militares, bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos em razão do serviço. "(NR)

\* Nova redação dada pela Lei nº 5074/2007.

**Parágrafo único** - Após o prazo estabelecido no “caput” do presente artigo qualquer mudança no percentual acima deverá ser submetida à apreciação do Poder Legislativo.

**Art. 6º** - Para fins de aplicação da ação afirmativa instituída nesta Lei, os órgãos de direção pedagógica superior das universidades, para assegurar a excelência acadêmica, adotarão critérios definidores de verificação de suficiência mínima de conhecimentos, os quais deverão ser publicados no edital de vestibular ou exames similares, sob pena de nulidade.

\* **Art. 6º-A** - As disposições desta Lei aplicam-se, no que for cabível, a todas as instituições públicas de ensino superior, mantidas e administradas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

\* Acrescentado pela Lei nº 4680/2005.

\* **Art. 6º - B - V E T A D O .**

\* Acrescentado pela Lei nº 4680/2005.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.524, de 28 de dezembro de 2000, 3.708, de 09 de novembro de 2001 e 4.061, de 02 de janeiro de 2003.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2003.

**ROSINHA GAROTINHO**

**Governadora**

**ANEXO 7 - LEI Nº 5074 DE 17 DE JULHO DE 2007**

ALTERA A LEI Nº 4151, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o inciso III e o § 3º do art. 1º da Lei nº 4151, de 04 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

I - ...

II - ...

III - pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, integrantes de minorias étnicas, filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço. (NR)

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - O edital do processo de seleção, atendido o princípio da igualdade, estabelecerá as minorias étnicas e as pessoas com deficiência beneficiadas pelo sistema de cotas, admitida a adoção do sistema de auto-declaração para negros e pessoas integrantes de minorias étnicas, e da certidão de óbito, juntamente com a decisão administrativa que reconheceu a morte em razão do serviço, para filhos dos policiais civis, militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, cabendo à universidade criar mecanismos de combate à fraude.(NR)"

Art. 2º - O inciso III do art. 5º da Lei nº 4151, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º- ...

I - ...

II - ...

III - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, integrantes de minorias étnicas, filhos de policiais civis, militares, bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos em razão do serviço. "(NR)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007.

**SÉRGIO CABRAL**

**ANEXO 8 - LEI Nº 5346, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008****DISPÕE SOBRE O NOVO SISTEMA DE COTAS PARA INGRESSO NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, por dez anos, o sistema de cotas para ingresso nas universidades estaduais, adotado com a finalidade de assegurar seleção e classificação final nos exames vestibulares aos seguintes estudantes, desde que carentes:

**I** - negros;

**II** - indígenas;

**III** - alunos da rede pública de ensino;

**IV** - pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação em vigor;

**V** - filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

**§1º** Por estudante carente entende-se como sendo aquele assim definido pela universidade pública estadual, que deverá levar em consideração o nível sócio-econômico do candidato e disciplinar como se fará a prova dessa condição, valendo-se, para tanto, dos indicadores sócio-econômicos utilizados por órgãos públicos oficiais.

**§2º** Por aluno oriundo da rede pública de ensino entende-se aquele que tenha cursado integralmente todas as séries do 2º ciclo do ensino fundamental e do ensino médio em escolas

públicas de todo território nacional.

§3º O edital do processo de seleção, atendido ao princípio da igualdade, estabelecerá as minorias étnicas e as pessoas portadoras de deficiência beneficiadas pelo sistema de cotas, admitida a adoção do sistema de auto-declaração para negros e pessoas integrantes de minorias étnicas, e da certidão de óbito, juntamente com a decisão administrativa que reconheceu a morte em razão do serviço, para filhos dos policiais civis, militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, cabendo à universidade criar mecanismos de combate à fraude.

§4º O candidato, no ato da inscrição, deverá optar por qual reserva de vagas estabelecidas no caput e nos incisos I ao V do presente artigo irá concorrer.

§5º As universidades estaduais, no exercício de sua autonomia, adotarão os atos e procedimentos necessários para a gestão do sistema, observados os princípios e regras estabelecidos na legislação estadual, em especial:

**I** - universalidade do sistema de cotas quanto a todos os cursos e turnos oferecidos;

**II** - unidade do processo seletivo;

**III** - em caso de não preenchimento de vagas reservadas a determinado grupo, estas serão, prioritariamente, ocupadas por candidatos classificados dos demais grupos (art. 1º, I ao V), seguindo a ordem de classificação;

**IV** - caso persistirem vagas ociosas depois de esgotados os critérios do inciso anterior, as vagas remanescentes deverão, obrigatoriamente, ser completadas pelos candidatos não optantes pelo sistema de cotas.

§6º No prazo de um ano anterior ao fim do prazo de prorrogação estabelecido no caput deste artigo, o Poder Executivo instituirá comissão para avaliar os resultados do programa de ação afirmativa, presidida pelo Procurador-Geral do Estado, com representantes dos órgãos e entidades participantes do referido programa, além de representantes das instituições da sociedade civil, em cada etnia ou segmento social objeto desta Lei.

§7º O Relatório da avaliação do programa será publicado e encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, para fins de acompanhamento.

**Art. 2º** As cotas de vagas para ingresso nas universidades estaduais serão as seguintes, respectivamente:

**I** - 20% (vinte por cento) para os estudantes negros e indígenas;

**II** - 20 % (vinte por cento) para os estudantes oriundos da rede pública de ensino;

**III** - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, e filhos de policiais civis, militares, bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

**Art. 3º** É dever do Estado do Rio de Janeiro proporcionar a inclusão social dos estudantes carentes destinatários da ação afirmativa objeto desta Lei, promovendo a sua manutenção básica e preparando seu ingresso no mercado de trabalho, inclusive mediante as seguintes ações:

**I** - pagamento de bolsa-auxílio durante o período do curso universitário;

**II** - reserva proporcional de vagas em estágios na administração direta e indireta estadual;

**III** - instituição de programas específicos de crédito pessoal para instalação de estabelecimentos profissionais ou empresariais de pequeno porte e núcleos de prestação de serviços.

**Art. 4º** É mantido o procedimento de declaração pessoal para fins de afirmação de pertencimento à raça negra, devendo a administração universitária adotar as medidas disciplinares adequadas nos casos de falsidade.

**Art. 5º** O Estado do Rio de Janeiro promoverá, noventa dias antes das inscrições para os exames vestibulares das universidades estaduais, campanha publicitária de orientação social

para informar os estudantes destinatários desta Lei.

**Art. 6º** As disposições desta Lei aplicam-se, no que for cabível, a todas as instituições públicas de ensino superior, mantidas e administradas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 7º** Esta Lei será objeto de revisão a ser iniciada seis meses antes do termo final do prazo a que se refere o art. 1º, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4151, de 4 de setembro de 2003 e a Lei nº 5074, de 17 de julho de 2007.

**Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2008.**

**SÉRGIO CABRAL**  
**Governador**

**ANEXO 9 - LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012**

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita .

Art. 2º (VETADO).

~~Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).~~

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016)

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita .

~~Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).~~

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016)

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).

~~Art. 7º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e~~

~~indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior.~~

Art. 7º No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016)

Art. 8º As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

**DILMA ROUSSEFF**

*Aloizio Mercadante*

*Miriam Belchior*

*Luís Inácio Lucena Adams*

*Luiza Helena de Bairros*

*Gilberto Carvalho*

**ANEXO 10 - LEI Nº 13.409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º e 7º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

....." (NR)

"Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

....." (NR)

"Art. 7º No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

**MICHEL TEMER**

Alexandre de Moraes

José Mendonça Bezerra Filho

**ANEXO 11 - LEI Nº 8121 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA LEI 5.346, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, pelo prazo mínimo de dez anos, a vigência do Programa de Ação Afirmativa, previsto na Lei 5.346, de 11 de dezembro de 2008, aplicável ao ingresso e permanência de estudantes, negros, indígenas e quilombolas, alunos oriundos da rede pública de ensino, pessoas com deficiência, filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço, desde que carentes, nos cursos de graduação das respectivas instituições públicas de ensino superior do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O prazo referido no caput acima poderá ser ampliado pelas instituições de ensino superior, após a aprovação, por suas máximas instâncias deliberativas, sendo-lhes atribuído também:

I – fixar o percentual de vagas reservadas a negros, indígenas e alunos oriundos de comunidades quilombolas, observando o quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento), em cada curso, e facultando às universidades públicas estaduais decidir sobre reservas específicas para povos indígenas e quilombolas;

II – fixar o percentual de vagas reservadas a alunos oriundos de ensino médio da rede pública, seja municipal, estadual ou federal, e o quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento), em cada curso;

III – fixar o percentual de vagas reservadas a estudantes com deficiência, e filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão de serviço, observado o quantitativo mínimo de 5% (cinco por cento), em cada curso;

IV – fixar o valor da bolsa auxílio paga aos estudantes destinatários do programa de ação afirmativa prorrogado por esta lei, observado o limite mínimo de meio salário mínimo vigente;

V – Propor ao Poder Executivo a adoção de procedimentos necessários, para a publicidade dos atos relativos à inscrição e à permanência dos estudantes destinatários desta lei, no respectivo Programa de Ação Afirmativa;

IV – Propor ao Poder Executivo a disponibilização de vagas de estágio, obrigatórios e não obrigatórios, para estudantes destinatários desta lei, na administração direta, indireta e nas sociedades empresariais contratadas pelo poder público, inclusive permissionárias e concessionárias do serviço público, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Fica mantido o regime de autodeclaração nas inscrições e matrículas para exames vestibulares e de admissão para estudantes negros e indígenas, sendo obrigatória a instituição de Comissão Permanente de Assistência, para verificar a regularidade do exercício dos direitos reconhecidos e reparados por esta lei, especialmente para apurar casos de desvio de finalidade, fraude ou falsidade ideológica, cabendo às Universidades criarem mecanismos para estes fins.

§ 3º Entende-se por aluno oriundo da rede pública de ensino aquele que tenha cursado, integralmente, o ensino médio em escolas públicas em todo o território nacional.

§ 4º Por estudante carente entende-se como sendo aquele assim definido por cada universidade pública estadual, no uso de sua autonomia, devendo levar em consideração o nível socioeconômico do candidato.

§ 5º Em caso de as Instituições de ensino superior público do ERJ deliberarem, mediante a aprovação por suas máximas instâncias deliberativas, pela ampliação do prazo de vigência previsto nesta lei, as mesmas deverão apresentar sua proposta ao chefe do Poder Executivo, que as encaminhará à Assembleia Legislativa / ALERJ.

§ 6º Durante o prazo de vigência desta Lei, deverão ser empreendidas medidas para o desenvolvimento da qualidade do ensino público estadual, de modo a proporcionar meios iguais de acesso à educação, dado o caráter temporário do sistema de cotas para ingresso nas universidades estaduais, de que trata a Lei nº 5.346, de 11 de dezembro de 2008.

§ 7º As instituições de ensino superior, no uso de sua autonomia, disciplinarão os casos em que o estudante graduado pelo sistema de cotas poderá ingressar em novo curso de graduação pelo mesmo sistema.

§ 8º Fica permitido o acúmulo da bolsa auxílio prevista nesta Lei com bolsas de outras naturezas, especialmente as de iniciação científica e pesquisa pagas por órgãos de fomento, como FAFERJ, CAPES E CNPQ.

Art. 2º As instituições públicas de ensino superior estaduais, juntamente com a Procuradoria Geral do Estado, realizarão, em conjunto, avaliação bienal da eficácia e da eficiência dos dispositivos previstos nessa Lei, com a apreciação dos índices de evasão, de desempenho acadêmico e de empregabilidade dos estudantes destinatários do Programa de Ação Afirmativa.

§ 1º As instituições públicas de ensino superior de que trata esta lei estabelecerão os parâmetros para a seleção, o acompanhamento e a avaliação do Programa de Ação Afirmativa previsto nessa lei, de acordo com o Artigo 207, da Constituição Federal do Brasil, e o Artigo 309 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º A Avaliação Bienal e o Relatório Final previstos nesta lei deverão ser apresentados em audiência pública na Comissão Permanente de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro / ALERJ.

Art. 3º Entende-se por Programa de Ação Afirmativa um conjunto de iniciativas que compreende no mínimo:

I – a universalidade do sistema de cotas conforme critérios estabelecidos nesta lei para todos os cursos e turnos oferecidos;

II – a unidade do processo seletivo;

III – em caso de não preenchimento de vagas reservadas para determinado grupo, estas serão prioritariamente ocupadas por candidatos dos demais grupos, segundo a seguinte ordem: estudantes negros, indígenas e quilombolas, alunos de escola pública, estudantes com deficiência e filhos de policiais civis e militares, conforme o Artigo 1º;

IV – programa de apoio aos estudantes destinatários dessa lei, compreendendo o apoio acadêmico, o material didático e a bolsa permanência;

V – acompanhamento dos estudantes destinatários, após a conclusão dos cursos;

VI – divulgação nos meios de comunicação e redes sociais deste programa de ação afirmativa para os potenciais destinatários dessa lei, escolas da rede pública e sociedade em geral.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, preservada a vigência da Lei 5.346, de 11 de dezembro de 2008, com as modificações posteriores.

§ 1º No prazo de um ano, antes do término da prorrogação estabelecida no caput do artigo 1º, o Poder Executivo instituirá comissão, a ser presidida pelo Procurador Geral do Estado,

com a participação de representantes dos órgãos e entidades participantes do referido Programa, além daqueles das instituições da sociedade civil, em cada etnia ou segmento social objeto desta lei, para avaliar, com base nos relatórios bienais, de que trata o parágrafo 2º do artigo 2º, os resultados do Programa de Ação Afirmativa.

§ 2º O relatório final de avaliação deste Programa será encaminhado à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro – ALERJ – para fins de acompanhamento e posterior publicação com vistas à continuidade do referido Programa.

Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 2018.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

**ANEXO 12 - PROJETO DE LEI Nº3061/22, DE 2022 (DO SR. BIRA DO PINDARÉ)**

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o ingresso, acompanhamento, avaliação e revisão, do programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico e médio de estudantes negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a

“Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados negros (pretos e pardos), quilombolas e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de negros (pretos e pardos), quilombolas e indígenas e por pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo Único. As vagas reservadas pelo sistema de cotas que não forem preenchidas por um determinado grupo deverão ser remanejadas preferencialmente para absorver a demanda adicional de outro grupo beneficiado pelo sistema e caso ainda assim restem não preenchidas podem ser redirecionadas aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

.....” (NR)

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

Parágrafo Único. Aplica-se às vagas reservadas no caput deste artigo o disposto no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

“Art. 6º O acompanhamento e a avaliação do programa de que trata esta Lei serão realizados no âmbito do Poder Executivo federal, observadas as seguintes diretrizes:

I – participação paritária entre membros de organizações estatais e da sociedade civil, assegurada a oitiva da Fundação Nacional do Índio (Funai); II – criação de sistema unificado de indicadores para acompanhamento do acesso, permanência e conclusão do curso de estudantes oriundos de escolas públicas, autodeclarados negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e com deficiência, assegurada a publicidade dos dados dele constantes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

III – envio de relatório anual ao Congresso Nacional contemplando dados e indicadores da política.

IV – fixação de metas de ampliação de acesso, permanência e conclusão do curso de estudantes beneficiários do programa em patamar superior ao de estudantes da ampla concorrência, por curso, turnos e por áreas de conhecimento;

V - avaliação do programa a cada ciclo de cinco anos a contar da implantação do sistema unificado de indicadores, com a participação das universidades e institutos oficiais de pesquisa e avaliação, de modo a verificar o atingimento das metas estabelecidas;

VI - publicidade dos atos relativos à inscrição e à permanência dos estudantes destinatários desta Lei no respectivo Programa de Ação Afirmativa;

VII – unificação das normas gerais sobre funcionamento do processo e das comissões de heteroidentificação que deverão ser instituídos pelas instituições federais de ensino como critério complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos), assegurados:

a) atribuição para realizar a análise exclusivamente fenotípica de candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), considerado o conjunto de características visíveis que, combinadas ou não, permitam validar a autodeclaração;

b) participação paritária de pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas) e composição representativa do corpo docente, discente e sociedade civil;

c) acesso aos registros de suas atividades, tais como gravações de reuniões e atas de deliberação;

d) previsão de recurso contra as suas decisões, apreciado por comissão de heteroidentificação distinta; e

e) formação dos integrantes das comissões quanto a aspectos teóricos e relativos à metodologia e detalhamento de processos do ato da verificação da autodeclaração, de acordo com os fundamentos jurídicos da heteroidentificação étnicoracial; e

VII – adoção de prova documental complementar à autodeclaração para concorrer às vagas reservadas aos concorrentes indígenas, quilombolas e às pessoas com deficiência, sendo suficiente a apresentação:

- a) pelo concorrente indígena, da cópia do registro administrativo de nascimento de índios (RANI) ou a declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada por liderança local;
- b) pelo quilombola, a declaração de pertencimento emitida pela comunidade e assinada por liderança local; e
- c) pela pessoa com deficiência, do laudo elaborado de acordo com os critérios da legislação e do edital” (NR)

“Art. 7º A revisão do programa de reserva de vagas para efeito de encerramento de sua vigência somente se dará quando verificado por meio do sistema unificado de indicadores das metas de ampliação do acesso, permanência e conclusão de curso em relação aos estudantes beneficiários em pelo menos 4 (quatro) ciclos completos e sucessivos de avaliação.” (NR)

“Art. 7º-A Os estudantes cotistas de que trata esta Lei, devidamente inscritos do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, deverão ser assistidos por programas de permanência por meio de auxílio financeiro, até a conclusão do curso, com prioridade, e assegurado o valor em dobro a estudantes indígenas e quilombolas oriundos de comunidades indígenas e quilombolas, tendo como fonte financiadora o FNDE.” (NR)

Art. 2º Fica assegurada a reserva proporcional de 30% (trinta por cento) das vagas em estágios na administração direta e indireta federal, com a finalidade de promover a inclusão social dos estudantes carentes destinatários da ação afirmativa objeto da Lei nº 12.711, de 2012, proporcionando-lhes a manutenção básica e a preparação para o ingresso no mercado de trabalho.

Art. 3º As Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito de sua autonomia e observados os princípios de mérito inerentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei de Cotas, em sua concepção originária, buscou conferir efetividade ao Estatuto da Igualdade Racial, que estabelece o dever de implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no acesso à educação. Trata-se de medida que objetiva assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural do país. Com a redação conferida pela Lei nº 13.409, de 2016, estendeu-se o programa às pessoas com deficiência.

O programa consiste na reserva de 50% das vagas em instituições federais de ensino técnico e superior a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Nesse percentual, resguardou-se a participação em cada instituição, por curso e turno, de pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas ou com deficiência na mesma proporção dessa população na unidade da Federação onde a instituição está instalada, segundo o censo do IBGE.

A política foi estabelecida num contexto em que pretos e pardos representavam proporcionalmente 52,7% da população brasileira<sup>1</sup> e apenas 34,2% das matrículas no ensino superior público<sup>2</sup>. Em 2018, dados da PNAD Contínua indicavam que esses alunos já ocupavam 51,2% das matrículas em cursos superiores de instituições públicas do país.

Em relação aos estudantes indígenas, a lei de cotas contribuiu significativamente para a democratização de acesso ao ensino superior, conferindo visibilidade à população indígena e colaborando para a redução da desigualdade étnica e para uma universidade pública mais plural. Em 2010, pouco mais de 7000 indígenas frequentavam o ensino superior. Em 2020, 60 mil indígenas estavam cursando a educação superior, o que representa 8% da população indígena.

Para as pessoas com deficiência, dados do Censo da Educação Superior, indicam um aumento de 113% no número de estudantes com deficiência matriculados em cursos de graduação entre 2009 e 2018.

Os dados revelam a importância das políticas implementadas nesse período. Entretanto, indicadores demonstram que a representatividade da população negra está longe de guardar o ideal de paridade com a população total<sup>4</sup>. Verifica-se também a persistência da desigualdade por cursos de graduação, visualizada na concentração de estudantes cotistas em cursos noturnos e naqueles considerados de baixo prestígio social.

Nesse período, observaram-se ainda dificuldades de monitoramento da trajetória acadêmica dos estudantes cotistas e produção insuficiente de dados racializados qualificados, com alto índice de não declaração e falta de informações específicas sobre os estudantes pretos e pardos. A carência de dados comprometeu a adequada mensuração da política, inviabilizando a revisão da Lei de Cotas prevista no art. 7º, que estabelece a revisão do programa no prazo de 10 anos.

Diante desse cenário e de maneira a trazer ganhos de eficiência à política de cotas, o projeto traz redação que condiciona o encerramento da vigência da Lei de Cotas ao atingimento de metas, apurado ao longo de quatro ciclos consecutivos de cinco anos e

apoiado em um sistema unificado de indicadores para acompanhamento da ampliação de acesso, permanência e conclusão de cursos em relação aos estudantes beneficiários. O acompanhamento e a avaliação da política de cotas raciais serão realizados no âmbito do Poder Executivo federal com a participação paritária da sociedade civil e das instituições federais de ensino.

A presente proposição buscou ainda avançar em políticas de permanência, que assegurem a completude do ciclo de formação acadêmica. De acordo com diagnóstico da Comissão de Juristas de Combate ao Racismo Estrutural e Institucional no País, constituída no âmbito da Câmara dos Deputados, a permanência e a conclusão do curso ainda são desafios a serem enfrentados na implantação da política de cotas. Foram, portanto, incluídas no projeto medidas voltadas à assistência e manutenção dos beneficiários, hoje normatizadas em caráter infra legal.

Quanto ao acesso, o projeto traz dispositivos que qualificam a seleção dos beneficiários da política de cotas, permitindo uma melhor focalização do programa. Foram previstas normas gerais uniformes sobre comissões de heteroidentificação nas universidades brasileiras, com diretrizes para sua constituição e funcionamento. Assegura-se ainda que indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência possam complementar a autodeclaração de forma documental.

Ainda no que tange à seleção dos beneficiários, foi inserido dispositivo que inclui expressamente os quilombolas como beneficiários da Lei de Cotas, os quais passarão a concorrer às vagas também em consideração a sua proporção na sociedade brasileira. A medida poderá garantir maior visibilidade a essas comunidades, que estão representadas em apenas 30% do território brasileiro. O Brasil possui mais de 6 mil quilombos, os quais abrigam 2500 escolas e 330 mil matrículas de estudantes quilombolas. Entretanto, apenas 10% desses estudantes têm acesso ao ensino médio, demonstrando que a democratização do ensino ainda está longe de ser alcançada por essa parcela da população.

Com o mesmo propósito de focalização, as vagas remanescentes do sistema de cotas, não preenchidas, serão prioritariamente preenchidas pelos demais grupos étnico-raciais ou pessoa com deficiência. Isso poderá permitir, por exemplo, maior acesso a indígenas e quilombolas nas vagas remanescentes, hoje prejudicados pela adoção exclusiva do coeficiente demográfico como critério para a reserva das vagas.

Por fim, buscando a maior democratização no acesso e na permanência no ensino superior, o projeto estabelece que a reserva de vagas nas universidades seja estendida aos cursos de pós-graduação e que órgãos e entidades da administração pública federal reservem 30% de suas vagas de estágio a estudantes cotistas de baixa renda. Trata-se de medida que avança no propósito de capacitação e especialização, podendo oferecer relevantes contribuições para a eliminação das desigualdades ainda existentes no mercado de trabalho.

Ressalta-se que o presente projeto é texto oriundo de minha relatoria ao Projeto de Lei nº 5.384/2020, de autoria da Deputada Maria do Rosário e outros, que altera a Lei nº

12.711, de 29 de agosto de 2012, para tornar permanente a reserva de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Com o fim da 56ª legislatura o projeto não pode ser apreciado e, diante da relevância das medidas propostas, acordou-se apresentar novo projeto, deixando esta importante contribuição para apreciação do parlamento brasileiro na próxima legislatura.

**Sala de Sessões, 21 de dezembro de 2022.**  
**DEPUTADO BIRA DO PINDARÉ (PSB/MA)**